

PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA E PAZ

janeiro de 1995

DIREITOS HUMANOS: AUSÊNCIA DE CIDADANIA E EXCLUSÃO MORAL

NANCY CARDIA
Comissão Justiça e Paz de São Paulo

APRESENTAÇÃO

Percepção de Direitos Humanos: a ausência de cidadania e a exclusão moral

Direitos humanos são os direitos de todos ao reconhecimento da dignidade intrínseca do ser, independentemente de qualquer julgamento moral ou de condição racial, étnica, social, econômica, política, sexual, religiosa ou educacional. Por isso, são entendidos como direitos universais, acima de fronteiras geopolíticas e culturais.

A clara compreensão desse princípio – a conseqüente reivindicação por práticas públicas e comportamentos sociais que impliquem não apenas no reconhecimento, mas na afirmação de garantias para tais direitos – é absolutamente fundamental para a construção de uma sociedade democrática, baseada na liberdade, na justiça e na igualdade. É a partir desse princípio que se colocam todos os outros, quando discutem-se os temas da cidadania, do desenvolvimento entendido como um processo global, da educação cívica, e, com toda a polêmica que provoca, da própria idéia de “modernidade”.

Mas é justamente a constatação de que inexistia uma clara compreensão sobre o significado dos direitos humanos que vem motivando a atuação de pessoas e grupos, empenhados em um processo de esclarecimento e comunicação social.

A Comissão Justiça e Paz dedica-se, desde que foi fundada, em pleno regime militar (1972), à defesa dos direitos humanos. Ao longo desses anos foi ampliando sua ação – da defesa dos perseguidos políticos para a área dos movimentos sociais e populares – assim marcando sua efetiva opção preferencial pelos pobres e oprimidos. A partir de 1987 redefiniu o eixo principal de sua ação em torno da Educação. Entendeu que a mensagem dos direitos humanos – e sua defesa intransigente – embora compreendida e aprofundada pelos “militantes”, permanecia com uma certa

ambigüidade. O mais grave foi a constatação de que a ignorância atingia justamente aqueles que mais carecem do direito elementar à vida com um mínimo de dignidade.

A partir daí, a Comissão Justiça e Paz aprofundou informações sobre a deturpação da imagem dos DH, deturpação que faz parte de um sistema excludente, de apartheid social e moral, que decorre de nosso modelo econômico e político, apesar de todas as conquistas já alcançadas com o fim da ditadura. Nesse sentido, empenhou-se no Projeto Educação em DH. Esta experiência teve bons resultados em São Paulo, graças ao grande educador Paulo Freire, na gestão de Luiza Erundina, também uma militante histórica na defesa dos DH. Paralelamente a esse projeto, a CJP convenceu da necessidade de realizar uma pesquisa confiável sobre a percepção de DH pela sociedade.

É claro que já partimos da constatação relativa à avaliação equivocada da noção e da imagem dos DH, mas precisávamos de um instrumental científico que não apenas fornecesse dados quantitativos e qualitativos, sistematizados em termos de variáveis culturais e sócio-econômicas, como fizesse avançar o conhecimento teórico sobre o tema. O conhecimento do perfil de opiniões e atitudes — as mentalidades — tornou-se indispensável para o desenvolvimento de nossa ação, para a reorientação do projeto Educar em DH e para a discussão de um novo projeto de comunicação social.

Foi por essa razão que a CJP encomendou uma ampla pesquisa ao IBOPE, dividida em uma parte quantitativa e outra qualitativa, esta sob a supervisão da socióloga Mara Kotsho. A pesquisa quantitativa foi realizada em três capitais: São Paulo, Rio de Janeiro e Recife; a qualitativa restringiu-se a São Paulo, realizada em grupos de professores que haviam seguido os cursos em DH ministrados pela CJP.

Os resultados da pesquisa foram extremamente importantes pois não apenas confirmaram várias de nossas hipóteses, como trouxeram dados novos e, sobretudo, refinaram a análise que vínhamos fazendo sobre o tema.

Tudo isso foi intensamente discutido em reuniões específicas para este fim, com membros da CJP e convidados de diferentes profissões, porém vinculados pelo interesse na temática social e política: profissionais do Direito e de áreas sociais da administração pública, cientistas sociais, publicitários, professores e psicólogos. De todas as contribuições, cabe destacar a notável participação de Nancy Cardia, psicóloga social vinculada ao NEV — Núcleo de Estudos da Violência, da USP. Nancy acompanhou os debates e, a partir da análise de todo o material da dupla pesquisa (questionários, tabelas, relatórios, registro da parte qualitativa etc.), elaborou o texto que se segue, fornecendo uma interpretação teórica de grande valia.

Nancy Cardia parte do interesse em investigar as razões para a naturalidade da reação de uma boa maioria da população à violência praticada pela própria atuação do Estado, como no massacre dos presos

do Carandiru, em São Paulo. Pretende entender essa sufocante ausência de indignação, como se estivesse em curso, na sociedade já carente de cidadania ativa, “um processo coletivo de desativação dos mecanismos de autocontrole moral”.

Dessa análise avultam três questões cruciais, tanto para o correto entendimento da percepção sobre DH na população, como para a orientação de campanhas futuras: 1) a diferença sensível entre classes sociais no tocante à noção de DH e à graduação da gravidade de sua violação, com evidente distância entre direitos políticos e direitos sociais; 2) o papel dos grupos dominantes, que tanto mantém a dominação e a exclusão, como manipulam e controlam informações sobre DH e sua violação; 3) a relativização da idéia de justiça (regras, valores, sanções, “merecimento”) a qual leva à racionalização moral da injustiça.

A autora discute, com grande sensibilidade e competência teórica, o conceito de exclusão moral, visando a elucidar a responsabilidade dos mitos sociais (representações, esteriótipos, preconceitos de toda sorte) na aceitação da injustiça como algo “justo” para determinados grupos, excluídos da noção de “humanidade”. Observa como a prática da injustiça não gera culpa, pois está “legitimada” pela crença arraigada (e devidamente estimulada pelos interessados na exclusão) naqueles mitos sociais: a inferioridade social e racial, a eventual “ameaça” de certos grupos, o julgamento moral sobre o comportamento dos que são “subhumanos” ou, no limite, “animais”. Conclui, ainda, que essa incapacidade para perceber a gravidade da violação de DH “dos outros” leva, necessariamente, a não entender que, por uma lógica perversa e inelutável, perpetua-se a possibilidade, sempre presente, da violação de seus próprios direitos.

A análise de Nancy Cardia contribui, portanto, para esclarecer pontos vitais dessa sistemática prática de violação de DH em nosso país. Merece ser amplamente divulgada e discutida. Enquanto perdurar essa atitude absurda, presente em grupos que se arvoram a “legitimidade” para definir “quem tem direitos a direitos” — no trágico processo de exclusão moral — os defensores de DH terão muito, muito trabalho pela frente.

Pela Comissão Justiça e Paz, escreveu Maria Victoria Benevides, São Paulo, junho de 1994.

A COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ de São Paulo agradece a assessoria competente e dedicada da socióloga Nancy Cardia, assim como o apoio da Fundação FORD, que permitiu a realização deste trabalho.

Direitos Humanos: ausência de cidadania e exclusão moral.

NANCY CARDIA

Núcleo de Estudos da Violência
Universidade de São Paulo

1 – Introdução

O objetivo deste trabalho é o de examinar as atitudes da população frente à violação e à não universalização de direitos sociais e econômicos e as implicações disto para a construção de uma cidadania democrática.

O retorno à democracia no Brasil não significou o retorno ao estado de direito, no sentido da eliminação das violações de direitos humanos. No Brasil, diferentes autores têm reiterado que não ocorreu a universalização das leis, o que significa que a cidadania não é universal. Segundo Pinheiro (1992), a inexistência de controles democráticos sobre os governantes conjuntamente com a não extensão de direitos humanos às camadas mais pobres da população mantém a forte hierarquização social. Esta é alimentada pelo paternalismo, pela economia de subsistência e por estratégias de sobrevivência (O'Donnell, 1986) que impedem o desenvolvimento de identidade de grupo. A não universalização das leis gera um círculo perverso onde a não violência só é defendida por aqueles que já adquiriram a sobrevivência econômica e social (Pinheiro, 1992). É um círculo difícil de ser rompido, pois, como lembra Bendix (1966), as desigualdades econômicas, sociais e políticas afetam a capacidade legal dos indivíduos e garantem a desigualdade deles perante as leis.

A violência tem um papel crucial em todo este processo. Impede que amplos setores da população sintam-se imunes a certos grupos e ao poder dos governantes e que possam limitar e substituir estes governantes quando arbitrários, como propõe Moore (1966). A construção da democracia exigiria, (Moore, 1966 e Heller, 1988) segundo estes autores, que se desenvolvessem mecanismos de controle dos governados sobre os governantes. A resistência e autoproteção da população contra o poder arbitrário e o exercício de controle sobre as autoridades são condições para que as leis sejam percebidas como uma transação entre iguais e para que as pessoas possam obedecê-las – por se sentirem participantes de sua criação (Heller, 1988) e para que sintam que as leis resultam de acordos coletivos de se ligar a elas e de se incluir outros *sob sua proteção* (Flax, 1993). O controle da violência por parte dos governantes é uma etapa crucial deste processo (Moore, 1966 e Heller, 1988),

Sem a universalização da aplicação das leis e sem o controle sobre a violência, cria-se uma cidadania restrita, que não resulta de uma consciência de que “aqueles que contribuem para a riqueza e o bem-estar do

seu país têm o direito de serem ouvidos, merecem um status de respeito” (Bendix, 1966). Ao contrário, o conceito de direitos sociais como decorrentes da contribuição que os cidadãos fazem para a riqueza da nação, como atributos inalienáveis da cidadania e como benefícios que compensam os indivíduos pelo consentimento em serem governados, como sugere Bendix (1966), parece não estar presente no Brasil, ao menos de modo universal.

O retorno à democracia, entre outros efeitos, provocou uma ampliação do acesso a informações, do debate público e da agenda destes debates. As violações de direitos humanos apesar de serem freqüentes, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação, das reações que provocam, dentro e fora do país, e do número de vítimas envolvidas, não têm conseguido tornar-se um tema de debate social mais amplo. A cada episódio novo ouvem-se manifestações de protesto e pedidos de investigação e de punição por grupos da sociedade organizada, porém pouco clamor público. Ao contrário, tem-se dados que apontam para um certo apoio de setores da população a estas violações.

Um exemplo disto ocorreu em outubro de 1992, logo após a morte de 111 presos pela Polícia Militar na Penitenciária do Carandiru, quando os jornais “O Estado de S.Paulo” e a “Folha de S.Paulo” realizaram pesquisas de opinião⁽¹⁾ junto à população do Município de São Paulo sobre o ocorrido. Como resultado verificaram que 41% (OESP) e 29% (FSP) dos entrevistados apoiavam a ação da Polícia Militar.

Esta opinião não é consequência de falta de informações, pois 98% (FSP) dos entrevistados diziam saber o que havia ocorrido. Tampouco resulta de uma crença na versão apresentada pela polícia – apenas 17% (FSP) acreditavam completamente na versão de legítima defesa apresentada pela Polícia. Para estas pessoas, o fato de a Polícia ter ou não agido em legítima defesa não importava, pois qualquer ação da Polícia seria considerada correta em se tratando de presos.

Esta reação de não indignação e de aparente aceitação de violações do direito à vida provocadas pelo Estado é um sintoma da presença de fortes obstáculos para a construção de uma sociedade democrática. Sugere a existência de uma cidadania frágil, que ignora que a defesa do direito à integridade física é uma condição para o exercício da justiça social, econômica e política.

A não indignação revela, ainda, que pode estar em curso, nesta sociedade, um processo coletivo de desativação dos mecanismos de autocontrole moral, ou seja, a presença de um processo de exclusão moral definido como ocorrendo “quando pessoas que normalmente obedecem e respeitam as leis aceitam ações bárbaras contra indivíduos ou grupos” (Deutsch, 1990). Isto ocorreria porque, em alguns contextos, certos grupos são colocados fora da comunidade moral; nestas condições, as rela-

(1) Estas pesquisas de opinião pública usaram técnicas diferentes de coleta de dados e foram realizadas em momentos diferentes, o que explica a variação nos resultados.

ções com estes grupos não mais envolvem princípios de justiça: “Eles podem ser maltratados, humilhados, torturados ou mortos sem a sensação de que isto viola regras consensuais de justiça” (Deutsch, 1990), ao contrário, estes procedimentos são considerados como necessários e até indispensáveis (Opatow, 1990).

2 – Os direitos humanos e a construção da cidadania.

O controle da violência através do processo de civilização tem sido definido como um passo essencial para o exercício da democracia (Elias, 1988). Este processo de civilização implica em uma pacificação da sociedade através do tabu à violência física. O tabu é obtido pela introjeção de mecanismos de autocontrole, o que exige que as pessoas desliguem-se de seus próprios afetos e que reconheçam princípios liberais e civis, tais como a obrigação de agir decentemente em interações pessoais com outros (Kuzmics, 1988).

A conduta civilizada exige o autocontrole e a prática da justiça. Mas o autocontrole e, principalmente, o controle da crueldade, exige também a proteção dos cidadãos contra abusos dos governantes. Tem-se assim a necessidade de duplo controle: de controles privados e de controles sobre o poder que a esfera pública tem sobre a esfera privada.

“A conduta civilizada exige, além de códigos pessoais humanitários, sistemas sociais que sustentem o comportamento de compaixão e que renunciem à crueldade (...) Para funcionar de modo mais humano, as sociedades têm que estabelecer proteções contra o mal uso do poder de justificativa de instituições para fins de exploração e destruição.” (Bandura, 1990)

Agir decentemente e funcionar de modo humano, implicam em agir de acordo com princípios de justiça. Este exercício da justiça, ainda que dependente de aspectos privados (crenças, valores) dá-se na esfera pública e está associado à uma cidadania ativa. O exercício da justiça exige uma cidadania ativa porque implica na transformação de uma necessidade privada em ação pública. Nesta passagem, segundo Flax (1993), “eu preciso” viraria “eu tenho direito a”. Ter direito a alguma coisa exige que se negocie com outros também detentores de direitos. Esta negociação levaria a um reconhecimento simultâneo da diferença/dependência e da identificação de uma comunidade.

A busca da satisfação de uma necessidade privada levaria (ainda segundo Flax, 1993) ao reconhecimento de uma comunidade que compartilha regras, normas e práticas. A justiça seria sustentada pelo reconhecimento da reciprocidade e da dependência mútua e não pelo terror. É este reconhecimento que permitiria que as pessoas aderissem às leis e que ocorresse o contrato social que daria poder à lei. A obediência à lei e a inclusão de outras pessoas sob sua proteção são indicadores deste contrato (Flax, 1993).

As reações das pessoas às leis — se obedecem ou não a elas, se incluem ou não outras pessoas sob a sua proteção — são indicadores da presença, na sociedade, de práticas aceitas pela comunidade e, inclusive, do reconhecimento da existência da própria comunidade. Estas reações são igualmente indicadores da presença ou da ausência do próprio contrato social.

Estudar a percepção de direitos dentro da sociedade é um caminho para se aprofundar a compreensão das relações entre justiça e cidadania. A percepção dos direitos é afetada pelo julgamento dos cidadãos do equilíbrio entre as expectativas que os cidadãos têm dos direitos, e o que efetivamente vivenciam destes direitos. Este julgamento é um dos temas centrais da justiça social, também denominada de justiça distributiva.

As teorias ou abordagens da justiça social buscam especificar as condições nas quais determinadas distribuições são percebidas como justas ou o inverso, como sendo injustas (Cook, 1990). A percepção da existência de justiça ou de injustiça social tem sido considerada básica para se compreender as condições que levam às mudanças sociais.

A justiça social permite que se regulem as trocas sociais e, deste modo, impede que a busca da realização dos interesses particulares de indivíduos reduza a sociedade “a uma luta de todos contra todos”. A justiça social promoveria a coesão e a ordem, enquanto a injustiça social contribuiria para a convulsão social (Sampson, 1975).

A própria legitimidade dos governos estaria associada à justiça social: a crença no judiciário é um fator básico de legitimidade do governo. Gibson (1989) diz que “o modo como o sistema político distribui liberdade e justiça para a maioria da população é de importância central para o estudo da política” — porque esta forma de distribuir justiça afeta a legitimidade das instituições (Tyler & McGraw, 1986; Gibson, 1989 e Jennings, 1991).

Os cidadãos também avaliam a atuação de seus governos pela maneira como estes distribuem recursos e pela justiça/injustiça que produzem. Esta avaliação pode ou não levar a mobilizações por mudanças sociais. Este tem sido um dos tópicos abordados pelos teóricos da área, em específico o que se considera como sendo o grande paradoxo: por que distribuições que são percebidas como injustas não levam a mobilizações entre aqueles que estão em desvantagem (Tyler & McGraw, 1986)? A resposta a esta pergunta remete ao estudo de como os grupos que estão em desvantagem julgam a justiça social.

2.1. Os temas da justiça social e a descoberta da exclusão moral

A justiça social tem sido estudada a partir de vários aspectos:

— as origens do conceito da justiça no desenvolvimento humano (Mussen & Berg, 1975 e Flax, 1991);

— o processo de socialização de crenças e valores (Rubin & Peplau, 1973, 1975 e Lerner & Grant, 1990);

— os princípios de justiça usados para se avaliar justiça (Walster & Walster, 1975; Sampson, 1975; Cook, 1983; Markovsky, 1985; Deutsch, 1975, 1985; e Tajfel, 1984);

— a aplicação diferenciada de princípios de justiça: equilíbrio ou proporcionalidade, igualdade e necessidade, aos âmbitos político, social e econômico (Lane, 1986; Jennings, 1991; Tyler & McGraw, 1986; Mitchell et alii, 1993);

— o impacto da cultura e do contexto histórico na definição de justiça e na utilização de princípios de justiça (Miller & Berkoff, 1992; Markovsky, 1988; Elster, 1990 e Mahler et alii, 1981);

— o papel da identidade social, da posição dos grupos na sociedade, das relações entre grupos e da estrutura de poder da sociedade, na definição de justiça (Tajfel, 1984; Tyler & Lind, 1990; Cook, 1990; Landsberg, 1989 e Moore, 1993);

— o impacto dos procedimentos de justiça na avaliação da justiça (Tyler & Lind, 1986; Tyler & McGraw, 1986; Lind et alii, 1990; Tyler & Lind, 1990);

— a natureza dos valores subjacentes aos princípios de justiça individuais e coletivos (Tajfel, 1984; Rasinski, 1985; Markovsky, 1988 e Landsberg, 1989);

— os critérios da definição de merecimento e seus efeitos sobre a justiça (Landsberg, 1989 e Moore, 1993);

— o impacto da justiça sobre o comportamento político: a legitimação de instituições, a redução da intolerância e o voto (Gibson, 1989; Jennings, 1991; Tyler & McGraw, 1986; Mitchell et alii, 1993 e Marshall & Swift, 1993) e

— a exclusão moral, como grupos são excluídos da comunidade onde se aplicam princípios de justiça — a injustiça percebida como merecida (Opatow, 1990; Deutsch, 1990; Cook, 1990; Bandura, 1990; Tyler & Lind, 1990).

Os autores listados, à revelia das diferenças de enfoque, apresentam alguns consensos acerca da definição de justiça social e dos princípios subjacentes a ela:

— a justiça social não é considerada como intrínseca ao ser humano, isto é, todos os autores rejeitam a noção de que o desejo de tratar o outro de maneira justa seja uma característica natural do comportamento social humano. Além disto, os princípios que norteiam as definições do que é justo ou injusto variam de acordo com o contexto histórico, político, econômico e social, isto é, não há justiça absoluta, mas relativa ao momento histórico e condicionada por variáveis culturais. Uma cultura que valorize muito a responsabilidade pessoal terá uma definição de justiça diferente

de outra que não a valorize (Miller & Berkoff, 1992). A crença ou não no controle por parte do indivíduo sobre a sua vida ou a crença em fatores aleatórios — tais como sorte — também afetam a definição de justiça (Mahler et alii, 1981).

— justiça social é entendida como resultado da combinação de valores econômicos, político e sociais individuais e outros socialmente compartilhados. Estes valores derivam, em parte, do processo de desenvolvimento cognitivo e, em parte, do processo de socialização. “Julgamentos de justiça política são respostas ideológicas afetadas pela estrutura de valores de quem julga” (Rasinski, 1987). Na sociedade americana reconhece-se que os valores econômicos têm um grande peso na percepção de justiça (Jennings, 1991; Deutsch, 1975 e Sampson, 1975).

— estes valores são afetados por características mais amplas da sociedade, em especial pela natureza: das relações entre grupos — competição; da estrutura dos grupos — altamente hierarquizada ou flexível; do poder na sociedade — dominação ou democracia. Por exemplo, em uma sociedade rigidamente hierarquizada, onde as relações entre grupos são marcadas pela competição e onde o poder efetiva-se pela dominação, é de se esperar que ocorra a exclusão de grupos da comunidade moral (Cook, 1990; Tajfel, 1984 e Tyler & Lind, 1990).

Os trabalhos sobre a justiça social, em seus primórdios (década dos anos 60 e 70), utilizavam duas explicações para a percepção de justiça social: a *teoria do equilíbrio* ou da proporcionalidade (equity) (Walster & Walster, 1975) — baseada nas teorias das trocas econômicas, onde a percepção de justiça exigiria um equilíbrio entre a contribuição feita e a recompensa recebida e a teoria da igualdade (Sampson, 1975), segundo a qual distribuição justa é aquela na qual os benefícios e os direitos são distribuídos igualmente a todos os membros de um grupo.

Posteriormente, estas teorias passaram a ser interpretadas como *princípios* que regem avaliações de justiça e que são aplicados com maior frequência a diferentes esferas da vida ou por diferentes tipos de pessoas — isto é, por pessoas com diferentes conjuntos de valores (Hoschchild, 1981).

O princípio da *proporcionalidade ou do equilíbrio* seria adotado com maior frequência na esfera econômica. Já na esfera política e social, os princípios mais utilizados seriam os da *igualdade* ou os da *necessidade* (a cada um, de acordo com a sua necessidade).

O predomínio do princípio da proporcionalidade na esfera econômica é válido para os Estados Unidos, segundo Lane (1986), porque a defesa do capitalismo americano está enraizada em uma preferência pela justiça do mérito do mercado, em detrimento da justiça da igualdade e da necessidade associadas com a política. Daí decorre que a injustiça econômica é muito mais aceitável do que a injustiça política.

O que determina o equilíbrio na esfera econômica é o mérito da pessoa ou do grupo: este mérito é composto das habilidades, das aptidões

e do esforço que a pessoa investe. Desigualdades geradas por diferenças no mérito não são percebidas como injustas; mas são entendidas como meras desigualdades que teriam pontos positivos: aumentariam a eficiência e a produtividade. Comparações com pessoas em melhor situação no mercado não provocariam sensação de injustiça, mas sim estimulariam o esforço pessoal. Lane (1986) concluiu que a valorização dos princípios de justiça baseados no mercado levam a uma desvalorização da justiça política, baseada no princípio da igualdade. O que seria exigido para que o mérito se manifestasse seria só a igualdade de oportunidades e a justa recompensa dos esforços, pagando-se o justo salário. Este autor salienta que não se tolera, nos Estados Unidos, a desigualdade política ou civil, por exemplo, na aplicação das leis, mas tolera-se, com tranqüilidade, a desigualdade econômica. A grande contradição da cultura americana, ainda segundo Lane, estaria na grande condescendência que a população teria com o mercado, que nunca seria injusto, e os limites que são impostos ao governo, que tem que corrigir as injustiças provocadas pelas desigualdades do mercado, mas que não conta com apoio para estas políticas. A consequência mais grave, para a justiça social, deste tipo de raciocínio é que, quanto maior a crença no mercado, menor é a crença na desigualdade de oportunidades e, portanto, menor é o apoio para as demandas coletivas.

Esta aceitação da injustiça levou uma série de autores a pesquisarem por que a injustiça não é percebida e como se define mérito — quem tem direito a que. Um dos estudos de Tyler e McGraw (1986) buscou identificar por que as distribuições injustas não mobilizam os pobres. A resposta destes autores é que o processo de socialização facilita a aceitação de procedimentos que não beneficiam os pobres, gerando aquiescência. Os pobres valorizam mais os procedimentos de tomada de decisão do governo sobre quem recebe o que, do que os benefícios desta decisão, por acreditarem que, a longo prazo, o sistema atenderá as suas necessidades — ou porque foram socializados para acreditarem nos procedimentos de justiça, ou, ainda, porque em suas avaliações focalizam aspectos que não provocam injustiça, mas, a aquiescência. Esta crença na justiça dos procedimentos é um dos pontos de sustentação do mito de igualdade de oportunidades nos Estados Unidos, e facilita a inação daqueles em desvantagem.

Esta interpretação de Tyler & McGraw vai em direção contrária à de Lane (1986), para quem a maior condescendência com a desigualdade provocada pelo mercado caminha junto e até alimenta uma descrença em uma desvalorização da justiça política. Haveria, nos Estados Unidos, segundo pesquisas de opinião, uma descrença na capacidade dos cidadãos influírem na ação do governo; as autoridades são percebidas como “não ligando” para o que pessoas pensam e estas percepções estariam associadas a uma descrença nos impostos como fonte de benefícios coletivos.

Estes três autores concordam, porém, que, nos Estados Unidos, o mito da igualdade de oportunidade é que explicaria a posição contrária dos pobres a políticas de ação afirmativa: estas políticas são percebidas

como contrárias a procedimentos básicos de mobilidade social e de igualdade de oportunidades.

O predomínio da justiça do mercado em detrimento da justiça política também foi observado por Mitchell et alii (1993). Entre justiça social e justiça de mercado, as pessoas tendem a preferir a segunda, contanto que esteja assegurado um mínimo das necessidades básicas. Esta restrição, segundo estes autores, demonstra que as “pessoas têm aversão a se permitir que as pessoas caiam abaixo da linha de pobreza, mesmo que mereçam isto por não estarem esforçando-se o suficiente”. Esta aversão à miséria decorreria de uma preocupação humanitária e de um sentido de autopreservação. As pessoas querem assegurar-se de que se o pior ocorrer com elas mesmas, elas não ficariam completamente destituídas. Assim, os julgamentos de justiça flutuam com uma tensão grande entre os princípios da igualdade e do equilíbrio ou proporcionalidade. Se a sociedade opta por valorizar só o mérito, pode estar excluindo pessoas ou grupos. Se escolhe a igualdade, alguém pode não receber tudo o que merece.

A pesquisa de Mitchell et alii revelou também que os princípios de justiça adotados pelas pessoas apresentam aspectos de auto-interesse (a autopreservação) e uma forte relação entre ideologia política e atitudes frente à justiça social. Os liberais e conservadores podem apoiar a igualdade, mas discordam profundamente sobre a maneira de implementá-la, assim, apóiam teorias econômicas completamente diferentes. Um exemplo disto são as diferenças entre estes grupos sobre como se obter crescimento econômico: para os liberais, quanto menor a desigualdade, maior a motivação; a ênfase é colocada na igualdade e, como receiam que, se não forem tomadas medidas pelo governo, alguns grupos possam sofrer grandes perdas, defendem a presença do governo em setores da economia para garantirem um padrão de vida mínimo. Para os conservadores, a desigualdade impulsiona o crescimento econômico porque as pessoas ficariam mais motivadas a melhorarem de vida; além disso, é necessário também diminuir os impostos que reduzem os lucros e acabar com as regulações que inibem os investimentos. Estas diferenças entre liberais e conservadores descrevem diferenças fundamentais nos valores subjacentes à visão de justiça.

A mesma relação entre a ideologia política e o apoio a diferentes princípios de justiça foi verificada por Rasinski (1987) e por Jennings (1991). Este, pesquisando quais desigualdades são consideradas injustas pela sociedade americana, verificou que o apoio às políticas tarifárias, à ação afirmativa e à fixação de um salário mínimo está associado aos princípios da igualdade e da necessidade e que a rejeição a políticas relacionadas a este apoio está associada ao princípio da proporcionalidade. A defesa de políticas de bem-estar social está, então, ligada à presença do princípio da igualdade. Jennings observou, ainda, que quem valoriza a proporcionalidade vê os pobres como beneficiando-se injustamente, e quem valoriza a igualdade vê os ricos beneficiando-se injustamente. Este

autor observou que, como proposto por Walster e Walster (1975): “a justiça está no olho de quem a vê” (justice is on the eye of the beholder). Para compreender-se como duas pessoas, observando a mesma quantidade objetiva de desigualdade, chegam a conclusões diferentes, é necessário se examinar seus valores. São estes valores que vão explicar como a classe média pode ser percebida como injustamente penalizada pelos impostos e como minorias étnicas podem ser percebidas como injustamente privilegiadas, transformando-se injustiça econômica em injustiça social e política.

A supremacia do princípio do mérito ultrapassa a compaixão, como observa Jennings, e tem impacto sobre a justiça política, pois vai sustentar, no plano político, a escolha de candidatos e de programas de governo e, por fim, determinar o voto.

A idéia de mérito é fundamental a todo o princípio da proporcionalidade. Esta idéia obscurece a importância de outras variáveis e mascara injustiças. Em um estudo de Shepelak e Alwin (1986) sobre as crenças das fontes de desigualdade social nos Estados Unidos, os autores constataram que os grupos majoritários tendem a subestimar as desvantagens de gênero e de etnia na justiça social e a supervalorizar o efeito da educação, o prestígio das ocupações ou o tamanho da família nos resultados alcançados pelos indivíduos.

Como se define mérito, o que determina merecimento e qual o impacto real do mérito sobre a justiça social são temas que têm sido pesquisados. A relação entre mobilidade social, educação e classe social e justiça social foi estudada por Marshall e Swift (1993), no Reino Unido. Da mesma forma, os autores procuraram responder se a desigualdade era resultado de desigualdades de oportunidades ou consequência de diferenças de méritos. Estes autores observaram que, naquele país, os privilégios da classe social protegem os indivíduos do fracasso escolar, que a desigualdade é resultado de diferenças no mérito, na igualdade inicial de oportunidade, em diferenças de direitos herdados e de fatores tais como sorte. Por que, então, os conservadores defendem tão fortemente o mérito? Porque acreditam que a desigualdade é necessária para impulsionar a economia e que a hierarquia é uma boa coisa, como também foi observado por Mitchell et alii. Segundo Marshall e Swift, a nova direita infla o mérito e a noção de que, no mercado, as pessoas retiram apenas o que colocam, porque, como diz Hayek (citado por Marshall e Swift), este conceito é necessário para as pessoas suportarem as diferenças que o mercado produz e porque, neste contexto competitivo, todos procurariam dar o melhor de si e disto resultariam benefícios para todos.

A meritocracia é, assim, um outro mito muito poderoso a afetar a justiça social, e tem um grande impacto sobre a aquiescência e aceitação da injustiça. Landsberg (1989) e Moore (1993) pesquisaram as variáveis que afetam o julgamento de merecimento e observaram que a determinação do mérito decorre tanto de comparações dentro do próprio grupo, quanto

fora do grupo, com outros grupos considerados significantes. Estes dois estudos, em especial o de Moore (com mulheres no mercado de trabalho, em Israel) revelam a dificuldade daqueles que são injustiçados em perceberem as injustiças. No caso das mulheres, apesar de elas perceberem que há discriminação salarial contra as mulheres, não se sentem pessoalmente discriminadas e legitimam as diferenças salariais, justificando seus salários, mais baixos do que o de homens que executam a mesma função, como sendo melhores do que o de outras mulheres ou aquilo que o mercado pode pagar. A autora conclui que as mulheres são socializadas para aceitarem a ordem social predominante, enquanto os homens pesquisados são mais agressivos na defesa de seu merecimento. Esta falta de percepção da injustiça transforma-se em um círculo vicioso, pois a incorporação da submissão pela vítima da injustiça facilita a manutenção, pela maioria, de seus mitos acerca do mérito. Assim, os grupos dominados e dominantes mantêm crenças similares, o que dificulta o reconhecimento da injustiça.

O princípio da proporcionalidade, baseado no mérito, permite que se justifiquem desigualdades entre membros de grupos com diferentes posições na sociedade, com base em *crenças* que se têm acerca dos méritos destes grupos. Quanto mais distantes forem os grupos, maior o peso da subjetividade no julgamento de mérito e maior a probabilidade de se praticar injustiça (Cook, 1990). Além disto, têm-se o impacto dos diferenciais de status e de poder de grupos (maiorias e “minorias”) na difusão dos mitos que irão filtrar as informações sobre eventos, e pessoas (Taifel, 1984). Reconhece-se que as maiorias têm maior poder em definir e difundir mitos sociais do que as “minorias”. Desta dissimetria resultaria uma definição mais detalhada do que são as “minorias” do que a definição das maiorias. As maiorias seriam tratadas de modo mais individualizado e, portanto, seriam menos estereotipadas.

Em sua análise de pesquisas americanas, Cook confirmou o impacto do diferencial de poder dos grupos definirem-se e definirem o que é justo e o que é injusto. O poder do grupo não se restringe ao prestígio ou aos recursos políticos, econômicos e sociais que seus membros possam ter, mas estende-se até a definição do que é ou não justo para outros grupos. Este mesmo fato foi observado por Jennings (1991). Restrições ao acesso de grupos subordinados a benefícios ou direitos são justificadas por diferenças nas habilidades, no nível educacional, no grau de responsabilidade, e, portanto, encaradas como naturais.

A atribuição do que é justo ou não o outro receber é afetada por expectativas normativas do que é merecido e estas expectativas são também afetadas por preconceitos. Lerner e Grant (1990), em uma pesquisa com crianças e adolescentes, observaram os efeitos de preconceitos raciais e da defesa de interesses do próprio grupo, na definição do que era justo membros de grupos minoritários (negros) e majoritários (brancos) executando uma mesma tarefa. O efeito do preconceito racial junto às

crianças mais velhas e junto aos adolescentes brancos é tão acentuado que se chega a negar o maior desempenho de um membro de um grupo minoritário (negros) para torná-lo compatível com as expectativas de desempenho deste grupo e para salvaguardar a auto-estima de seu próprio grupo.

Outra crença que ajuda a encobrir a injustiça é a tendência, em algumas sociedades, de se acreditar “em um mundo justo” (Lerner, 1975), isto é, em um mundo onde os bons sempre são recompensados e os maus sempre são punidos, ou ainda, onde os “vencedores sempre são bons e os perdedores são maus” (Lerner, 1975). Esta crença no mundo justo é atribuída ao fato de que “as pessoas resistem em acreditar na arbitrariedade do mundo, na ameaça de punição e no fato de que a recompensa deve refletir uma ordem moral subjacente” (Rubin & Peplau, 1975). Este tipo de crença, que nega a possibilidade de acaso, está associada à presença de maior conservadorismo, religiosidade, autoritarismo e crença no controle dos indivíduos sobre a própria vida.

A crença no mundo justo está apoiada no que Iccheiser (1949) denominou mitologia do sucesso, onde tanto a interpretação como a avaliação da ação de outros estão baseadas no sucesso da ação (nas conseqüências das ações) e não nas condições que levaram àquele sucesso. Todas as condições objetivas para este sucesso são negligenciadas. O sucesso é valorizado porque é interpretado, de modo coletivo, como resultado e sinal da presença das características valorizadas pela cultura. Deste modo, é possível considerar-se justos sucessos conseguidos por vias moralmente condenáveis. A atribuição de mérito ou de fracasso, na cultura ocidental, com base no sucesso ou no fracasso, é um processo irracional e serve para o acobertamento de injustiças: “a pessoa recebe o que merece. Assim, mantém-se a ordem moral e nossas vidas parecem ter sentido.” (Iccheiser, 1949)

Esta revisão da literatura sobre justiça social realça os obstáculos para a identificação de vários tipos de injustiças: a das desigualdades que não são percebidas como injustas, a dos benefícios a grupos desprivilegiados que são percebidos como não merecidos, a dos privilégios erroneamente percebidos como justificados. Ou seja, mostra-se como o predomínio do mito do mérito tem servido para o acobertamento de injustiças e para a perpetuação das mesmas. Um outro tipo de injustiça mais danoso é aquele provocado pela exclusão de grupos do universo de justiça.

2.2. Quem tem direito aos direitos: abrangência da justiça e riscos da exclusão moral.

A discussão sobre direitos humanos está imbricada de noções sobre quem tem direito aos direitos e esta remete ao universo da justiça. Até recentemente, poucos autores (Deutsch, 1975 e Walster & Walster, 1975)

estavam alertas para o fato de que os princípios de justiça não abrangiam todos os cidadãos de uma sociedade. O pressuposto da inclusão de todos mascarava a existência de grupos que são colocados à margem dos procedimentos de justiça e, contra os quais, sequer identifica-se a injustiça. A este processo denomina-se exclusão moral. A exclusão moral é definida como ocorrendo “quando pessoas que normalmente obedecem às leis aceitam ações bárbaras contra indivíduos os grupos” (Deutsch, 1990).

A abordagem da exclusão moral incorpora contribuições dos teóricos da justiça social às relações entre grupos, na tentativa de explicar e de prevenir as situações de conflito ou de competição exacerbados, onde é possível ocorrer até a destruição do outro. As raízes da exclusão moral estão localizadas em processos psicológicos individuais e sociais, na diferenciação ou na categorização social em processos corriqueiros – por exemplo, na definição da identidade social – em determinadas condições, tornam-se carregados e passam a servir para a racionalização moral da injustiça. Mitos sociais que estimulam a falta de conexão entre as pessoas agravam este processo. Esta prática de injustiça não geraria culpa, pois, como aponta Tajfel (1984), estes mitos liberam as pessoas de justificarem as suas ações, elas simplesmente aderem a mitos que o grupo provê.

A novidade da abordagem da exclusão moral é que estes autores salientam o papel do contexto econômico e da competição econômica nesta exclusão e, principalmente, no processo de desligamento dos controles morais. O que é certo é que, em algumas circunstâncias, a violação de direitos de certos grupos *não* é percebida como tal, principalmente quando o grupo é estranho, representa uma ameaça ou tem um status inferior.

Os sintomas da exclusão moral

O potencial para a exclusão moral, segundo Deutsch (1990), está presente em todas as pessoas. Sua manifestação, entretanto, depende da presença de uma série de fatores sociais e estruturais. Depende da natureza dos mitos sociais predominantes, da natureza das relações entre grupos e das crenças que medeiam estas relações. Depende, também, do contexto econômico e político, da natureza das instituições sociais, do papel da violência dentro da sociedade e da reação de grupos dominantes e de grupos externos.

No nível individual, o potencial para exclusão moral está associado a como cada pessoa integra as imagens boas e ruins do “self” de outros significantes (Deutsch, 1990). Esta integração, mesmo na maturidade, nunca é perfeita, mantendo-se algumas resquícios da necessidade de projetar o mal no outro, isto é, de atribuir-se o mal ao outro e negá-lo em si mesmo. A manifestação deste potencial na maturidade vai depender de uma série de fatores externos ao indivíduo, mas que estão estreitamente

associados ao tipo de socialização. Os aspectos da socialização que facilitam a exclusão moral são: ter tido uma família autoritária; fazer parte de uma cultura etnocêntrica que favoreça a idealização do próprio grupo e a rotulação de grupos com os quais entra-se em conflito, em suma, que favoreça a intolerância.

A presença destes fatores ainda não é suficiente para que a exclusão moral ocorra. É necessário que eles se combinem com certas condições sociais, políticas e econômicas. É necessário que haja:

- poucos vínculos sociais na cultura, pouco contato humano entre vítimas potenciais, pouca cooperação,
- um predomínio de instituições sociais autoritárias que inibam a resistência contra a violência,
- na cultura, uma defesa da superioridade étnica/racial,
- uma difusão da violência moral/cultural pelos meios de comunicação e um fácil acesso a armas,
- forte competição na economia e que o contexto econômico seja de insegurança, propiciando a sensação de privação relativa,
- instabilidade política, propiciando a escolha de bodes expiatórios como responsáveis pelas crises,
- falta de observadores externos que critiquem o ódio e a violência.

A exclusão moral não ocorreria automaticamente *mesmo* que todas as condições descritas acima estivessem presentes. Ela exige que haja, no nível individual e coletivo, a desativação dos mecanismos de autocontrole moral. Bandura (1990) descreveu este processo como algo *gradual* ao longo do qual vai-se reconstruindo o significado de comportamentos, negando-se conseqüências e encobrendo-se a responsabilidade pelo dano onde, por fim, passa-se a culpar e a desumanizar a vítima.

A reconstrução do comportamento danoso é obtida através da justificativa moral, do uso de rótulos eufemísticos e de comparações que relativizam o dano, permitindo que cidadãos pacíficos convertam-se em guerreiros dedicados.

A violência torna-se moralmente mais defensável quando se consegue convencer as pessoas de que “não existem saídas não violentas”, de que “foram esgotados todos os meios”. Estas são frases que, em determinados contextos, permitem reconstruir o significado de, por exemplo, matar. Mudanças lingüísticas tais como o uso de rótulos eufemísticos, o uso de expressões do tipo “limpeza étnica” e “bombardeios com precisão cirúrgica”, têm um efeito desinibidor mudando a natureza do dano, retirando a responsabilidade direta pelo dano. Outra maneira de desinibir-se os controles morais, no nível da linguagem, consiste na comparação com eventos mais destruidores, onde a destruição em causa torna-se negligenciável.

Esta reconstrução moral não só retira os mecanismos de autocontrole, mas engaja as pessoas em atos destrutivos, de tal modo que “o que antes era moralmente condenado, torna-se meritório” (Bandura, 1990). Trata-se do mecanismo de desligar autocontroles mais eficientes por permitir transformar o dano em auto-aprovação.

Outro mecanismo de desligamento de autocontrole é a negação da responsabilidade pessoal: deslocando-se a responsabilidade para outros (decisões coletivas onde ninguém é responsável), negando-se as conseqüências desumanas do comportamento (“não houve massacre”) e culpando-se as vítimas ou, ainda, desumanizando-as (“são subumanos, não têm sensibilidade, exigem métodos brutais”).

O processo de retirada de controles é gradual, porém os diferentes mecanismos de justificativa, quando combinados, têm efeito somatório. Bandura chama a atenção para um outro aspecto que é o de que grandes atos de destruição resultam de decisões deliberadas baseadas em princípios e não de impulsos incontroláveis.

“É este tipo de destruição, baseada em princípios, que provoca a maior preocupação social, mas, ironicamente, é a mais ignorada nas análises psicológicas das desumanidades. (Bandura, 1990).

O processo de retirada do autocontrole é o oposto do processo de civilização e de pacificação descritos por Elias (1988). Bandura lembra que estes processos não são irreversíveis, pelo contrário, o potencial para o dano está sempre presente, a pacificação não é uma conquista definitiva, mas um processo de conquista sem fim.

Exclusão e Inclusão

A preocupação com a exclusão de grupos do mundo moral ou da comunidade moral, à qual aplicam-se princípios de justiça, tornou-se a preocupação de alguns pesquisadores, preocupados com as conseqüências da exclusão moral – por ser esta insidiosa e difícil de identificar, sendo incorporada pelas próprias vítimas da exclusão, resultando de “percepções sociais compartilhadas, institucionalizadas, invisíveis e aceitas como inevitáveis.” (Opatow, 1990b)

Estes pesquisadores passaram a dirigir suas pesquisas para a identificação dos fatores que delimitam o universo moral e para as possíveis causas da exclusão moral e identificação das condições necessárias para a ampliação da comunidade moral, para a inclusão dos excluídos.

O primeiro problema confrontado nesta abordagem é o da definição da comunidade moral: quem é o “nós” cujo bem-estar preocupa, cujos direitos não só se defende, mas, em relação aos quais, abre-se mão de direitos para que eles possam ser atendidos? (Opatow, 1990a). Esta comunidade moral seria determinada por uma série de variáveis que vão do

nível macro – da estrutura social – ao nível micro – do tipo de grupo a que se pertence e dos mitos sociais que se mantém. Intervêm na delimitação da comunidade moral:

a) a estrutura social que define “as nossas relações com os outros e nossas crenças sobre seus direitos... todas as sociedades identificam de modo explícito ou implícito grupos que merecem e que não merecem justiça.” (Opatow, 1990a),

b) a natureza das relações entre grupos – se de cooperação ou de competição (Deutsch, 1985),

c) diferenças no poder de grupos de autodefinirem-se e de definirem outros grupos. Estas diferenças são derivadas de diferenças nos status dos grupos. (Cook, 1990 e Tajfel, 1984),

d) pelos padrões de: filiação ao grupo, pertinência ao grupo, lealdade ao grupo e posição do indivíduo dentro dele. (Tajfel, 1984 e Tyler & Lind, 1990),

e) por mitos sociais, representações sociais que desempenham um papel crucial alimentando conceitos e preconceitos na definição dos critérios de merecimento. (Tajfel, 1984)

Algumas variáveis listadas acima foram estudadas em maior profundidade.

A natureza das relações entre grupos: cooperação ou competição

Deutsch (1975) restringe a aplicação do conceito de justiça às situações onde há um potencial mínimo de cooperação entre pessoas. Isto demanda que estas pessoas percebam-se como fazendo parte de uma comunidade ou de um grupo, porque justiça refere-se à distribuição de bens e às condições que estimulem a cooperação e que afetem o bem-estar de indivíduos que são parte de um grupo ou de uma comunidade. Sociedades que valorizam a competitividade e a hierarquia tendem a excluir grupos.

Diferenças no poder de grupos de se auto-definirem e de definirem outros grupos.

Cook (1990) examinou a relação entre as crenças que grupos dominantes têm dos grupos dominados, a natureza das relações entre estes grupos (cooperação ou competição) e o tipo de princípio de justiça que adotam, proporcionalidade ou igualdade, e a exclusão de grupos sociais. Este autor constatou que, tanto as crenças sobre os grupos dominados quanto a natureza das relações entre grupos dominantes e dominados facilitam a exclusão dos grupos dominados. As injustiças contra grupos

subordinados não são percebidas como tal, mas são consideradas como resultado natural de diferentes habilidades, motivações, conhecimento etc. O mesmo fato foi observado por Tajfel (1984) que observou que as maiorias têm mais poder de originar e de difundir mitos sociais acerca das maiorias que são mais bem definidas e têm menos oportunidade de individualizarem-se do que as maiorias.

Padrão de filiação ao grupo, posição dentro do grupo e exclusão moral.

Tyler e Lind (1990) pesquisaram os efeitos da posição dentro do grupo sobre os conceitos de justiça e sobre a extensão de princípios de justiça ao próprio grupo ou a exclusão de outros grupos sobre a aplicação destes princípios. Estes autores estudaram a adequação das predições de inclusão/exclusão de dois modelos de justiça em uma pesquisa onde abordaram a experiência que entrevistados tinham tido com a polícia e com a justiça e seus conceitos de justiça. Os modelos teóricos testados predizem que a preocupação com justiça limita-se ao grupo ao qual se pertence, mas baseiam estas predições em diferentes aspectos do pertencer ao grupo:

- *o modelo das trocas sociais* – baseado no princípio da proporcionalidade, propõe que as pessoas interajam umas com as outras para trocar recursos que beneficiem ambas as partes. Justiça seria uma decorrência da necessidade mútua de regular-se as relações sociais para garantir-se benefícios duradouros nestas trocas. Neste modelo, quanto maior a dependência e o compromisso com o grupo, maior a exclusão.

- *o modelo do valor do grupo* – segundo o qual as pessoas preocupam-se com justiça não só pelos resultados, mas por motivo de auto-interesse. Segundo este modelo, as pessoas preocupam-se com justiça pois a maneira como são tratadas revela a sua posição dentro do grupo. A preocupação com justiça derivaria da identidade do grupo, do grau de envolvimento com o grupo e da crença de que o tratamento dispensado às pessoas revela a sua posição no grupo. Esta abordagem também prevê uma preocupação com justiça limitada ao próprio grupo.

Tyler & Lind descobriram que a posição do grupo afeta não só o quanto os indivíduos preocupam-se com a justiça mas, até mesmo, como definem a justiça. Observaram também que, quanto mais os indivíduos sentirem-se nos limites do grupo, mais preocupados mostram-se com justiça. A percepção da situação do próprio grupo, se é apoiado ou discriminado por parte das autoridades (polícia e justiça), é outro fator que afeta o grau de atenção que as pessoas dedicam à justiça.

Outro fator relevante é o status das pessoas dentro dos grupos. As pessoas com status médio são as mais preocupadas com questões de justiça, seguidas por aquelas de alto status. As pessoas de baixo status dentro dos grupos e, portanto, aquelas que têm maior probabilidade de

serem excluídas, são as menos preocupadas com justiça. Tyler e Lind concluíram, a partir desta pesquisa, que a preocupação com a justiça é motivada pelo auto-interesse e pela identificação com o grupo e que, portanto, os dois modelos propostos atuam independentemente.⁽²⁾

Os mitos sociais, as representações sociais e a exclusão.

Tajfel (1984) tratou do papel dos mitos sociais na justiça social, a partir da natureza das relações entre grupos. Estes mitos, amplamente difundidos, são *criados* nas relações entre grupos na sociedade e afetados pelo contexto histórico, social, econômico e cultural. Estes mitos são aceitos como objetivamente verdadeiros por diferentes categorias. A natureza e o conteúdo dos mitos sociais são fortemente afetados pela localização dos indivíduos no sistema social. Os mitos afetam fortemente as noções de justiça das pessoas e, assim, os direitos de grandes grupos.

No modelo proposto por Tajfel, não há necessidade do indivíduo construir qualquer justificativa individual para justiça ou injustiça porque as justificativas encontram-se nos mitos difundidos culturalmente. Não há necessidade de se pensar nas reações dos grupos que são vítimas das injustiças, se estes aceitam ou não as justificativas para o dano que lhes é causado, porque, em geral, os mitos baseiam-se no supremo bem da coletividade. Este constitui um princípio de moralidade pública que pouco tem a ver com a moralidade privada⁽³⁾ e, de fato, até mesmo impede o indivíduo de perceber contradições, ou mesmo descontinuidades, entre estes níveis de moralidade. Isto seria ainda mais verdadeiro se os atos injustos fossem cometidos contra grupos considerados fora dos limites aos quais aplicam-se princípios das relações interpessoais.

(2) Tyler e Lind, apesar da preocupação que têm com o papel do grupo na definição de justiça, permaneceram presos a uma abordagem individual de justiça: status do indivíduo no grupo, identificação do indivíduo com o grupo e experiência individual com a polícia e com a justiça. Não abordaram na pesquisa as crenças sociais sobre justiça, as percepções de seus entrevistados sobre o tratamento que o seu grupo recebia da polícia e da justiça, ou a percepção da natureza das relações dentro do grupo. Todos os aspectos que são socialmente compartilhados foram ignorados, provavelmente porque, só recentemente, estes autores passaram a se preocupar com o papel dos grupos na distribuição da justiça. Apesar de terem trabalhado somente com os aspectos individuais na definição de escopo e justiça, é importante notar uma descoberta que fizeram: o uso de mais de um princípio de justiça ou modelo, ou seja, que estes princípios não são mutuamente exclusivos, mas podem combinar-se de diferentes modos.

(3) Para Tajfel (1984) não é lícito tentar-se aplicar o que chama de princípios de moralidade privada a fenômenos públicos. Falar de justiça social e distributiva, para este autor, implica em falarmos de moralidade pública. Querer ser justo com o outro, esperando ou não reciprocidade, é diferente de querer que o outro seja tratado com justiça por terceiros. Há, de fato, uma descontinuidade entre a moral pública e a privada, que libera os indivíduos de pensarem em contradições sobre o dano que podem estar causando a outrem. Isto exige também que se abandone o uso de modelos de justiça baseados em relações interpessoais. Nos modelos interpessoais, a redução da injustiça é obtida pela tomada de consciência do dano que se provoca ao outro.

As contribuições da abordagem da exclusão moral para a compreensão do papel dos direitos humanos na construção da cidadania democrática.

As contribuições precedentes convergem ao apontarem a relevância de uma série de variáveis presentes na limitação do campo da justiça e nos princípios de justiça adotados: a estrutura das relações sociais, a posição do grupo ao qual se pertence na estrutura social, a natureza das relações entre grupos, a distância entre os grupos e os mitos sociais.

A grande discordância entre os autores tratados aqui, refere-se aos princípios de justiça adotados e, portanto, às soluções para se ampliar os limites da justiça.

Para alguns autores (Walster & Walster, 1975 e Deutsch, 1985), o fundamental para ampliar-se a inclusão, é ampliar-se o poder dos grupos excluídos. Neste processo, a reação dos grupos excluídos de direitos e da justiça desempenha um papel fundamental. É necessário que estes grupos aumentem o seu poder de barganha; isto implica em terem consciência da injustiça, do tratamento diferenciado, terem uma forte coesão de grupo, fortalecerem a participação, aplicarem sanções aos grupos dominantes e, ao mesmo tempo, estabelecerem pontos de apoio junto a elementos destes grupos.

Cook (1990) discorda da necessidade de mudança de poder; para ele, é possível ampliar o universo de justiça alterando-se as crenças que os grupos dominantes têm sobre os grupos dominados e que sustentam a injustiça social, através da ampliação da interação social entre os membros de grupos subordinados e dominantes e das experiências positivas de cooperação que ampliem a sensação de comunidade. Estas situações, onde os membros de diferentes grupos seriam tratados segundo princípios de igualdade, facilitariam alterações nas crenças (ou mitos sociais). Para ampliar-se o universo de justiça seria necessário, então, aumentar o contato e a informação entre pessoas de grupos dominantes e dominados de tal modo que eles pudessem perceber as similaridades e aumentar a conexão entre eles.⁽⁴⁾

Segundo Tyler e Lind (1990), para reduzir-se a exclusão seria necessário aumentar a interdependência entre os grupos considerados, enfatizando-se as contribuições de cada um ao bem comum.⁽⁵⁾ Seria necessário,

(4) É importante notar que Cook privilegiou, em sua abordagem, as percepções de justiça dos grupos dominantes em relação aos dominados, ignorando as definições dos grupos dominados e a possibilidade de interação entre as definições mantidas pelos dois grupos. Cook fez um recorte muito restritivo ao atribuir ao grupo dominado um papel muito passivo e ao ignorar que os grupos não são tão estanques e isolados, mas em contato permanente, tanto face a face, como mediados pelos meios de comunicação.

(5) A distância entre os grupos aumenta o peso da subjetividade e aumenta o anonimato, fato que tanto Milgram (1965) quanto Zimbardo (1971) observaram ser tão destrutivo. A proteção que o grupo oferece contra a individualização e a identificação e, portanto, contra a responsabilidade, é um aspecto dos grupos que tem sido negligenciado nesta literatura sobre justiça social.

também, uma redefinição do grupo excluído, que é sempre classificado com base na percepção que a sociedade tem dos procedimentos adotados por estes grupos; pois estes procedimentos são considerados como expressando os valores do grupo excluído. São estes valores que provocam a rotulação do grupo. Incluir implicaria, nesta abordagem, mais em redefinir mitos e crenças sociais sobre os excluídos do que em ampliar-se a interação com eles. Nesta redefinição dever-se-ia realçar valores congruentes com a inclusão e diminuir, por exemplo, o papel da hierarquia.

Isto é o oposto do que preconiza Cook (1990), mas é explicável pela abordagem de Tajfel (1984), para quem mudanças no escopo de justiça exigem mudanças sociais e não individuais.

Segundo Tajfel (1984), para mudar-se atitudes e crenças compartilhadas tem-se que entender as funções que estas crenças preenchem para os grupos. Isto exige que se examine a natureza das filiações ao grupo, o conteúdo das filiações e a percepção das relações com pessoas de grupos diferentes. Isto deve-se ao fato de que o grupo protege os indivíduos de conflitos cognitivos, de ambivalências e de contradições, encobrindo-os. A característica de proteção dá ao grupo um grande poder. O poder dos mitos sociais estaria localizado, assim, na intensidade da filiação e da lealdade ao grupo.

A abordagem teórica, utilizada na análise dos dados das pesquisas aqui apresentadas, parte da análise da percepção dos direitos sociais, econômicos e políticos e do preenchimento destes direitos para se chegar às percepções de justiça, aos princípios de justiça e aos mitos sociais subjacentes aos modelos de justiça. Isto implica em se analisar, também, as percepções do universo de justiça e da lei (se universal e absoluta ou parcial); os elos entre os mitos sociais e a aceitação generalizada da injustiça; a natureza das relações entre grupos; os mitos sociais; as diferenças de status entre grupos e, por fim, a identificação se está em curso algum tipo de desligamento de autocontroles morais.⁽⁶⁾

A aparente não indignação frente à violação de direitos humanos, relatada na introdução deste trabalho, sugere um roteiro de temas e de perguntas que serão examinados em profundidade:

— que se está à frente, com exemplos de “exclusão moral” — que variam de leve a severa — onde, no limite, determinado grupo é percebido como não fazendo parte do mundo ao qual se aplicam regras, valores e considerações de justiça. Este grupo que está psicologicamente distante, não evocando qualquer obrigação moral construtiva, é possível que seja percebido, basicamente, como “não merecedor e dispensável, não possuidor de direitos, dignidade e não se reconhece seu sofrimento como não merecido” (Opatow, 1990a). Neste contexto, dificilmente poder-se-á considerar a lei como universal e absoluta;

(6) Outras variáveis importantes para a análise não estão disponíveis, tais como: o padrão de filiação ao grupo, como se pertence ao grupo, a lealdade ao grupo, a posição do indivíduo dentro do grupo.

3 – A pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência

– que grupos excluídos de direitos podem estar, por sua vez, excluindo outros grupos, criando uma espécie de “pecking order” perversa;

– que os grupos dominantes auxiliam a manutenção dos excluídos através da negação da injustiça;

– que se observa os efeitos de uma variação da submissão consentida (ou submissão masoquista, Deutsch, 1985), onde a violação da lei por quem tem a função de mantê-la não é percebida como tal, e menos percebidos ainda, são os efeitos indiretos desta mesma violação, ou seja, o medo provocado por aquele que tem a função de manter a lei, quando, este mesmo, passa a ser suspeito de praticar arbítrio;

– que não há uma distinção entre o arbítrio extra-legal e as leis (Pinheiro, 1992);

– que aqueles que aceitam estas violações não têm consciência de que esta aceitação está, de certa forma, associada à perpetuação de violações de seus próprios direitos humanos e que é um obstáculo para a construção de uma cidadania democrática;

– que, neste contexto, é essencial analisar-se os elos entre os mitos sociais e a aceitação generalizada da injustiça, na busca de encontrar-se meios de dissolução dos padrões de aceitação (Tajfel, 1984).

As perguntas a serem respondidas neste texto são: a) como são percebidos os direitos, qual a importância atribuída aos direitos? b) algum grupo é percebido como não fazendo parte do mundo no qual se aplicam regras, valores e considerações de justiça? c) a população não se indigna contra as violências praticadas contra as classes populares e contra os criminosos, por que não o faz? d) como é encarado o mundo da justiça, das leis e da polícia – quais as atribuições e os limites que se impõem à polícia e à justiça?

Na busca de indícios sobre a presença de formas de exclusão moral serão examinadas as relações entre a experiência de injustiça e a exclusão moral. Há indícios de que a população desloca para agressores diretos ou grupos semelhantes ao seu a frustração pela não realização de direitos? Qual a relação entre a não efetivação de direitos e a aprovação da violação de direitos de outros grupos? Ocorre a submissão consentida? Aqueles que aceitam estas violações têm consciência de que esta aceitação está, de certa forma, associada à perpetuação de violações de seus próprios direitos humanos?

Este texto explora algumas das raízes desta aceitação, através da análise de dados de pesquisas realizadas: pelo NEV (Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo), pela Comissão Justiça e Paz e pelo IBGE, na pesquisa sobre a vitimização, realizada na PNAD de 1989. Estes dados foram considerados à luz das teorias sobre justiça social, direitos, relações entre grupos e exclusão moral.

Serão apresentados e discutidos alguns dos dados colhidos em uma série de pesquisas, uma delas realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (Ideologia autoritária na vida cotidiana) e outras, de iniciativa da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, executadas pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda.). Estes dados são ainda comparados, quando adequados aos dados da PNAD (Pesquisa por Amostragem Domiciliar) de 1988, realizada pelo IBGE, na separata: “Justiça e Vitimização”.

Os dados destas fontes são, em certa medida, complementares. Apesar de terem sido coletados em diferentes momentos, dos métodos de amostragem e das técnicas de coleta de dados serem diferentes, os resultados convergem na mesma direção e mostram a estabilidade de certas situações.

Os dados da pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), aqui apresentados, referem-se ao conhecimento que os entrevistados têm de alguns direitos, a importância que dão a estes direitos e a percepção que têm da aplicação, de fato, destas leis. A amostra foi composta por 52 pessoas pertencentes a diferentes classes sociais e com diferentes inserções na estrutura de poder da sociedade. Os dados foram coletados ao longo do ano de 1992, através de entrevistas abertas.

Nesta pesquisa do NEV, entre outros temas relativos aos direitos humanos, testou-se a reação dos entrevistados à lista de direitos associados a liberdade política, utilizados pelo PNUD (Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento) em 1991, como um dos indicadores de nível de desenvolvimento humano. Esta lista compõe-se de 38 itens que cobrem:

direito de: ter uma nacionalidade, ser considerado inocente até prova em contrário, ter ajuda legal/recorrer a um advogado, ter um julgamento público, ter julgamento rápido, ter inviolabilidade de domicílio, não ter bloqueio de bens.

proteção contra: trabalho forçado/menores, assassinatos/desaparecimentos ilegais, tortura/coerção, pena de morte, castigo corporal, detenção ilegal, adesão obrigatória a partidos e organizações, religião/ideologia obrigatórias nas escolas, controle das artes, censura de correio/escuta telefônica.

liberdade para: viajar pelo país, viajar ao exterior, associação pacífica, receber informações, denunciar violações dos direitos humanos.

direito a: oposição pacífica, votar, igualdade política/legal entre homens e mulheres, igualdade social/econômica para minorias étnicas, jornais independentes, edição de livros independentes, rádio/TV independentes, tribunais independentes, sindicatos independentes.

outros direitos: igualdade entre homens e mulheres, liberdade de escolha sexual entre adultos/homossexualismo, poder determinar o número de filhos, direito de viver uma vida civilizada.

Os entrevistados foram agrupados, para fins de análise, em cinco grupos: *formadores de opinião* – composto por jornalistas, professores secundários, estudantes universitários e políticos; *justiça e leis* – composto por juízes, promotores, delegados de polícia e policiais da Polícia Militar; *classe alta* – composto por empresários e classe alta; *classe média* – composto por classe média e funcionários públicos; e *classe trabalhadora* – reunindo trabalhadores e operários.

Aos entrevistados foram feitas três perguntas sobre cada um dos direitos: se o direito era importante, se existia nas leis brasileiras e se existia de fato.

Há consenso entre os entrevistados quanto à importância da maioria destes direitos. Este consenso é maior em relação a certos tópicos, por exemplo, sobre a existência da liberdade de expressão nas leis e de fato do que em relação ao acesso à informação, a atuação do judiciário quanto à proteção da integridade física. Existem três tendências relevantes:

1 – há *menor consenso* quanto à importância atribuída a certos direitos – por exemplo, “ser julgado em público”, “a tribunais independentes”, “liberdade de escolha sexual”, “proteção contra a censura das artes”;

2 – há uma *discrepância* entre o que existe nas leis e o que existe de fato. Esta discrepância é maior em relação a certos direitos. Pode-se dizer que, para os entrevistados, no Brasil, *inexiste de fato*: “julgamento com rapidez”, “direito de viver uma vida de acordo com padrões civilizados”, “proteção contra castigo corporal”, “contra tortura”, “contra trabalho forçado ou escravo”, “contra assassinatos e desaparecimentos ilegais”, “direito de ser considerado inocente, até prova em contrário” e a “proteção contra a censura de correios e a escuta telefônica”.

3 – há uma variação ponderável entre subamostras, indicando uma heterogeneidade de valores e de experiências:

3.1. O grupo encarregado da aplicação da *justiça e das leis* é o que percebe maior continuidade entre as leis e a sua aplicação – é, também, o grupo que apresenta menor consenso em relação à importância de certos direitos: “direito a rádio e a televisão independentes”, “proteção contra o controle das artes”, “liberdade de escolha sexual”, “poder ser julgado com rapidez”, e “não sofrer invasão de domicílio”;

3.2. A classe trabalhadora é o grupo mais parecido com o da justiça e das leis, tanto na maior avaliação de continuidade entre as leis e de fato, quanto na menor importância que atribuem a certos direitos. Diferem do grupo da justiça e das leis no “direito de ser considerado inocente”, que é avaliado como não existindo de fato. Quanto à importância de direitos, seguem a tendência do grupo da justiça e das leis apresentando *menor consenso* sobre a importância dos direitos acrescidos de outros como, por

exemplo, “o direito de votar”, “o direito de ser julgado em público” e o “direito a independência de sindicatos e dos tribunais”.

3.3. Os formadores de opinião, a classe alta e a classe média são bastante semelhantes. Todos estes subgrupos percebem uma discrepância grande entre as leis e a situação de fato. Assim, para estes grupos, *inexiste* no Brasil

o direito de:

- ser julgado com rapidez,
 - ser considerado inocente até prova em contrário,
 - ter ajuda legal, a tribunal independente,
 - não sofrer invasão de domicílio,
 - não sofrer bloqueio de bens,
 - viver uma vida civilizada,
 - igualdade social, política e econômica entre homens e mulheres e para minorias étnicas,
 - rádio e televisão independentes
- e, finalmente, *não existe proteção* contra:
- castigo corporal,
 - trabalho forçado ou escravo,
 - assassinatos ou desaparecimentos ilegais,
 - tortura, detenção ilegal,
 - controle das artes,
 - censura política,
 - censura a correio e escuta telefônica.

Os formadores de opinião destacam-se por terem maior consenso quanto à importância de todos os 38 direitos pesquisados e pelo maior consenso na avaliação de inexistência dos direitos. Já a classe alta é ligeiramente menos cética do que os formadores de opinião, principalmente em relação à proteção contra a pena de morte. Mas, a classe alta, é grupo que tem menor consenso quanto à importância do direito de igualdade econômica e social para minorias étnicas. A classe média destaca-se pelo menor consenso quanto à importância de ser julgado em público.

Estes dados revelam diferenças ponderáveis na percepção que se tem do país. O estado de direito parece ser uma realidade para poucos – aqueles envolvidos com a justiça e com as leis e, em certa medida, na percepção da classe trabalhadora. Para os outros grupos, não se pode dizer que vive-se no país de acordo com leis que garantem a proteção e a igualdade dos cidadãos. A imagem da justiça que emerge junto aos formadores de opinião, classe alta e classe média, é de uma justiça inoperante, viesada e não independente.

DIREITOS	importa	nas leis	de fato
PODER	%	%	%
1 – ter uma nacionalidade	94	92	87
2 – ser considerado inocente	94	88	35
3 – ter ajuda legal	94	87	54
4 – ser julgado em público	73	69	56
5 – ser julgado com rapidez	83	54	10
6 – não sofrer invasão de domicílio	85	81	40
7 – não sofrer bloqueio de bens	88	81	48
DIREITO A			
1 – oposição pacífica	90	88	71
2 – votar	87	90	83
3 – igualdade política homens/mulheres	94	94	63
4 – igualdade sócio-econômica mulheres	96	88	38
5 – igualdade sócio-econômica minorias	90	77	29
6 – jornais independentes	92	73	65
7 – livros independentes	92	77	73
8 – rádio/TV independentes	83	56	37
9 – tribunais independentes	77	60	44
10 – sindicatos independentes	92	79	63
LIBERDADE DE			
1 – viajar pelo país	94	92	83
2 – viajar pelo exterior	90	87	69
3 – associação pacífica	96	90	77
4 – ensinar idéias	92	85	60
5 – vigiar violações D.H.	92	79	50
PROTEÇÃO CONTRA			
1 – trabalho forçado	94	85	27
2 – assassinatos/desap. ilegais	96	87	29
3 – tortura	92	83	27
4 – pena de morte	79	83	46
5 – castigo corporal	88	83	23
6 – detenção ilegal	90	77	29
7 – adesão obrigatória	85	75	62
8 – religião/ideologia obrig.	87	83	67
9 – controle das artes	81	67	40
10 – censura política	85	79	52
11 – censura de correio/escuta telef.	94	83	37
OUTROS			
1 – igualdade homens/mulheres	92	79	48
2 – homossexualismo	71	52	46
3 – escolha religiosa	92	92	87
4 – determinação do nº de filhos	90	75	75
5 – vivência de uma vida civilizada	96	79	21

O que torna este quadro mais preocupante é a quase alienação de certos setores em relação à importância da independência dos tribunais ou, ainda, de ser julgado em público, para garantir-se não só a manutenção de direitos que percebem como importantes e existindo na prática, como também, para garantir-se a observância daqueles outros que *ainda*, de fato, não existem.

Os dados revelam, ainda, outros paradoxos, tais como o descompasso entre a avaliação de amplas liberdades políticas e de circulação pelo país e a falta de garantias à integridade física, como se fosse possível viver estas liberdades sem estas garantias. Como é possível ser livre quando não se está protegido da tortura, do trabalho escravo, de assassinatos e desaparecimentos ilegais e de invasão de domicílios?

Estes dados sugerem uma fragilidade de liberdades que estão desvinculadas de proteção ampla dos cidadãos contra o arbítrio das autoridades. Esta fragilidade não é só das instituições, mas está contida, também, na maneira das pessoas pensarem e priorizarem fatos. Não valorizar certos direitos é ignorar que as leis são a principal fonte de proteção contra o poder arbitrário. Quando não se tem consenso sobre a importância do judiciário, está-se garantindo a não aplicação das leis e, a não mudança do judiciário significa que não se irá cobrar medidas da sociedade para se alterar isto. Significa, também, que não se percebe os vínculos entre a inexistência do estado de direito e a inexistência de uma vida civilizada.

Este quadro é mais perturbador porque corrobora informações colhidas nas pesquisas do IBGE e da Comissão Justiça e Paz (CJP). O IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, realizada em 1988, fez um estudo sobre justiça e vitimização. Neste levantamento, a nível nacional, descobriu-se que cerca de 10% da população brasileira, com mais de 18 anos, havia se envolvido em algum tipo de conflito, ao longo de 1987, que justificaria que recorressem ao judiciário. Os conflitos mais frequentes referiam-se a: problemas trabalhistas, separações conjugais, questões criminais e herança. Um percentual reduzido optou por entrar na justiça (45%); destes, o maior percentual de ações referiu-se a questões trabalhistas – 61% recorreram à justiça, enquanto apenas 15% dos que tiveram problemas criminais recorreram ao judiciário. Aqueles que não recorreram preferiram resolver os conflitos por conta própria. Este tipo de resolução abre caminho para outros conflitos e é a concretização de uma ausência de leis no cotidiano das pessoas; ocorre em todos os níveis educacionais e, segundo os entrevistados, não é consequência de falta de informação.

4 – A pesquisa da Comissão Justiça e Paz

A pesquisa do IBOPE para a Comissão Justiça e Paz de São Paulo foi realizada em duas etapas, no período entre 1989 e 1990: uma série de

quatro discussões em grupo com homens e mulheres de classe média baixa e de classe baixa, entre 20 e 45 anos de idade, e uma pesquisa quantitativa com amostra probabilística, realizada em três capitais: São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Foram entrevistadas 1200 pessoas divididas em classes de consumo, segundo critérios da Associação Brasileira de Anunciantes (ABA).

Na pesquisa da Comissão Justiça e Paz têm-se dados sobre:

a. como a população define direitos humanos, e alguns dados sobre quem tem direito aos direitos,

b. a percepção da gravidade da violação de direitos sociais, econômicos, políticos e humanos para seu próprio grupo (pessoas como o sr./sra.),

c. a percepção da frequência com que pessoas como ele/ela têm esses direitos violados,

d. quais as violações que mais provocam revolta,

e. percepção do sistema penitenciário, polícia, justiça, pena de morte e violência contra presos,

f. atribuição de responsabilidade pela violação de direitos humanos e

g. frequência de participação em atividades organizadas: partidos políticos, sindicatos, associações de moradores, reuniões em igrejas, Comunidades Eclesiais de Base.

Através das definições de direitos e das percepções das violações deles, pode-se examinar as noções de justiça, da distribuição da justiça na sociedade, da atribuição da responsabilidade por esta distribuição. Os dados permitem ainda entrever alguns aspectos das relações entre grupos, alguns dos mitos sociais sobre quem merece/quem não merece justiça e algumas das consequências da experiência de injustiça.

Os resultados estão apresentados de forma integrada, isto é, utilizando-se trechos das transcrições das discussões em grupo para esclarecer o significado das respostas ao questionário fechado.

4.1. Definições de direitos humanos.

Uma das revelações desta pesquisa é a ampla definição que os entrevistados fazem dos direitos humanos. Nas discussões em grupo que foram realizadas em São Paulo para se coletar informações para o planejamento da pesquisa quantitativa, os direitos humanos foram definidos como a somatória de todos os direitos: econômicos, sociais, políticos, trabalhistas.

Estes entrevistados, que nunca ouviram falar em direitos humanos de segunda e terceira geração, intuitivamente, pensam nos direitos humanos como sendo a totalidade destes direitos porque:

“é tudo que é dado (sic) para se viver, deveria ser direito do cidadão, no entanto, por uma série de condições sociais, sócio-econômicas, conve-

niências políticas, não é dado este direito ao cidadão” (mulher, assistente de enfermagem em hospital público).

São direitos intrínsecos aos seres humanos: “Todos nós temos estes direitos: médico, estudo, moradia, emprego. São direitos humanos. Para isso nós somos humanos. Não somos muçulmanos (sic), somos humanos. Não estamos na idade do homem da caverna” (mulher, cozinheira em bufê).

Esta definição ampla de direitos levou a Comissão Justiça e Paz a abordar, na pesquisa quantitativa, a diversidade de direitos. Para fins de análise, neste trabalho, os direitos pesquisados foram agrupados em “direitos sociais e econômicos”, “direitos políticos”, “direitos trabalhistas” e “direito à integridade física”. Neste último bloco, estão agrupadas as graves violações do direito à vida, produzidas pelo Estado e pela sociedade. Esta reclassificação dos direitos foi feita para que se pudesse comparar estes dados com outras pesquisas e para se discriminar as semelhanças e as diferenças entre aqueles que apóiam e os que rejeitam as violações.

A pesquisa quantitativa procurou medir a gravidade e frequência da violação dos direitos considerados e a concordância/discordância dos entrevistados com as violações provocadas pelo Estado.

Os dados estão analisados segundo dois recortes: em um primeiro, os direitos são mapeados segundo a gravidade e/ou a frequência que lhes foram atribuídos, buscando-se o que há de comum e o que difere entre os entrevistados das diferentes classes sociais, níveis educacionais e cidades pesquisadas nas percepções dos direitos.

Num segundo recorte, parte-se das atitudes em relação às graves violações do direito à vida, buscando-se identificar a percepção de direitos em geral e a estrutura de argumentos de quem apóia e de quem rejeita estas graves violações.

4.2. As percepções das violações dos direitos.

Definir os direitos humanos de modo amplo não significa atribuir a mesma importância a todos os direitos, ao menos em termos do nível da gravidade que atribuem à violação deles. Pode-se estabelecer uma espécie de hierarquia dos direitos, em termos de gravidade da sua violação, válida para todos os grupos, à revelia das diferenças de cidade, educacionais e de renda.

Os direitos sociais e econômicos são os principais direitos — aqueles cuja violação é percebida, em consenso, como sendo “muito grave” e que, portanto, têm uma relevância muito maior. A estes, seguem as violações do direito à integridade física/proteção contra a violência do Estado (direitos humanos), os direitos trabalhistas e, em último lugar em gravidade de violação, vêm os direitos políticos.

As violações consideradas *mais graves* nas três cidades pesquisadas são:

– direitos sociais: uma criança abandonada pelos pais, não ter o necessário para comer, ficar doente e não conseguir assistência médica.

– direito a integridade física/proteção contra a violência do Estado (direitos humanos): ser morto por algum criminoso, ser condenado sem culpa.

– direitos trabalhistas: ser mandado embora sem ter os direitos trabalhistas respeitados, existirem aposentados ou pessoas idosas passando necessidade, não receber um salário suficiente pelo trabalho que faz.

– direitos políticos: ser impedido de dizer o que pensa, ver um candidato eleger-se só porque tinha mais dinheiro para gastar na campanha e jornal, rádio e televisão divulgarem notícias enganosas.

As violações consideradas *mais frequentes*, nas três cidades, são:

– direitos sociais: uma criança abandonada pelos pais, passar fome, ficar doente e não conseguir assistência médica, existirem crianças sem alimentação, escola e/ou assistência médica, existirem mulheres grávidas sem alimentação e sem cuidados médicos.

– direito à integridade física: a polícia usar tortura para conseguir uma confissão, ser morto por algum criminoso, ser condenado sem culpa.

– direitos trabalhistas: existirem aposentados ou pessoas idosas passando necessidade, não receber um salário suficiente pelo trabalho que faz.

– direitos políticos: ver um candidato eleger-se só porque tinha mais dinheiro para gastar na campanha e jornal, rádio e televisão divulgarem notícias enganosas.

Parece haver uma mistura de motivos pelos quais atribui-se ou não gravidade à violação de certos direitos, não havendo uma relação simples, por exemplo, alta gravidade, necessariamente associada à alta frequência de violação e nem o seu inverso, baixa gravidade, necessariamente associada à baixa frequência. As combinações são múltiplas e complexas.

O maior consenso quanto à frequência de violação refere-se aos direitos sociais, seguidos dos direitos trabalhistas, políticos e, por fim, os direitos humanos. Ocorre uma variedade de relações entre gravidade e frequência: algumas violações, consideradas muito graves, também são muito frequentes, outras, muito graves, não são frequentes e, por fim, algumas violações são muito frequentes, porém, não são percebidas como muito graves.

I – em alguns casos, a baixa atribuição de gravidade parece ser resultado da baixa frequência de violação, por exemplo, no caso dos direitos políticos, a frase: “ser impedido por autoridades ou superiores de votar em uma eleição”, significa que, em alguns casos, as pessoas não conseguem separar o que é do que deve ser, isto é, a realidade de um

princípio absoluto que não pode ser tocado. Se a democracia é valorizada, o direito do voto deveria ser algo intocável como um princípio e não algo que só é valorizado quando sua concretização está ameaçada. Como observado na pesquisa do NEV e também nesta pesquisa, os dados apontam para uma desconexão entre as liberdades políticas e os outros direitos. É possível que estas pessoas não atribuam gravidade à violação dos direitos políticos porque estes estariam garantidos e nunca são violados. Porém, isto não ocorre. Algumas das mais altas frequências de violação de direitos foram observadas em relação a estes direitos, aos quais não foi atribuída alta gravidade.

I.1. – em outros casos, a associação entre baixa gravidade e baixa frequência é mais complicada e revela ambigüidades da sociedade. Dois exemplos desta associação com diferentes significados referem-se aos direitos trabalhistas e políticos: o livre exercício do direito de greve ou participação sindical. Duas violações foram consideradas pouco graves e pouco frequentes: “ser punido ou perseguido por fazer greve por melhor salário ou melhores condições de trabalho” e “ser punido ou perseguido por participar de uma greve política ou por ser do sindicato”.

A baixa percepção de gravidade e de frequência de violação ao direito de greve reiteram a ausência de uma consciência clara dos direitos como absolutos e inalienáveis; a ambivalência dos trabalhadores em relação aos mecanismos de pressão, e indicam, até, a presença de um certo grau de submissão consentida. A ambivalência é alimentada pelo medo da agressão dos patrões e da polícia e pela percepção de falta de coesão, como expressão um participante das discussões em grupo:

“quem não fez greve, fica com emprego garantido, enquanto eu, que lutei pelo salário, perco o emprego. Quantos não são afastados das empresas só porque pertencem ao sindicato? Os donos têm medo de agitação, dentro da empresa. O empresário quer dar emprego, mas não quer que lutem pelos direitos.” (homem, auxiliar de contabilidade).

Os participantes das discussões em grupo falavam, espontaneamente, sobre as pressões que as empresas colocam sobre os colegas sindicalizados. Esta pressão, somada à incerteza sobre o grau de união da classe e sobre o resultado da greve, afeta a coesão e faz com que alguns digam: “mais vale um pássaro na mão do que dois voando”. A greve como “um direito do trabalhador de reivindicar o seu direito, a sua defesa, a liberdade de expressão.” (homem, assistente de contabilidade) – parece ser uma posição minoritária. A posição majoritária parece ser a de que é necessário: “reivindicar o respeito do patrão com o trabalhador.” (mulher, banqueteira).

Já, a submissão, é algo mais profundo. Deutsch (1985), ao descrever como vítimas de injustiças reagem a esta injustiça, diz:

“se o agressor é mais poderoso do que ele (vítima) e tem apoio legal e de outras instituições da sociedade, o perigo está no desafio, a vítima pode controlar seus sentimentos de injustiça e raiva, negando-os e internalizando as atitudes negativas do vitimador em relação a si mesmo, identificando-se com o agressor”.

A vítima de uma injustiça dissociar-se-ia de seu próprio grupo, culpando-o pelas dificuldades vividas. Quanto menos cooperativas forem as relações dentro de seu próprio grupo, mais fácil é esta dissociação. É isto que parece dizer um dos participantes das discussões em grupo, ao justificar seu repúdio à greve:

“Quando você está sem emprego, você fica batalhando de porta em porta, até conseguir que o patrão te dê um emprego. Depois que você consegue o emprego, que você está ganhando o seu pão de cada dia para alimentar você e sua família, então você se revolta contra o patrão para fazer greve? É nesse ponto que eu sou contra a greve, plenamente” (homem, bancário).

Esta frase revela uma percepção da relação de trabalho como sendo uma relação de um favor e não como um tipo de contrato. Sendo um favor, é uma relação entre desiguais e não regulada por direitos e deveres. Descreve, ainda, uma relação paternalista e sugere uma identificação com aquele que lhe é hierarquicamente superior, a despeito daqueles que são seus semelhantes, processo bastante comum, como se verá mais abaixo. Não surpreende que disto resulte uma certa paralisia. É um indício das dificuldades que O'Donnell (1986) aponta para a construção de uma identidade de grupo e para as ações coletivas.

Esta submissão aparece em maior ou menor grau na maioria dos participantes das discussões em grupo, mesmo junto a pessoas que defendem ações coletivas de defesa dos direitos humanos e que criticam a acomodação do povo, e apresenta-se como uma forte ambivalência em relação a estes movimentos. A mesma pessoa que critica a inação do povo, em outro momento da discussão, defende a ação do exército em Volta Redonda, quando da ocupação da CSN pelos operários (1989), com a justificativa que: “o exército entrou para ajudar a polícia” (homem, escriturário), esta ação teria sido necessária porque os operários “não podiam ocupar a CSN”. Ao se comportarem de modo “ilegal”, estes operários perderam todos os seus direitos, inclusive o da integridade física. A ilegalidade da ação violenta do Exército, que matou operários nesta ocupação, não é, sequer, abordada. O escriturário identifica-se, nesta interpretação, com os setores mais conservadores da classe dominante.

II – em outros casos a baixa gravidade, associada à alta frequência da violação, parece significar uma aceitação da violação. Um exemplo é uma frase referente às graves violações do direito à vida – garantia de integridade física: “a polícia usar tortura para conseguir uma confissão”. Esta violação não é considerada grave, apesar de ser considerada uma das violações mais frequentes, parecendo estar “normalizada”.

Um dado de grande relevância é o da diferença de percepção da gravidade da violação dos direitos entre os grupos de baixa renda e de alta renda. Um exemplo destas diferenças é a maior frequência e gravidade que os grupos de baixa renda atribuem aos direitos sociais e econômicos associados a *sobrevivência*: “não ter o suficiente para comer”, “crian-

ças abandonadas pelos pais”, “mulheres grávidas sem alimentação e sem cuidados médicos”, “não receber um salário suficiente pelo trabalho que faz”. A gravidade e frequência atribuídas a estas violações dramatiza o nível de carência vivido pelos entrevistados de baixa renda. É possível que a preocupação com a sobrevivência leve estes entrevistados a negligenciarem a importância das violações dos direitos políticos. Um exemplo é a baixa gravidade atribuída por estes entrevistados à frase “ver um candidato eleger-se só porque tem mais dinheiro”. A não gravidade desta violação, apesar da alta frequência, revela a aceitação de restrições à livre competição nas eleições, um dos elementos básicos da democracia. Em média, apenas 1/3 dos entrevistados de baixa renda atribuem gravidade à violação destes direitos. Este percentual representa a metade do que ocorre entre os entrevistados de alta renda.

Os direitos, em geral, parecem estar muito mais consolidados, em termos da gravidade da violação, junto aos grupos de alta renda. A violação de *todos* os direitos é considerada muito grave pela grande maioria dos entrevistados de alta renda, comprovando o que dizem Pinheiro (1992) e Deutsch (1985), que as atitudes mais favoráveis aos direitos estão junto aos grupos em melhor situação econômica. São estes os grupos que mais têm condições de viver os direitos. Por isto mesmo, os grupos de alta renda ignoram a frequência com que estes direitos são violados para a maioria da população. Os grupos de alta renda, em todas as cidades pesquisadas, praticamente não percebem a ocorrência de violação destes direitos.

A pergunta feita referia-se à frequência com que pessoas como ele/ela, entrevistado, sofreriam aquela violação, é possível que estes entrevistados de alta renda tenham se identificado profundamente com seu próprio grupo. Os dados sugerem que isto ocorreu em parte: em algumas respostas sobre frequência de violação, estes entrevistados de alta renda parecem estar referindo-se ao que se passa na sociedade e, em outras, parecem referir-se ao próprio grupo.

A maior discrepância detectada entre os grupos de baixa renda e alta renda ocorreu entre os entrevistados na cidade de São Paulo: nesta cidade, os entrevistados de alta renda apresentam a mais alta valorização de todos os direitos listados e a mais baixa percepção de frequência de violação de toda a amostra. Com os entrevistados de baixa renda ocorre o oposto: apresentam a mais baixa percepção de gravidade da violação da amostra e a mais alta percepção de frequência de violação de direitos.

Os entrevistados de alta renda em São Paulo consideram muito grave todas as violações listadas, porém, não parecem acreditar que elas, de fato, ocorram, ao menos com pessoas como eles/elas. Os entrevistados de baixa renda não atribuem tanta gravidade às violações, mas atribuem as mais altas frequências de violações de toda a amostra. Este dado é muito preocupante, porque quanto maior a discrepância entre a frequência da violação e a gravidade que se atribui a ela, maior a probabilidade

de que a violação não provoque indignação porque não fere os princípios de justiça, ou que haja anomia. Tanto um quanto outro alimentam a continuidade destas violações e a não realização de direitos. Estas possibilidades estão discutidas mais adiante, no tópico “A ausência de direitos”.

Nas outras cidades, as discrepâncias entre alta renda e baixa renda não são tão acentuadas como em São Paulo. Estes dados sugerem especificidades do contexto local nas avaliações das violações. Diferenças entre cidades também foram observadas nas respostas a outras questões relevantes.

Uma tentativa de verificar espontaneamente quais violações que mais provocavam revolta revelou algumas preocupações comuns às três cidades e outras específicas, reforçando a idéia de que se deve ter cuidado para não generalizar, no nível de Brasil, fenômenos que podem ser locais. A “falta de segurança”, “menores abandonados” e “assistência médica precária” são os itens mais mencionados nas três cidades.

A população de baixa renda em São Paulo também cita o “desemprego” e a “má remuneração”. Apesar disto, poucos destes entrevistados consideraram grave “não conseguir trabalho, mesmo sendo capacitado”, sugerindo a idéia de que quem é capacitado, jamais deixa de conseguir trabalho.

No Rio de Janeiro, os entrevistados mencionaram, espontaneamente, o “preconceito racial” e a “precariedade do ensino”, além dos três citados acima. Em Recife, foram citados o “abuso de poder pela polícia/tortura” e a “violência física”. Nas duas cidades, estes são tópicos que provocam revolta na população de baixa renda, não sendo mencionados por grupos de alta renda.

4.2.1. O direito à integridade física: avaliação da gravidade das violações provocadas pelo Estado.

Tendo em vista a preocupação com os direitos humanos, no sentido mais restrito da garantia da integridade física e do controle do poder arbitrário do Estado, deu-se relevância na análise às reações dos entrevistados a um conjunto de violações que se referem à ação do Estado:

- ser condenado sem culpa;
- a polícia usar a tortura para conseguir uma confissão;
- ser preso sem razão;
- ter a casa invadida pela polícia, sem motivo justo;
- ser morto pela polícia.

Destas violações, “ser condenado sem culpa” é considerada a mais grave, porém, a menos freqüente. A violação menos grave é “a polícia usar tortura” que é a mais freqüente das graves violações ao direito à vida. A

penúltima violação nesta lista, em termos de gravidade da violação, é a “ser morto pela polícia”.

De acordo com os entrevistados, seria mais grave “ser condenado sem culpa”, “ter a casa invadida pela polícia sem motivo justo” ou “ser preso sem razão” do que “ser torturado” ou “ser morto pela polícia”.

Uma explicação para isto é que, no caso da tortura e da morte pela polícia, não se qualificou, para os entrevistados, “sem culpa/inocência” ou “justeza de motivos”. É possível que os entrevistados tenham interpretado que o torturado ou morto fosse um “suspeito”. Esta categoria “suspeito” retiraria da violação a transgressão, segundo alguns participantes das discussões em grupo, porque:

“você, estando certinho, com documentos, suas coisas tudo em dia ali mesmo, não te pegam. Você tem como se defender, tem seus antecedentes e tal, agora, você pega um bandido pela frente...” (mulher, funcionária pública).

“Estar certinho” é saber comportar-se:

“porque o inocente, quando ele é inocente, não tem nada a temer. Ele não fica num bar até de madrugada. Como eu falo para o meu filho: ‘se os teus amigos forem presos, você vai junto? Por que você está lá até agora? Se tiver 10 drogados, você está no meio deles, por que?.. Você é inocente, então sai de lá.’” (homem, zelador).

As regras para se evitar a suspeição são extremamente rígidas — o comportamento é regulado e quem rompe com as regras corre o risco — o inocente não pode estar em um local e em hora “suspeitos”.

Este tipo de argumento sugere a presença de uma “crença no mundo justo” (Lerner, 1980), que, resumindo, é a crença de que as pessoas recebem o troco por aquilo que fazem. Não haveria injustiça no mundo: os bons sempre são recompensados e os maus sempre são punidos. Este tipo de crença apóia amplas injustiças contra grupos, permitindo que se culpe a vítima por tudo que lhe ocorre.

Existem variações nas reações a estas violações entre grupos de renda e entre cidades. Os grupos de alta renda em todas as cidades tendem a atribuir maior gravidade e menor freqüência a estas violações. Com os grupos de baixa renda ocorre o oposto: atribuem baixa gravidade e alta freqüência a estas violações.

Estes dados apontam para as diferenças de experiência e para o impacto desta experiência sobre a própria valorização do direito. É sabido que o maior número de violações do direito à vida ocorre junto à população de baixa renda; é possível que estas pessoas, ao perceberem uma alta probabilidade de ocorrência deste tipo de violação, defendam-se da ameaça representada pela proximidade destas violações, adotando a crença no “mundo justo”. O raciocínio seria o seguinte: se eles não podem controlar a ação da polícia, talvez seja melhor negarem que arbitrariedades possam ser cometidas contra iguais, diferenciando-se daqueles que são vítimas.

Se são diferentes das vítimas destas violações estão protegidos do risco e podem percebê-las como recebendo o que merecem.

Este tipo de crença sustenta-se em uma série intrincada de mitos sobre a polícia, a criminalidade, o sistema penitenciário e a justiça. Esta crença está, ainda, associada tanto à reação que têm às violações de seus direitos sociais como à experiência de injustiça.

4.3. O apoio / rejeição às graves violações do direito à vida.

Um segundo recorte para fins de análise, como mencionado anteriormente, foi o de agrupar-se os entrevistados na pesquisa quantitativa, de acordo com a posição deles em relação à concordância ou discordância em relação às frases:

- sou a favor da pena de morte,
- a polícia pode bater em preso,
- o governo tem que acabar com os justiceiros e esquadrões da morte.

Os entrevistados em São Paulo apresentaram o maior índice de apoio (total ou parcial) à pena de morte – 69% dos entrevistados, seguindo-se o Rio com 64% e, por fim, Recife com 54%. O apoio total ou parcial à frase a “polícia pode bater em preso” é menor do que à pena de morte: o maior apoio para esta frase foi em Recife, este apoio foi de 66%, em São Paulo, 63%, enquanto que no Rio foi de 54%. O maior apoio a bater em presos, no Recife, parece contraditório com a preocupação espontânea, em Recife, com o “abuso de poder e uso de tortura pela polícia”; porém, quem está preocupado com este abuso de poder são aqueles que rejeitam as graves violações, fato que será abordado mais adiante. Discordam do fim do esquadrão da morte e dos justiceiros 30% dos entrevistados em São Paulo, 27% dos entrevistados no Rio e 24% dos entrevistados de Recife.

O critério de agrupar os entrevistados baseou-se na concordância total com a pena de morte e com a concordância total com “polícia bater em presos” e/ou com discordância do governo acabar com os esquadrões da morte/justiceiros. Estes entrevistados foram classificados como apoiando as graves violações ao direito à vida.

Quem rejeitou totalmente a pena de morte e rejeitou totalmente que a polícia pode bater em presos e/ou concordou totalmente que o governo tem que acabar com os esquadrões da morte/justiceiros foi agrupado como rejeitando as graves violações ao direito à vida.

Existem outros grupos formados por aqueles que concordavam parcialmente com os que discordavam parcialmente ou que eram ambivalentes em relação às graves violações. Para fins de análise, privilegiou-se trabalhar com as respostas dadas pelos grupos extremos: apoio e rejeição às graves violações, porque todos estes grupos, ao justificarem o apoio à pena de morte, a bater em presos, não se diferenciavam muito do grupo que apóia sem restrições estas violações.

O apoio parcial às graves violações era justificado pela aceitação da pena de morte apenas para os chamados crimes hediondos em casos de assassinato, estupro, ou seqüestro e morte de criança. Esta é a mesma justificativa apresentada pelos que apóiam integralmente a pena de morte. Tem-se, ainda, um grupo ambivalente que é composto por aqueles entrevistados que não tinham uma opinião formada sobre duas ou todas as três violações consideradas.

Nas discussões em grupo, os participantes também posicionaram-se em relação à pena de morte e sobre a existência de esquadrões da morte e de justiceiros: apoiando ou rejeitando, não ocorreram situações de ambivalência ou de concordância parcial e discordância parcial. Em três dos grupos de discussão, a maioria (2/3) dos participantes deu apoio à pena de morte, e, em um grupo de discussão, ocorreu um empate.

Quanto ao apoio à ação de esquadrões e de justiceiros nas discussões em grupo, quem apóia a pena de morte também apóia a ação de esquadrões e justiceiros.

Dadas as semelhanças entre os dados das discussões em grupo, foram utilizados trechos das discussões para se ilustrar melhor os argumentos usados e para se levantar hipóteses sobre as raízes do apoio ou da rejeição às graves violações do direito à vida.

4.3.1. Características de quem apóia e de quem rejeita as graves violações do direito à vida.

Os dados da pesquisa quantitativa revelam que não é possível separar o grupo que apóia as graves violações daquele que rejeita estas violações, em termos de faixa de renda e escolaridade. Os dois grupos são compostos por pessoas de todas as faixas de renda e escolaridade, com ligeiras variações entre cidades:

– em São Paulo e no Rio, os dois grupos, o que apóia e o que rejeita as graves violações, reúnem pessoas de todas as faixas de renda e escolaridade – o que os separa parece ser um conjunto de crenças e não o tipo de inserção que têm na sociedade,

– em Recife, a população de maior renda está dividida entre o apoio e a rejeição, enquanto as pessoas de baixa renda e baixa escolaridade tendem a estar entre os ambivalentes.

A composição destes grupos, nas três cidades pesquisadas, é a seguinte:

São Paulo

- apóia integralmente as graves violações – 17%
- apóia/rejeita parcialmente as graves violações – 21%
- ambivalentes – 36%
- rejeita totalmente as graves violações – 26%

Rio de Janeiro

apóia integralmente as graves violações – 11%
apóia/rejeita parcialmente as graves violações – 19%
ambivalentes – 42%
rejeita totalmente as graves violações – 29%

Recife

apóia integralmente as graves violações – 8%
apóia/rejeita parcialmente as graves violações – 19%
ambivalentes – 45%
rejeita totalmente as graves violações – 27%

4.3.2. Justificativas para o apoio e rejeição das graves violações.

Os entrevistados na pesquisa quantitativa justificaram, através de respostas a perguntas abertas, os motivos pelos quais apoiavam ou rejeitavam algumas das graves violações do direito à vida: “pena de morte” e a “polícia bater em presos”.

Apoio à pena de morte

O grupo que apóia as graves violações, ao justificar seu apoio à pena de morte, confunde motivos para aceitar a pena de morte com situações onde a pena se aplicaria. Os motivos mais freqüentes referem-se à crença de que a pena de morte serviria como um dissuasor: “os crimes diminuiriam, pois os bandidos pensariam melhor”. A segunda justificativa mais freqüente, expressa um tipo de imagem do criminoso: “os maus elementos não se regeneram nunca”, ou ainda porque “bandido tem que morrer”.

Nas discussões em grupo, ao falarem sobre a pena de morte, esta percepção do criminoso e do crime foi mais detalhada; (apoio à pena de morte) “desde que exista julgamento porque tem assuntos que podem ser resolvidos e tem outros que não podem ser resolvidos. Desde que ele estuprou uma criança, uma moça ou matou alguém, aquele fato nunca vai voltar atrás. A pessoa vai continuar fazendo, então ele vai ter que pagar por isso.” (mulher, cozinheira industrial, defensora da pena de morte).

Esta frase refere-se a dois tipos de irreversibilidade: o dano provocado pelo outro não pode ser remediado e o criminoso não pode ser recuperado – ele não poderá deixar de repetir o ato de transgressão. A punição tem que ser olho por olho:

“sou a favor porque quando uma pessoa mata uma outra, ela está tirando a vida. E, assim, vão ter que tirar a dele também.” (homem, aux. depto. de pessoal, defensor da pena de morte).

O apoio à pena de morte está alicerçado em um tipo de percepção que se tem do criminoso, do efeito do crime sobre a vítima e da possibilidade de recuperação do criminoso. Este apoio é carregado de valores sobre a natureza dos seres humanos e de percepções sobre o efeito das punições:

“a pessoa pega e estupra umas duas pessoas. Vai lá e cumpre pena, daí 10 anos, por exemplo, ela vai sair tão revoltada lá de dentro que vai querer fazer de novo, entendeu uma coisa dessa. Daí a pessoa não é certa, entendeu? (homem, aux. administrativo, defensor da pena de morte).

O grupo que apóia as graves violações é composto por entrevistados que, além de aprovarem a pena de morte, também aprovam que a polícia bata em presos e/ou discordam que o governo acabe com o esquadrão da morte/os justiceiros. O consenso neste grupo *contra* o governo acabar com esquadrão da morte/justiceiros é *maior* do que o consenso sobre a “polícia bater em presos”. Esta última frase provoca dúvidas neste grupo.

Apoio à polícia bater em presos

As justificativas para a polícia bater em preso são congruentes com as crenças sobre a pena de morte. Quem aprova este tipo de ação por parte da polícia o faz porque considera que bater é um tipo de punição – “se cometeram delitos devem ser punidos” ou porque “é a única forma de se obter confissão” – coerente com a baixa gravidade atribuída ao fato de a polícia usar tortura. Além disso, batendo, a polícia imporia respeito e manteria a ordem e, por fim, esta seria uma maneira de obter-se a regeneração dos presos.

Ser contra a pena de morte

A discordância da pena de morte pelo grupo que rejeita as graves violações mostra que há um consenso em torno de duas linhas de raciocínio: “ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém” e “não se pode confiar na justiça” – a justiça comete erros e um erro deste tipo é irreparável. Outras justificativas dizem respeito à descrença no poder dissuasor da pena de morte e as crenças sobre a regeneração e sobre o tipo de punição: “não é matando que se resolvem os problemas da sociedade” e “existem pessoas que podem ser recuperadas”.

Aqueles que são contra a pena de morte, nas discussões em grupo, elaboravam com mais detalhes estas justificativas contra a pena de morte. Sugerem a possibilidade de injustiça e a possibilidade do uso discriminatório da pena de morte:

“Se cometem injustiças com penas mais simples, imagina se tivesse a pena de morte? Quantas pessoas seriam condenadas à morte por questões pessoais, por conveniência?” (mulher, assistente de enfermagem, contra a pena de morte).

As dúvidas quanto ao poder dissuasor da pena de morte aparecem como:

“não sou muito a favor (da pena de morte) porque acho o seguinte: um bandido que vai fazer um assalto com uma arma na mão, não está nem aí se vai tirar a vida de alguém. Se o matarem, ele já sabe que está correndo risco de vida. Ele faz consciente daquilo, então acho que ele devia ficar vivo, sim, mas só que fazer o seguinte: ir trabalhar num serviço pesado.” (mulher, funcionária pública, contra a pena de morte).

Outro tipo de argumento refere-se à necessidade de se julgar sem paixão, ou seja, remonta ao auto-controle:

“a (cita pessoa que apóia a pena de morte) reage como se alguém tivesse feito isso com ela, com a família dela. Ela analisa de maneira pessoal. Mas tudo para que funcione, tem que ter uma organização. Tem que pensar de uma maneira geral, vendo os prós e os contras. Porque muitas pessoas inocentes poderiam ser condenadas.” (mulher, vendedora, contra a pena de morte).

O grupo que rejeita as graves violações discorda de bater em preso porque: “a violência gera a violência”, “a prisão é punição suficiente”, “em hipótese alguma pode-se bater em alguém”, “inocentes são presos e espancados”, “a função da polícia não é bater” e a “violência faz pessoas inocentes confessarem crimes”. Em Recife e no Rio aparece a justificativa de que a polícia já é muito violenta, se lhe fosse dada permissão para bater, esta violência tornar-se-ia incontrolável.

A ação de justiceiros e do esquadrão da morte

A concordância ou discordância com a ação do governo *contra* os esquadrões da morte e justiceiros não foi questionada na pesquisa quantitativa, mas, nas discussões em grupo, este foi um tema abordado.

Há uma tendência, nas discussões em grupo, de que, quem apóia a pena de morte também apóie a ação dos esquadrões da morte, principalmente junto aos participantes mais jovens, entre 20 e 30 anos. Estes participantes falavam sobre o esquadrão da década de setenta e não sobre os justiceiros; a imagem que o esquadrão teria para estes jovens é de que “teria limpado” a cidade de delinquentes. Já, nas discussões em grupo, com pessoas com mais idade e que, portanto, acompanharam as ações do esquadrão, mesmo os que apóiam a pena de morte, não apoiavam o esquadrão porque este causava pânico entre a população, matava inocentes, não resolviam o problema da violência e estariam vinculados aos justiceiros.

“Causava pânico até em nossas famílias porque, talvez os nossos filhos ou o marido, ou aquele que estivesse na rua, numa daquelas, o esquadrão pega de madrugada e a pessoa seria uma vítima... os justicei-

ros nas favelas. Olha o Rio como está. A morte vai multiplicando cada dia mais. Quer dizer, começa com 1, 2, 3. Agora está em cento e poucas mortes. Então, o esquadrão não terminou.” (mulher, cozinheira em bufê, defensora da pena de morte).

“(esquadrão da morte) são justiceiros. Alguns são pagos para matar pessoas... há o perigo de pegarem pessoas inocentes, por acharem que aquele é aquela que deveriam pegar. E, nesse caso, nem sempre a justiça é aplicada.” (mulher, auxiliar de enfermagem, contra a pena de morte).

Os justiceiros, que até meados da década de 80 receberam algum apoio da população, passaram a provocar, em São Paulo, não só medo como até protestos organizados. A associação entre o esquadrão da morte com os justiceiros, que ocorreu nas discussões em grupo com participantes mais velhos, retira a legitimidade do esquadrão; porém, os participantes mais jovens separam os dois fenômenos e parecem atribuir alguma legitimidade ao esquadrão da morte, por ter sido composto pela polícia. Esta mesma polícia, que mata jovens como eles. É possível que esta atitude não seja generalizável, mas ela faz sentido frente à falta de indignação coletiva contra a continuidade das mortes por grupos desconhecidos e aos massacres. Esta falta de indignação não seria decorrente apenas do medo, mas também da ausência de identificação com as vítimas e da não condenação moral dos agressores.

4.3.3. Apoio e rejeição às graves violações e a percepção de direitos sociais, econômicos, políticos e humanos

Os grupos que apóiam e rejeitam as graves violações apresentam algumas semelhanças nas percepções de gravidade e frequência das violações dos direitos. Em geral, os dois grupos atribuem *maior gravidade e frequência para todas* as violações consideradas na pesquisa do que os grupos intermediários, sugerindo que estes dois grupos são mais consensuais nas avaliações que fazem dos direitos. Os grupos também assemelham-se nas ênfases: os direitos sociais e os direitos à integridade física são aqueles cuja violação é mais grave.

As diferenças entre os dois grupos ressaltam o papel das diferenças na postura política de seus componentes: o grupo que **rejeita** as graves violações apresenta maior consenso sobre a gravidade e frequência da violação dos direitos políticos e trabalhistas e, portanto, maior consciência da relevância destes direitos do que o grupo que **apóia** as graves violações. Este dado reitera a importância da consciência dos direitos e de suas conexões para a defesa do direito à vida.

Existem ainda variações entre cidades que apontam para diferentes relações entre percepção de violação de direitos e apoio e rejeição das graves violações e diferentes prioridades.

Nas três cidades pesquisadas, o grupo que *rejeita* as graves violações apresenta maior consenso sobre a *gravidade* das violações dos *direitos à integridade física*. De modo geral, este grupo parece valorizar mais os direitos de proteção contra a ação do Estado. Estaria mais sensibilizado para temas relacionados com os “direitos humanos” e mais atento para a ocorrência destas violações. Em Recife e no Rio, quem *rejeita* é, também, quem mais percebe a frequência destas violações, porém, em São Paulo, quem percebe maior frequência da violação destes direitos é o grupo que *apóia* as violações.

A amostra de São Paulo apresenta, assim, uma série de peculiaridades: em São Paulo, uma *maior percepção de frequência* de violação dos direitos – sociais, econômicos, políticos, trabalhistas e direito à integridade física está *associada ao apoio* às graves violações. Enquanto a *maior percepção de gravidade* à violação destes direitos está associada à *rejeição* das graves violações.

No Rio e em Recife ocorre o oposto, a *maior percepção de gravidade* de violação dos direitos sociais está associada ao *apoio* às graves violações e à *maior percepção da frequência* das violações destes direitos está ligada à *rejeição* das graves violações.

O ponto em comum nas três cidades é a baixa atribuição de gravidade à violação dos direitos à integridade física por parte de quem *apóia* as graves violações, sugerindo que, em termos das graves violações ao direito à vida, não basta perceber que elas ocorrem com frequência. Há que se considerá-las uma ocorrência grave, caso contrário, a alta frequência pode ser um elemento que alimenta o apoio, justificando a não importância ou até a “normalização” destas ocorrências.

4.3.3.1. Apoio e rejeição às graves violações do direito à vida e as violações à integridade física

O grupo que *apóia* as graves violações do direito à vida é o grupo que:

- mais atribui gravidade e frequência a que pessoas como ele/ela possam: “ser morto por algum criminoso”,
- menor gravidade atribui ao uso de tortura pela polícia,
- menor gravidade atribui a ser morto pela polícia,
- o que menos atribui frequência à polícia invadir casa sem motivo justo,
- mais se revolta (resposta espontânea) com a falta de segurança e com a violência física.

Em síntese, este grupo reúne pessoas que estão mais preocupadas com a própria segurança, as que mais temem a violência física e para as quais a probabilidade de serem vítimas da ação de “suspeitos” pode lhes

parecer mais concreta do que serem vítimas de violações por parte da polícia.

O grupo que *rejeita* as graves violações é o que:

- mais atribui gravidade e frequência à polícia usar tortura,
- mais atribui gravidade e frequência a ser morto pela polícia,
- mais atribui gravidade e frequência a ser condenado sem culpa,
- mais se revolta (resposta espontânea) com a qualidade da assistência médica, com a precariedade do ensino, com a situação das crianças abandonadas e com o preconceito racial.

O apoio e a rejeição às graves violações ao direito à vida parecem estar apoiados em diferentes percepções e crenças sobre a eficácia da polícia e da justiça, sobre a natureza do crime e dos criminosos e sobre a possibilidade da punição eficaz e da regeneração dos criminosos. Estes temas serão examinados a seguir.

4.3.4. A percepção da polícia. Eficácia de sua ação.

O apoio às graves violações do direito à vida *não* está associado a uma maior crença na atuação da polícia. Esta é uma associação esperada quando se observa a aparente falta de restrições que fazem às ações da polícia. O grupo que *apóia* as graves violações não considera grave a polícia invadir casa sem motivo justo, torturar, ou ainda, matar. Em outros países (ex. Estados Unidos), quanto maior a confiança na polícia, maior é a atribuição de poder discricionário à polícia na realização de investigações: fazer investigações secretas, fazer buscas ou realizar escutas – todas essas atividades onde abusos podem ocorrer (Young, 1991). Nestes países, tem sido observado que o apoio à pena de morte está associado à confiança na polícia: maior a liberdade de ação que se lhe atribui e maior o apoio à pena de morte, inclusive por parte dos negros, em geral, o grupo mais contrário à pena de morte.

Os dados coletados na pesquisa da Comissão Justiça e Paz revelam que o apoio às graves violações não está baseado na confiança na polícia: não há confiança na polícia. Os dois grupos – aquele que *apóia* e o que *rejeita* as graves violações – concordam que “A polícia prende e mata gente inocente.” e ambos discordam que “A polícia garante a segurança da população”.

O mesmo fato foi observado nas discussões em grupo: tanto aqueles que defendem a pena de morte como os que condenam, não confiam na polícia. Os argumentos mais frequentes para não confiarem na polícia dizem respeito ao não cumprimento de seu papel, à falta de ação e à falta de providências – isto se refere tanto à polícia civil como à polícia militar.

Não cumpre o seu papel:

“Porque uma vez eu fui na delegacia (e falei) tá acontecendo isso assim (estava sendo ameaçado)... e o delegado falou para mim: ‘não posso fazer nada, não tenho ocorrência nenhuma’. Quer dizer... (falei) ‘Doutor, o sr. vai esperar o cara me matar, por quê? Porque eu sou trabalhador e o cara é um bandido e está solto?’ Quer dizer, eu me armei. Tinha que tratar ele primeiro antes dele me matar.” (homem, taxista, defensor da pena de morte).

“Não tem mais lei. No caso de mulher ser espancada... uma vizinha minha, outro dia, estava estourada e foi à delegacia e o delegado falou assim: ‘é a segunda vez que a sra. vem aqui, desquita... o que a sra. quer que eu faça? Se chegar com ele lá, vão soltar ele. O que eu faço? A sra. continua apanhando ou pega os filhos e vai embora.” (mulher, dona-de-casa, defensora da pena de morte).

“anda de Opala o dia todo” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

“eles prometeram, todos esses políticos prometeram colocar carro novo, a polícia está na rua, só que não trabalham.” (homem, motorista, defensor da pena de morte).

A polícia discrimina no atendimento:

“Tem uma coisa, se o pobre for assaltado, a polícia nem te conhece, nem vai lá, só depois de 2, 3 horas é que vai lá, agora, se for um rico que é assaltado na casa dele aí vem... vem viatura não sei de onde.” (homem, zelador, defensor da pena de morte).

A polícia é despreparada:

“é esses militares na rua de 20, 21 anos com revólver na cintura... eles deviam ter uma certa formação para depois colocar esse pessoal na rua. Mas não, o pessoal fez inscrição, passou no teste, foram lá e pegaram uma arma e colocaram na cintura e foram para a rua... A maioria deles primeiro mata para depois enfiar a mão no seu bolso para pegar o documento. Aí é que está.” (homem, metalúrgico, defensor da pena de morte).

É arbitrária:

“só sabem que têm que atirar para matar. Não têm noção.” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

É até acusada de ser corrupta:

“policia ganha uma mixaria. Eles pegam, eles estão num monte de 20 homens. Se eles pegarem aquele dinheiro ali, eles pegam e abandonam o bandido. É, ficam com o dinheiro. Eles fazem porque se eu tivesse lá eu faria também, certo?” (homem, motorista profissional, defensor da pena de morte).

Observa-se que, nas discussões em grupo, foram os defensores da pena de morte quem mais criticaram a atuação da polícia. A diferença entre aqueles que apóiam e aqueles que rejeitam as graves violações está

em que quem *apóia* e percebe a polícia como o mal menor: “temos que dar um voto de confiança à polícia porque, senão, os bandidos vão ter mais asas do que já têm”. (mulher, cozinheira industrial, defensora da pena de morte).

Além disso, sempre é possível reclamar dos abusos da polícia: “a gente tem para quem reclamar”. (mulher, professora, defensora da pena de morte).

Esta insatisfação com a polícia não é um aspecto específico das amostras desta pesquisa. A pesquisa por amostragem de domicílios do IBGE/PNAD de 1988, realizada em todo território brasileiro, em sua separata sobre justiça e vitimização, mostrou a baixa confiança dos brasileiros na polícia. A pesquisa demonstra que, das 5.974.345 pessoas que foram vítimas de roubo ou furto, ao longo do ano de 1987, 68% delas *não recorreram* à polícia, e das 1.153.300 pessoas que sofreram alguma agressão física, no mesmo período, 66% não recorreram à polícia. Os principais motivos para não recorrerem foram “não querer envolver a polícia” e “não acreditar na polícia”.

O dado mais grave é que a descrença na polícia cresce com o nível educacional, chegando a representar, junto àqueles que têm 12 ou mais anos de escolaridade, 59% das justificativas para não recorrerem à polícia. A maioria destas pessoas “resolveram por conta própria” seus problemas de agressão.

Tem-se assim um paradoxo: não se acredita na polícia e ainda assim atribui-se a ela uma grande liberdade de ação. É possível que, em contraposição, estas pessoas tenham uma grande crença na ação da justiça que coibiria qualquer excesso da polícia. Este é outro fator que tem sido associado ao apoio à pena de morte (Young, 1991): a crença na justiça e no funcionamento dos tribunais. Se as pessoas entrevistadas não acreditam na ação da polícia, é possível que apóiem as graves violações do direito à vida por terem forte crença na ação da justiça.

4.3.5. A percepção da justiça: a eficácia da justiça – condenar inocentes e deixar culpados livres.

Os dois grupos estudados avaliam a justiça a partir de diferentes pontos de referência: para o grupo que rejeita as graves violações, este referencial é a condenação de inocentes; para o grupo que apóia as graves violações, o que ocorre com maior frequência é a não punição de culpados.

Os diálogos das discussões em grupo permitem visualizar melhor esta diferença entre os grupos que rejeitam e os que apóiam as graves violações. Nestas discussões, quem é *contra* a pena de morte, como mencionado acima, *não confia na justiça* – ela cometeria muitos erros, punindo severamente os infratores de menor porte:

“me aponta agora quantos cabeças de contrabando de tóxicos estão presos? (mulher, assistente de enfermagem, contra a pena de morte).

— os cabeças, lógico, nunca vão aparecer. (mulher, telefonista, contra a pena de morte).

— e como posso condenar à morte o passador de drogas?” (mulher, assistente de enfermagem, contra a pena de morte).

Outro tipo de erro seria condenar inocentes por falhas da justiça:

“Se tivesse pena de morte aqui, muito inocente vai pagar porque a nossa justiça é errada.” (homem, motorista profissional, contra a pena de morte).

Os inocentes são a prioridade de quem rejeita as violações, talvez porque *identifiquem-se* com estes e temam que eles mesmos possam vir a ser vítimas de injustiças ou talvez porque não acreditem em um mundo intrinsecamente justo.

Aqueles que defendem a pena de morte nas discussões em grupo, têm forte preocupação com a não punição dos culpados. Este tema foi associado ao que percebem como vantagens para os delinquentes “asseguradas” pela nova Constituição. Em todos os grupos, em algum momento, um participante lembrou que a nova Constituição exigia que a prisão só pode ocorrer em casos de flagrante.

“A Constituinte (sic) foi tão boa que a gente é assaltada na rua, se não pegar em flagrante, não tem direito a mais nada... Cadê essa lei? ... se não tem lei e está lá [o criminoso] todo mundo não sai nem de casa.” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

— Direito, agora, é para ladrão.” (mulher, telefonista, defensora da pena de morte).

“Outra coisa é essa nova Constituinte (sic) que não tem flagrante (sic). Então, quer dizer, entra qualquer um na casa da gente, apronta, se não tiver flagrante naquele instante, ele não será preso. Quer dizer, a família vai ficar coagida... tem medo de pôr os pés para fora porque o bandido está solto e não pode fazer coisa alguma.” (mulher, cozinheira em bufê, defensora da pena de morte).

Apenas uma pessoa contra a pena de morte criticou a mudança na Constituição. Os comentários sugerem um desconhecimento do que de fato mudou, as pessoas receberam uma versão incorreta e esta versão estabeleceu-se como verdade.

“A verdade é que o cara mata, se não for pego em flagrante, dali a meia hora ele está solto, está andando de novo e ninguém está vendo nada.” (mulher, vendedora, contra a pena de morte).

Outra restrição que os defensores da pena de morte fazem é à inimputabilidade dos menores e, de novo, isto reflete um desconhecimento do Estatuto do Menor e do Adolescente:

“Menor que vai roubar, mata, faz de tudo e não pode ser preso porque é de menor. Hoje eu eu estava ouvindo o rádio e estavam falando

que se o menor pode votar, pode dirigir (sic), porque não pode assumir o crime que faz?” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

A preocupação com a eliminação da prisão cautelar — algo que praticamente não aparece junto àqueles que são contra a pena de morte — é um argumento muito usado em programas de rádio sobre crimes e que atacam os defensores dos direitos humanos, como representando uma garantia de impunidade dos delinquentes.

Este tipo de argumento, de que existem salvaguardas legais que privilegiam os criminosos, é provável que esteja subjacente à forte concordância que o grupo que apóia as graves violações do direito à vida, dá à frase — “*No Brasil, o criminoso tem mais direitos do que a vítima*”. Esta crença explica, em parte, o temor deles da não punição de culpados.

A incorporação deste tipo de argumento é relevante, pois mostra que pouco ficou para a população dos capítulos da Constituição que lhe beneficia: as mudanças nos direitos sociais, trabalhistas e econômicos são pouquíssimo lembradas. As pessoas tendem a avaliar a Constituição pelo que interpretam como perdas e não através dos ganhos.

Revela também que os meios de comunicação não se têm preocupado em informar a população sobre os ganhos que a Constituição trouxe e, portanto, é necessário aumentar o nível de conhecimento da população sobre seus direitos, e, potencialmente, o acesso dela a estes.

As diferenças entre quem apóia e quem rejeita as violações, em termos da visão de justiça, são sutis, referem-se a quem é ou não punido. Na base desta preocupação está um aspecto que os dois grupos — aquele que apóia e o que rejeita as graves violações do direito à vida — têm em comum: não acreditam na ação da justiça. Para os dois grupos, a avaliação da justiça no Brasil não funciona de modo universal. Estes dois grupos concordam que: “No Brasil, a justiça só funciona para favorecer os ricos”.

Esta frase é a própria negação da justiça. Aceitá-la significa considerar a justiça parcial, em favor dos poderosos. Apesar disto, não responsabilizam os juizes, que devem efetivar a justiça, como obstruindo os direitos humanos, como fazem com os empresários, banqueiros e políticos.

Esta descrença na justiça é generalizada, como demonstrou a pesquisa do IBGE/PNAD (1988). No ano que antecedeu esta pesquisa, 1987, dos brasileiros com mais de 18 anos, 8.645.407 envolveram-se em algum conflito que justificava uma ação judicial. Destes, apenas 45% recorreram à justiça para resolverem o conflito. Dentre os 55% que não recorreram, a maioria não o fez porque resolveu o conflito “por conta própria” (45%), outros “não quiseram envolver a justiça” (11%), outros ainda acharam “que o incidente não era importante” (11%), “que a justiça não iria resolver” (5%), ou “recorreram a outras pessoas ou entidades” (6%).⁽⁷⁾

(7) Estes dados são mais acentuados para as regiões Norte e Nordeste do país. Nestas regiões, onde o déficit de juizes em relação à população é maior do que nas outras regiões do país, o número de pessoas que não quiseram envolver a justiça é 50% maior do que a média do país.

Poucas pessoas relataram não terem recorrido à justiça por desconhecimento (0,7%). Os motivos para não recorrerem não variam muito segundo a escolaridade – os entrevistados com alta escolaridade e aqueles com baixa escolaridade apresentam a mesma distribuição de motivos. Porém, a maior descrença na justiça aparece junto aos entrevistados com maior escolaridade (8%). Há um consenso no país sobre por que não se procura a justiça. Os motivos citados deixam entrever que a justiça não é a primeira via, mas a última.

O apoio à pena de morte e o apoio às violações ao direito à integridade física por parte dos agentes do Estado, no caso do Brasil, não parecem estar associados a uma confiança na ação da justiça ou da polícia. É necessário que se examine ainda a visão que têm do crime, dos criminosos e da punição.

4.3.6. O crime, a prisão, os criminosos e seus direitos.

4.3.6.1. O crime

Tem-se poucos dados, nesta pesquisa, sobre a percepção dos entrevistados a respeito das causas da criminalidade. “O apoio à pena de morte tem sido associado à percepção do que causa o crime” (Young, 1991). As causas do crime também vão afetar a imagem que se tem do criminoso, do tratamento que deve a ele ser dispensado e dos direitos que possui.

Nas discussões em grupo, alguns participantes debateram este tema e o fizeram ao redor de duas possibilidades: o crime é causado pela pobreza (causas estruturais) ou é consequência de escolhas individuais. Nos Estados Unidos (Young, 1991), o apoio à pena de morte está associado a uma crença no crime como resultado de escolhas individuais. Este tipo de crença significa atribuir toda a responsabilidade ao criminoso. A correção da situação depende, nestas condições, única e exclusivamente, de se punir/regenerar/conter a ação do criminoso e não exige nenhuma mudança na sociedade.

Nestas discussões em grupo, as falas espontâneas revelam uma visão da criminalidade como resultando de fatores estruturais e de educação, portanto, de um misto de causas estruturais e pessoais e como consequência da educação, do comportamento que os pais teriam em relação aos filhos e dos exemplos que os pais dão aos filhos. Estes fatores também foram observados por Caldeira (1992), em pesquisa realizada em São Paulo.

Quem é contra a pena de morte apresenta os dois tipos de explicação para o desvio estrutural e pessoal:

“Eles ficam falando que o Brasil é cheio de ladrão, de bandido, de trombadinha. Mas, vai ver quem é que, geralmente, dá um trombadinha?

É um favelado. Vai perguntar para uma favelada para ver se ela não quer fazer uma operação (ligadura). Ela quer, mas ela não pode pagar. Os filhos passam fome, eles roubam dinheiro para comprar comida e vão crescer ladrões. Quem sabe se a mãe deles tivesse direito a uma operação, pela lei, ela teria os filhos que ela teria condições de tratar e de sustentar e eles não cresceriam bandidos nem ladrões.” (mulher, dona de casa, contra a pena de morte).

“Isso vem da criação da pessoa. Porque, eu acho, se eu quiser roubar eu vou roubar. Se eu quiser ser pobre, eu vou ser pobre. Trabalho não deve faltar. Então, se tem muito pobre no mundo, bom, deve ter emprego para todos eles.” (mulher, vendedora, contra a pena de morte).

Os defensores da pena de morte fizeram poucas manifestações sobre as causas do crime, mas parecem menos propensos a aceitar que este seja causado pelas condições econômicas:

“Tenho apenas 3 filhos. Meu marido nunca fez vasectomia, nunca tomei anticoncepcional nenhum e tenho filhos fortes, com saúde. Nenhum foi roubar na casa de ninguém. E não vou dizer para você que o marido ajudou, não. Porque se ele fosse de ajudar em alguma coisa, hoje eu não estaria divorciada... Eu nunca precisei morar num barraco... Isso daí é falta de psicologia, que o povo, muitos homens, muitas mulheres, muitos pais de família e muitas mães de família não têm. Porque se cada um visse que a coisa não estava dando bem: vou pegar as rédeas. É você, e você mesma (responsável).” (mulher, cozinheira de bufê, defensora da pena de morte).

Outra posição, mais freqüente que a anterior, associa a falta de planejamento familiar para a população de baixa renda com a criminalidade. O planejamento familiar é defendido como uma forma de controle do crime. Este tipo de defesa aparece no seguinte diálogo entre defensores da pena de morte:

“... Veja no centro da cidade o que tem de menininho pedinte... Você já sabe que eles não vão ter um futuro brilhante. Então não seria melhor isso (planejamento familiar) do que ele crescer e acabar na penitenciária?” (mulher, professora, defensora da pena de morte).

– Depende da mãe, se ela é bem pobre mesmo não vai conseguir sustentar o filho. (homem, aux. depto. de pessoal, defensor da pena de morte).

– E aí? (mulher, professora, defensora da pena de morte).

– Aí tem o aborto.” (homem, aux. depto. de pessoal, defensor da pena de morte).

Deve-se notar que toda a responsabilidade é atribuída aos pobres, nenhuma à sociedade ou ao Estado. Nestes argumentos, a culpa do problema da criminalidade é dos pobres, a solução está em diminuir seu número. Não se trata de enfrentar-se as causas da pobreza, que são ignoradas, mas sim de controlar-se a natalidade.

4.3.6.2. A prisão, o criminoso e seus direitos

O apoio ou rejeição às graves violações deve estar associado à percepção que se tem da prisão e da natureza de quem delinque — se há ou não regeneração. Se a prisão for percebida como punindo e como tendo a capacidade de recuperar as pessoas, e se os criminosos forem percebidos como regeneráveis, é lícito esperar-se que haja pouco apoio às graves violações. O oposto ocorreria se estas crenças não existissem.

Os dados revelam que as pessoas que apóiam as graves violações têm muita dificuldade em dissociar a imagem da prisão de quem está dentro da prisão. A percepção da prisão para o grupo que apóia as violações está contaminada pela imagem do criminoso, pela imagem do delito que ele teria cometido e pelo efeito que este delito teria sobre o caráter ou a personalidade de quem delinque.

Alguns aspectos da percepção da vida na prisão servem para diferenciar mais o grupo que apóia as graves violações daquele que rejeita estas violações. Os dois grupos têm posições radicalmente opostas em relação às frases:

“Na prisão, a comida é melhor do que a de muitos brasileiros”.

“Na prisão, os presos levam uma vida melhor do que muitos brasileiros”.

“Não é justo eu pagar imposto para sustentar os presos”.

O grupo que apóia as graves violações do direito à vida concorda totalmente com estas frases, enquanto o grupo que rejeita as violações discorda totalmente delas.

A prisão como mordomia.

O apoio às graves violações está associado à percepção da prisão como um tipo de “mordomia” em relação ao padrão de vida da maioria dos brasileiros. A mesma percepção apareceu nas discussões em grupo, entre os que defendem a pena de morte. A vida na prisão seria percebida como melhor do que a da maioria dos brasileiros, porque os presos teriam abrigo, comida e lazer garantidos, enquanto o resto da população não só não tem nada garantido, como sofre a insegurança provocada pela criminalidade.

“Eles têm momento para esporte, tem a officininha lá dentro, que eles trabalham, fazem artesanato, quer dizer, mas eles têm horário de lazer, uma coisa que é hiper errada, no caso é visita íntima. Como está esse negócio de AIDS aí dentro da cela... super errado.” (homem, metalúrgico, defensor da pena de morte).

A crença de que a vida na prisão é boa leva alguns destes entrevistados que defendem a pena de morte a acharem que a prisão é até um incentivo para se cometer mais crimes:

“... Muitos fazem (crimes) pra voltar (para a prisão) porque tem mordomia lá dentro. (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

— lógico, lá tem tudo.” (homem, auxiliar administrativo, defensor da pena de morte).

Considerar a vida e a comida dos presos como melhor do que a dos brasileiros, em geral, está associado à rejeição ao pagamento de impostos para sustentá-los. O grupo que apóia as graves violações do direito à vida é quase unânime na concordância com a frase:

“Não é justo eu pagar imposto para sustentar os presos”.

O mesmo fato foi observado com os que defendem a pena de morte nas discussões em grupo e até mesmo entre algumas pessoas contrárias à pena de morte:

“Eles (presos) têm mais direitos que nós, trabalhadores, que contribuimos, que pagamos os nossos impostos... eu estou aqui, e gostaria que chegasse alguém e me desse apoio... eles têm mais direitos do que nós, que somos trabalhadores, que contribuimos, que pagamos os nossos impostos.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

“Se analisarmos as condições dos detentos, vamos ver que eles têm mais direitos do que nós, que trabalhamos e pagamos impostos.” (mulher, funcionária pública, contra a pena de morte).

Quem rejeita as violações acredita que a prisão é um tipo de punição, ainda que não seja o suficiente. A necessidade dos presos trabalharem na prisão é um dos poucos pontos em comum entre quem apóia e quem rejeita as graves violações; na pesquisa quantitativa, quase 100% dos entrevistados concordaram que:

“Na prisão todo preso deveria ser forçado a trabalhar.”

O mesmo ocorreu nas discussões em grupo entre quem defende e quem é contra a pena de morte. Nestas discussões em grupo, ficou evidente que a falta do trabalho alimenta a crença de que a prisão, ao invés de punição, é uma “mordomia”, irrespectivo da posição delas em relação à pena de morte. A crença predominante é que estes homens e mulheres, ao cometerem delitos, contraíram uma dívida com a sociedade; eles teriam, então, não só que contribuir de modo a igualar os benefícios, mas, de modo a superar os benefícios para terem crédito. Aqui, o equilíbrio só pode ser obtido se eles derem mais para a sociedade do que recebem. A falta de trabalho violaria os princípios de justiça destas pessoas, baseado no equilíbrio entre as contribuições que fazem e os benefícios que recebem:

“eles teriam que dar uma parte para a comunidade. A gente que está aqui fora, a gente trabalha, por que eles também não trabalham? A gente está aqui, trabalhando, paga imposto e o imposto vai para as penitenciárias, para dar comida para ele.” (mulher, funcionária pública, contra a pena de morte).

Outra crença em comum entre o grupo que apóia e o que rejeita as graves violações é a de que, no Brasil, a prisão, em geral, não é capaz de

regenerar as pessoas. Há uma discordância unânime de entrevistados nos dois grupos com a frase:

“Na prisão, o criminoso aprende a andar direito”.

Os motivos pelos quais a prisão não funciona para regenerar não são os mesmos para os dois grupos. Para quem defende a pena de morte, a prisão não funciona porque não consegue disciplinar ou punir, e para quem é contra a pena de morte, a prisão não funciona porque é precária.

Tem-se aqui um outro paradoxo, o apoio às graves violações realmente decorre de uma descrença na prisão como uma forma de punição e da capacidade dos criminosos de regenerarem-se, mas a rejeição às graves violações não está associada à maior crença nesta instituição como forma de reeducação. O grupo que rejeita as graves violações não acredita que prisão regenere, e tampouco acredita que seja uma maldomia, acredita que existam coisas erradas mas que podem ser melhoradas, por exemplo, o trabalho poderia levar os criminosos a se regenerarem.

A resistência da imagem da prisão como maldomia, a despeito das denúncias feitas ocasionalmente pelos meios de comunicação sobre as condições nos presídios e, ainda que as rebeliões e motins dramatizem estas condições, salienta o poder de certos mitos, que, uma vez consolidados, não são alterados por estas informações.

A imagem dos presos

A pesquisa quantitativa não aprofundou a imagem dos presos, mas, nas discussões em grupo, as pessoas que defendem a pena de morte o fizeram. Para estas pessoas, o preso é o que há de pior. Esta imagem se deve à impunidade percebida e às idéias do mundo justo. O raciocínio de quem defende a pena de morte é o de que se tantos criminosos perigosos estão fora dos presídios, lá dentro devem estar os efetivamente mais perigosos. Este é o motivo para terem sido presos, julgados e condenados.

Este modo de pensar torna a situação justa. Pensar que não há relação entre estar preso e grau de periculosidade é acreditar que possa haver arbitrariedade e sérias injustiças no mundo. Isto é algo que estes participantes das discussões em grupo podem até experimentar nas próprias vidas, mas que têm que negar enquanto “lógica” de funcionamento da sociedade.

“se ele está lá dentro, acho que não tem menos perigoso ou mais perigoso. Acho que quem está lá dentro é perigoso, senão não estaria lá.” (homem, metalúrgico, defensor da pena de morte).

Estes indivíduos, muito perigosos, teriam que ser punidos, porém, como discutido acima, predomina a crença da prisão como um benefício para os criminosos e um ônus para a população que paga os impostos. Esta imagem do criminoso e as crenças sobre a prisão alimentam o apoio

à pena de morte e apontam para a existência de uma exclusão moral dos presos. Se não existe punição, se não existe regeneração e se os custos são altos, a adoção da pena de morte seria a solução “racional” – reduziria os custos:

“Acho que o julgamento deveria ser rápido para pôr o cara na forca logo. Ele, na cadeia muito tempo, fica dando prejuízo para nós que trabalhamos. Ele vive melhor que nós e não é justo.” (homem, zelador, defensor da pena de morte).

“Tem preso que chega a 70 anos. Pagar 70 anos, um preso ali, comendo, bebendo, não dá.” (mulher, banqueteira, defensora da pena de morte).

Com a pena de morte seria feita justiça, no sentido que “eles” (criminosos) não teriam recompensas pelos crimes, vivendo melhor do que a população ordeira, e que cessariam os prejuízos para a sociedade, que não mais teria que desviar recursos para sustentá-los.

A discussão sobre as condições de vida dos presos e sobre a imagem dos presos traz à tona a questão dos direitos dos presos. Este é um tema, no mínimo, polêmico.

Os direitos dos presos

A pesquisa quantitativa não tratou da questão dos direitos dos presos. Nas discussões em grupo este tema foi abordado espontaneamente ao associarem direitos humanos aos direitos dos presos (ocorreu em duas das discussões) e ao discutirem o direito à integridade física do preso.

Os presos têm ou não direitos? Os direitos dos presos dizem respeito ao tipo de tratamento que é dispensado aos presos. Uma única pessoa nas quatro discussões em grupo associou o direito de defesa aos direitos dos presos:

“(direito de defesa) é o direito que o preso tem, perante o tribunal de justiça, para que ele possa também mostrar a sua parte. Mesmo que ele esteja errado, ele tem direito de se defender. Ou, no caso, qualquer um de nós, se somos acusados por alguém, temos o direito de nos defender. Como terei o direito à liberdade de expressão, se não tenho o direito de me defender perante os outros? Então, é tudo interligado.” (homem, assistente de contabilidade, contra a pena de morte).

Este entrevistado difere muito dos outros porque admite a existência de direitos universais; admite a igualdade e coloca-se no lugar do outro que delinque. Comete várias “heresias”, a principal delas sendo a de colocar-se na posição do outro, porque sugere que possa haver semelhança entre este outro, que está fora da lei e da justiça, e ele mesmo.

Defender um tratamento humano para os presos está associado a acreditar na possibilidade de regeneração. Esta crença na regeneração

está mais fortemente associada a ser contra a pena de morte, assim, a maioria dos que defendem um tratamento humano dos presos são contra a pena de morte. A surpresa é que alguns defensores da pena de morte, acreditando em alguma possibilidade de regeneração, também são a favor de um tratamento humano para os presos. Este fato salienta a importância da crença na recuperação e é um argumento a ser usado para obter-se apoio da população a uma prisão mais humana.

“Nós, que estamos aqui fora, temos mais direitos do que os que estão lá dentro. Mas, os que estão lá dentro deveriam ter um pouco de direitos, porque se isso acontecesse com uma pessoa grande, com um político, não iriam bater nele. Este político ficaria numa cela melhor, teria regalias... (preso teria) um tratamento humano e não mordomia.” (homem, segurança, contra a pena de morte).

“eles deveriam ter um pouco de dignidade, um certo apoio pra ver se eles regeneram-se... porque a violência é que implica naquela revolta toda.” (homem, aux. de depto. de pessoal, defensor da pena de morte).

Os participantes das discussões em grupo que defendem um tratamento humano nas prisões fazem questão de enfatizar que tratamento humano não pode ser confundido com “mordomia”; isto não só seria injusto com os cidadãos que respeitam as leis, mas seria um incentivo à criminalidade.

“e também não se pode fazer da penitenciária um hotel de luxo. Porque, se eu sei que lá dentro tem boas vidas (sic), também vou sair roubando para ir preso também: vou querer essa mordomia. Então, a gente não pode confundir direitos humanos com mordomia.” (homem, segurança, contra a pena de morte).

Todas as críticas aos direitos humanos dos presos partem dos defensores da pena de morte. As justificativas para negarem direitos aos presos referem-se ao ato criminal que teria retirado os direitos do criminoso — esta retirada de direitos é uma parte da punição, que consistiria, então, na retirada da liberdade e dos direitos.

“Ela (pessoa) pensou em direitos humanos quando ela fez o que fez? Porque é direito humano você respeitar o direito de outra pessoa. Se ela não respeitou, então não tem direito aos direitos humanos.” (mulher, professora, defensora da pena de morte).

Outro raciocínio utilizado pelos defensores da pena de morte para negarem direitos humanos aos presos é o de que as vítimas tiveram seus direitos violados sem que nenhum reparo fosse feito. Neste tipo de argumento, os direitos humanos são percebidos como recursos limitados, em uma situação de tudo ou nada: se um lado tem, o outro fica sem nada.

“deveria ter direitos humanos para a gente que está fora. A gente não supõe chegar lá para o advogado e falar: o cara entrou aqui e agora está numa boa e eu estou aqui e queria que alguém chegasse e me desse apoio... Nunca chegou ninguém para oferecer apoio.” (homem, zelador, defensor da pena de morte).

Aqueles que defendem a pena de morte ainda argumentam que, apesar dos presos não terem direitos aos direitos, eles têm quem os defenda, enquanto a população que cumpre seus deveres, obedece às leis e não causa danos aos outros, está abandonada.

“preso é um caso à parte. Ele já tem quem se preocupe com ele — a comissão dos direitos humanos. Vamos pensar em nós.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

“se alguém judia dele lá, sempre tem alguém que vai defender ele. Mas, para a família que foi maltratada, que foi judiada, ninguém faz nada.” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

“Existe uma Comissão Direitos Humanos que vira e mexe está na casa de Detenção, nos presídios de modo geral, procurando ver onde está a falha por parte dos diretores ou dos funcionários, para ver aqueles detentos que vida levam. Qualquer castigo, vão em cima dos diretores. Mas, quando um daqueles roubou aqui fora, infringindo a lei, entrou na casa de alguém, fez o que quis e o que não quis, o juiz não se preocupa em chegar e perguntar se ele (vítima) está precisando de alguma coisa.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

Frente à precariedade das condições de vida da maioria da população, a prisão, que deveria ser uma punição, acaba sendo encarada como uma fonte de tranquilidade para os criminosos, por garantir a sua sobrevivência. Eles (cidadãos legítimos) estão abandonados à própria sorte e, aos presos, justamente aqueles que, na perspectiva deles, menos merecem, além de não terem que se preocupar em garantir a sobrevivência no dia-a-dia, ainda têm quem se preocupe com eles e quem os defenda:

“Temos direito à justiça. É que ela não existe: não temos justiça. Trabalhamos demasiadamente, fazendo horas extras até tarde da noite, como eu faço, que trabalho sábado, domingo e ela não reconhece nada... Segurança, não temos segurança... Eu chego em casa às 10 horas da noite, estou me arriscando a levar um tiro na cabeça. Não tenho segurança. Outra coisa: defesa. Que defesa eu tenho? Eu chego na delegacia e falo que fui assaltado e que o ladrão correu. O que ele vai fazer? Não faz nada. Não tem viatura, não tem não sei o que, não tem flagrante, não tem nada... Liberdade. Eu não tenho liberdade. Eu vou arriscar e chegar em casa mais tarde.” (homem, zelador, defensor da pena de morte).

Esta é uma noção de justiça baseada não em princípios universais, mas decorrente do equilíbrio entre a contribuição feita e a recompensa recebida. Os presos são vistos como recebendo benefícios imerecidos. Estes benefícios causam injustiça aos outros, pois recursos têm que ser desviados de outros grupos. Assim, os presos provocam privações imerecidas em outros grupos, grupos estes com os quais os entrevistados se identificam. Deste modo, a prisão, que deveria ser uma punição, sofre uma redefinição: é entendida como um tipo de “benefício”.

4.4. A exclusão moral

O apoio à pena de morte tem sido atribuído, em outros países, como mencionado anteriormente, à crença na pena de morte como um dissuasor, confiança na polícia, na justiça e à crença de que o crime resulta de uma escolha pessoal. Os dados desta pesquisa sugerem que, no Brasil, não são exatamente estes os fatores que explicam o apoio à pena de morte: a crença na pena de morte como um dissuasor é o único ponto em comum, já a polícia e a justiça não contam com a confiança de nenhum dos grupos considerados — quer apóiem as graves violações, quer rejeitem as violações.

Os dois grupos — o que apóia e o que rejeita as graves violações dos direitos — têm imagens semelhantes da polícia e da justiça — não crêem na eficácia quer da polícia, quer da justiça. Por que, então, o grupo que apóia as graves violações defende a pena de morte? Estão alimentando o apoio às graves violações, entre outros fatores: a imagem do sistema penitenciário percebido como não punindo, a imagem de quem delinque como não tendo regeneração, à delinquência percebida como uma escolha pessoal, a percepção da inexistência de qualquer punição, e a descrença na justiça e na polícia.

Quem apóia a pena de morte, nas discussões em grupo, não acredita que haja punição eficaz outra que a morte, porque quem comete determinados tipos de delitos não é recuperável. Acredita ainda que a justiça erra por não condenar, que a prisão não é punição ou, se é, não é suficiente. É um grupo mais predisposto a perceber ameaças à sua própria segurança do que ameaças à segurança de outro. O tema direitos dos presos tem relevância para este grupo, que revela pensar mais sobre isto e o faz com maior intensidade e variedade de argumentos.

Este grupo associa espontaneamente a expressão “direitos humanos” a direitos de presos. É um grupo que cultiva certas idéias sobre as causas do crime e sobre a capacidade de recuperação do ser humano — tendem a culpar o indivíduo pela escolha e não atribuem qualquer responsabilidade à sociedade. Estes mitos estão profundamente enraizados e foram observados indícios destes mitos também na pesquisa quantitativa.

Estas imagens, crenças ou representações sociais, como lembra Tajfel (1985), são mitos sociais. Estes mitos sociais são mais relevantes do que ações concretas da polícia ou da justiça. Nestas representações de quem apóia as graves violações, a imagem dos inocentes não tem saliência, estes seriam a exceção. A regra é a dos culpados que escapam impunes ou que não são suficientemente punidos.

As atitudes enraizadas em tais mitos são muito difíceis de serem mudadas. Não basta aqui personalizar o sofrimento do outro, como diz Tajfel (1984), tornar estas pessoas conscientes do dano que provocam no outro quando estas pessoas não são consideradas humanas. Elas estão fora do universo de justiça. Nada que lhes aconteça pode evocar piedade ou compaixão.

Os dados da pesquisa da Comissão Justiça e Paz sugerem que o apoio às graves violações do direito à vida e à pena de morte derivam da exclusão dos presos, dos suspeitos, ou ainda das vítimas da violência policial, do mundo moral deste grupo que apóia as graves violações.

Este grupo apresenta vários indícios de ter normalizado o uso da violência por parte da polícia: não considera grave o uso da tortura ou as mortes pela polícia, apesar de serem freqüentes; concorda que a polícia bata em presos ou porque é uma forma de punição, ou porque é a única forma de confessarem; é contra o governo acabar com esquadrões da morte e com os justiceiros; e, por fim, alguns deles defendem a pena de morte porque “bandido tem que morrer”. A liberdade de atuação que dão à polícia não deriva de uma confiança na forma da polícia agir, ao contrário, não confiam na polícia. Este grupo parece apoiar as transgressões ao estado de direito porque são dirigidas a um grupo que fortemente os ameaça: os criminosos ou suspeitos⁽⁸⁾. Neste caso, estas transgressões não têm o caráter de injustiça, os criminosos/suspeitos não estão dentro de sua comunidade moral. A prioridade é reduzir a ameaça que eles representam à própria segurança deles, ainda que isto implique na eliminação física destes potenciais agressores.

Nas discussões em grupo, os defensores da pena de morte dão indícios de terem excluído os presos de seu universo moral ao negarem direitos a eles, na imagem que têm dos criminosos, ao falarem sobre as causas do crime e ao justificarem a eliminação física deles, como a única solução.

A negação de direitos aos presos é um dos indicadores da exclusão moral, porque é uma das etapas para perderem a humanidade. O ato criminal retira os direitos do criminoso e os coloca fora da comunidade moral: por isso, não associam direito de defesa aos presos, menos ainda, podem defender um tratamento humano para os presos. Os defensores da pena de morte não conseguem enxergar a injustiça cometida contra os presos, só aquela cometida contra si mesmos.

Quem está fora da comunidade moral ou opõe-se a esta comunidade não evoca injustiça, isto é, a exclusão moral — a negação da injustiça. Nestas condições, para aqueles que excluem, não há danos ou maus tratos que possam ocorrer porque quaisquer danos/maus tratos são justificados ou são merecidos. No limite, nega-se aos excluídos o direito à vida. Os presos representam uma ameaça tão profunda que faz com que sejam excluídos do mundo dos humanos. É o que ocorre com os presos ao serem excluídos pelos defensores da pena de morte.

Um exemplo deste processo de exclusão está no seguinte diálogo sobre o tratamento dispensado aos presos:

(8) Como mencionado, este grupo reúne as pessoas mais preocupadas com a própria segurança, temerosas da violência física e que percebem maior probabilidade de serem vítimas da violência.

— “é um desrespeito eles (presos) serem jogados lá como animais. Eles fizeram alguma coisa contra a sociedade, mas, como naquele caso em que 50 (sic) pessoas morreram (42º DP)... Eles são tratados como animais. (mulher, vendedora, contra a pena de morte).

— Mas, tem uns que são mesmo (animais). Leio reportagens, ou vejo filmes a respeito desse assunto, e as pessoas são bem diferentes de mim (...) Mas, direitos humanos é para quem... não foge da regra, não é marginal. Este é um ser humano, mas quando comete uma coisa ruim, age como um animal... Direitos humanos são bonitos, mas deixa alguém matar seu pai, roubar sua casa... deixa acontecer isso e você vai querer que eles morram mesmo. Uma coisa que você leva anos para construir e uma pessoa, em uma hora, desfaz tudo... gente ruim tem que ficar lá, no meio dos ratos, do cocô.” (mulher, professora, defensora da pena de morte).

Esta opinião foi apoiada por metade dos participantes da discussão. Este diálogo permite testemunhar o processo de desativação dos controles morais. Esta pessoa já reconstruiu o dano causado, já excluiu este grupo de seu próprio gênero e usa as informações dos meios de comunicação para confirmar sua opção. Se os presos são animais, têm que ser tratados como tais. Qualquer dano imposto a eles não será considerado, será encarado como tratamento adequado à espécie. Esta negação do dano, desumanização das vítimas e defesa de sua eliminação, são sinais da exclusão moral (Opatow, 1990).

A destruição deste grupo é justificada:

“Quando aconteceu isso daí (42º DP), morreram 18. A gente, quando trabalhava na secção falou, não deveria ter morrido 18, mas todos que estavam lá.” (homem, auxiliar administrativo, defensor da pena de morte).

Poucos criticaram o que ocorreu no 42º DP, e estes são contra a pena de morte:

“Houve uma matança aí de 18 presos. Alguns poderiam ser perigosos, outros não. Mas aí eu acho que não cabia ao delegado resolver isso. Eles teriam que ser julgados.” (mulher, funcionária pública, contra a pena de morte).

A exclusão moral parece estar sendo alimentada pela percepção da ausência de direitos: para algumas pessoas, a experiência de privação de direitos em um contexto de insegurança pessoal, onde sentem-se muito ameaçadas na integridade física, não se transforma em indignação contra os responsáveis pela não realização de seus direitos — governantes e patrões — mas sim, contra aqueles iguais a si mesmos ou inferiores, que são percebidos como auferindo algum benefício imerecido. O aprofundamento da compreensão da exclusão moral exige que se retome a questão dos direitos sociais, que se aborde o papel do Estado e dos agentes econômicos no preenchimento/ausência dos direitos, bem como os princípios de justiça que alimentam os mitos associados à exclusão moral. Estes pontos serão analisados a seguir.

4.4.1. A ausência de direitos

Na apresentação dos dados da pesquisa quantitativa foi observado que “os entrevistados de baixa renda não atribuem tanta gravidade às

violações, mas atribuem as mais altas frequências de violações de toda a amostra”. Foi sugerido que violações percebidas como frequentes, porém não graves, podem estar sendo normalizadas, isto é, não mais provocam indignação, ou pode indicar uma anomia. Seja por anomia, seja por normalização da violência, o fato é que estas violações não ferem os princípios de justiça. A não indignação alimenta a continuidade destas violações e a não realização de direitos.

Os debates sobre os direitos sociais e econômicos, que ocorreram nas discussões em grupo, permitem aprofundar a compreensão dos mecanismos de reação da população à continuidade das violações e à exclusão moral que ela perpetra.

Nestas discussões em grupo, ao falarem dos direitos sociais e econômicos, parecia ser impossível fazê-lo sem mencionar a inexistência *de fato* destes direitos:

“— o pior é que a gente tem tantos direitos, mas não são respeitados, casa, alimentação...” (mulher, dona de casa, contra a pena de morte).

— “quase nenhum. Segurança é um direito que gente deveria ter, mas não tem. A gente anda arriscando a própria vida. É um direito que a gente merecia ter.” (homem, zelador, defensor da pena de morte).

Falar nesta transgressão causa mal estar, este é o principal ponto do tema:

“Nós não temos direito a falar, a gritar, vamos falar alto. Nós não temos este direito. Não temos liberdade de expressão. Nós não expressamos nada. Nós não dirigimos a palavra, nós não temos direito a nada. Nem de dirigir a palavra para um patrão. Então, não temos direito de expressão, não podemos expressar os nossos desejos, as nossas necessidades... o problema também é teu... ninguém quer saber.” (mulher, cozinheira em bufê, defensora da pena de morte).

“Eu gostaria que nós, ao menos, tivéssemos direito à saúde.” (homem, bancário, defensor da pena de morte).

Na prática, estes direitos só existem na Constituição:

“então sai a Constituinte (sic), eles publicam que há direito a isso, àquilo e aquilo outro, mas, na prática, não tem nada disso. Só tem político corrupto, ... Então não se cumpre direito a Carta Magna, não se cumpre nada, lei mesmo.” (mulher, funcionária pública, contra a pena de morte).

É assim que não exercem direitos, mas são forçados a *solicitar favores*, alguns tendo consciência de que *seriam* direitos:

“Tive que fazer um exame médico no filho. Minha esposa teve que pagar por fora e eu pago todo mês. Nem isso o pobre tem direito.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

— “Se eu trabalho dentro do hospital, do posto (de saúde), eu sou fulana de tal. Se sou enfermeira, a ambulância chega na hora. Isso já aconteceu comigo. (mulher, cozinheira em bufê, defensora da pena de morte).

— “Aí a sra. teve a ambulância não por causa de um direito que a sra. tem, mas por causa da posição da sra. lá dentro.” (homem, bancário, contra a pena de morte).

A palavra direitos, deste modo, parece adquirir para a população uma conotação de falsa universalidade. Não são inalienáveis ou intrínsecos a todos os cidadãos de uma nação. Eles são condicionais e valerão mais na teoria (dado que na prática, com frequência, não existem), enquanto o cidadão se comporta de forma adequada. Seria a recompensa por um bom comportamento, para aqueles que não puderem garantir o seu acesso através do dinheiro.

Existiriam então duas pré-condições para garantir-se o acesso aos direitos: bom comportamento e existência de recursos financeiros.

“a gente tem que ter meios financeiros, eles têm que dar meios financeiros pra gente poder ter uma boa saúde. E para ter uma boa saúde, a gente tem que ter uma boa alimentação, ser bem remunerado, né? Fazer justiça naquilo que a gente merece, pelo esforço, pelo trabalho da gente.” (mulher, vendedora, contra a pena de morte).

Alguém deveria fazer justiça: o governo, os patrões, quem detiver o poder. O tom da frase não é de exigência do preenchimento de um direito fundamental, não é uma cobrança indignada. A frase é uma justificativa do merecimento: “dou esforço e trabalho, eles deveriam reconhecer o meu empenho”. A percepção de desequilíbrio entre o investimento e a recompensa não se transforma em consciência de injustiça. Não há consciência da obrigação do outro “fazer justiça”, não é uma condição de reciprocidade, porque é uma relação assimétrica, onde o trabalhador cumpre um dever e eles podem ou não recompensá-lo.

Além de terem pré-condições, os direitos têm limites cuja definição é mais complexa, porque os princípios de universalidade não são totalmente abandonados, mas mantidos a nível ideal:

“teriam que ser para todos, de maneira igual. Porque o seu direito termina onde começa o meu.” (homem, assistente de contabilidade, contra a pena de morte).

Mas, os direitos não são iguais, porque outros cidadãos podem desrespeitar os limites. Os direitos acabam, de fato, sendo percebidos como bens escassos, não disponíveis para todos. Como de fora, um jogo tipo tudo ou nada: se um tem, necessariamente, o outro não terá. A determinação das fronteiras — meu direito/seu direito — dá-se como resultado de uma forte competição por um bem escasso.

A escassez de recursos para viverem os direitos encoraja a competição sutil entre os cidadãos e a percepção de que existem beneficiários mercedores e não mercedores, e que, além disto, existem os que merecem mas não recebem — que são injustamente os privados de benefícios e de direitos. O merecimento é julgado estritamente em relação àqueles percebidos como hierarquicamente inferiores. É em relação a estas pessoas

que os participantes das discussões em grupo percebem-se injustamente privados e contra eles insurgem-se indignados. Esta percepção e indignação são mais frequentes entre aqueles que defendem a pena de morte.

Migrantes:

“O sem-terra normalmente refere-se a pessoas que vêm de outros estados. Acho que não é um problema que compete à Igreja e nem ao governo do Estado. Acho que cada Prefeitura deveria tentar fazer com que as pessoas ficassem no seu Estado, na sua cidade. Isso (migrantes), no caso, acarreta problemas para nós. Não tenho nada contra migrantes e imigrantes em geral. São Paulo tem que arcar com tudo, e, na maioria das vezes, a gente que é filho da terra, fica sem alguns direitos por causa da superpopulação.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

A exclusão do migrante está expressa com clareza: o migrante vem para a cidade, invade a terra e retira direitos dos nativos.

Este mesmo migrante torna-se o camêlo, que comercializa produtos de forma ilegal:

Camêlo:

— “Aquilo que você falou de todo mundo querer vir para São Paulo, principalmente agora que a Prefeita Erundina (sic) aprovou que aquele camêlo vendesse aquelas bugigangas na rua, o que está vindo de pessoas do Norte para cá... você não consegue andar mais na calçada, tem que andar na rua... tem gente que não tem jeito de trabalhar em outra coisa, sabe, é deficiente, aí sim, é outro caso, mas os caras estão todos bons, aí quer só saber de moleza. (homem, auxiliar administrativo, defensor da pena de morte).

— “Dando prejuízo pros lojistas.” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

Estas pessoas conseguem identificar-se ou com quem tem uma situação legal: com o deficiente físico (que tem o direito à licença de ambulante) ou com o lojista, não com o camêlo,

Favela:

“Veja bem, as pessoas que moram na favela — a maior parte delas — tem casa alugada, certo. Então eles não vão pagar luz, só pagam uma taxa de mil e quinhentos cruzados. Gastam a vontade a luz, a energia elétrica, certo. (Nós pagamos). Tem lá a geladeira, tem televisão que fica ligada o dia inteiro, som, a luz não apaga e a água é a mesma coisa... quer dizer, isso daí vem do nosso bolso.” (homem, motorista profissional, defensor da pena de morte).

A maior indignação é contra os criminosos. No caso deles, há um duplo prejuízo direto: aquele causado pelo dano do ato criminal e o desvio de recursos da sociedade (e deles, participantes das discussões em grupo) para “puni-los”. Para piorar, os delinquentes ameaçam a pouca segurança material que estas pessoas conseguiram obter:

“uma coisa que você leva anos para construir e uma pessoa em uma hora desfaz tudo.” (mulher, professora, defensora da pena de morte).

O padrão em todas estas falas é o mesmo: alguém não só está recebendo um benefício indevido, como este benefício representa um ônus ou uma privação para ele, entrevistado. Este outro, com o qual ele se compara, é alguém no máximo igual a ele, entrevistado, ou alguém que percebe situado abaixo de si. Estas comparações e as avaliações que delas resultam justificam medidas duras contra aqueles que estão recebendo os benefícios indevidos: restrições à migração, proibição dos ambulantes, eliminação de subsídios para os favelados até a implantação de políticas de controle da população para reduzir a população de baixa renda. Todas estas medidas têm em comum obter a redução da competição por bens e reduzir a injustiça neste sentido e não eliminá-la, já que não enfocam os principais responsáveis pela ausência dos direitos.

A ausência de comparações com grupos hierarquicamente superiores revela:

– a rigidez da hierarquização da sociedade e as comparações com classes superiores, que revelariam injustiças mais profundas e extensas do que as detectadas – desafiariam as relações de poder e representariam contestações à ordem superior. Este interdito psicológico revela a ausência na crença da igualdade como mais do que uma “retórica encantatória” parafraseando Pinheiro (1990).

– a aquiescência com os padrões de dominação: não comparam porque têm medo e porque aceitam os padrões de dominação, isto é, a assimetria e o despoder.

– a aceitação da desigualdade do mercado: não podem fazer comparações entre classes porque as diferenças de classe decorrem de diferenças na escolaridade, nas habilidades, na responsabilidade e no mérito – estes são padrões de merecimento estabelecidos pela ordem social dominante, de modo semelhante ao que Moore (1993) observou em seu estudo em Israel.

– a falta de identificação dentro da própria classe, apontada por O'Donnell (1986), que poderia desencadear alguma solidariedade a partir da identificação de dificuldades comuns. O processo que ocorre é o inverso, identificam-se “aproveitadores”, o que os leva a diferenciarem-se destes e não a buscarem os pontos comuns, ao contrário, personalizam-se vítimas: aqueles que merecem e que não recebem, que não passam de indivíduos isolados. Assim, tanto a identificação de quem recebe ilicitamente benefícios como de quem merece e não recebe vai na direção da fragmentação da identidade social e não na direção da sua construção.

Estes elementos são poderosos obstáculos para a identificação da injustiça ou das desigualdades percebidas como injustas e asseguram a reprodução destas. Esta ausência de comparações com os grupos hierarquicamente superiores está associada à percepção de responsabilidade pela ausência de direitos.

4.4.2. A responsabilidade pelos direitos.

Quem é responsável pela não existência de fato dos direitos.

Na pesquisa quantitativa, os empresários e banqueiros foram percebidos, pela maioria dos entrevistados, como os segmentos que *mais “atrapalham” a realização dos direitos humanos*, seguidos pelos deputados e senadores. Os empresários, banqueiros e políticos aparecem na maioria das pesquisas de opinião pública com uma péssima imagem⁽⁹⁾. Nestas pesquisas, a má imagem dos empresários e banqueiros deriva de uma associação com a especulação, que é um tipo de lucro que tem uma má imagem (Cardia, 1992). Este fato também ocorre em outros países; Jennings (1991) verificou que os especuladores são percebidos nos Estados Unidos como tendo benefícios imerecidos, assim como os políticos que, aqui, tendem a ter uma imagem de corruptos⁽¹⁰⁾. É possível que a má imagem destes grupos em relação à realização dos direitos humanos decorra de um efeito halo, a má imagem geral destes empresários e políticos extravasa para os direitos humanos.

Os grupos que *mais ajudam* a realização dos direitos humanos são os professores, a igreja e os sindicatos. Estas percepções são consensuais, quer apóiem, quer rejeitem as graves violações, *todos* convergem nestas avaliações sobre quem atrapalha e quem ajuda a realização dos direitos humanos.

Os participantes das discussões em grupo forneceram algumas pistas sobre como e porque estes segmentos ajudam ou atrapalham a realização dos direitos. E também revelam alguns paradoxos.

Os *professores* ajudam a realização dos direitos porque educam a população e a educação é um instrumento fundamental para a população viver direitos. Permite vencer duas das barreiras ao acesso aos direitos: a falta de conhecimento das leis e dos direitos e de como fazer valer estes direitos:

“O que a gente deveria fazer para mudar essa situação. Talvez você esperasse que disséssemos ‘nós’. Mas nós não temos condições: não temos instrução. Ninguém aqui consegue estudar, ter capacidade para chegar lá. Não temos condições.” (mulher, vendedora, contra a pena de morte).

A percepção da *igreja* como uma instituição que ajuda a realização dos direitos humanos parece estar associada tanto à defesa clara destes

(9) Por exemplo levantamento do IBOPE sobre a credibilidade das instituições de fevereiro de 1990 situava os empresários banqueiros e políticos como os grupos com menor credibilidade (OESP, 17/02/1990). Outra pesquisa de 1991 realizada pelo IBOPE para a Confederação Nacional da Indústria apresentava os mesmos resultados (OESP, 05/05/1991). Em agosto de 1991, ainda outra pesquisa do Listening Post, apontava os empresários como o segundo grupo mais responsável pela inflação, após o governo que ocupava o primeiro posto (FSP, 18/08/1991).

(10) Pesquisa NEV A ideologia autoritária na vida cotidiana, 1994.

temas quanto às idéias que prega de solidariedade e fraternidade, pois um dos obstáculos percebidos para a realização destes direitos é a falta de união das pessoas:

“Não vamos conseguir unidade nunca... sou obrigado a sair de manhã, não convivo com minhas filhas, saio de casa de manhã, elas estão dormindo, volto, às vezes demoro, estão (sic) dormindo também. Então sou obrigado a fazer alguma coisa por elas, nem que seja trabalhar mais.” (homem, assistente de contabilidade, contra a pena de morte).

Os *sindicatos*, ao lutarem por melhorias salariais nas condições de trabalho e pela implementação dos direitos trabalhistas, estão favorecendo a realização de direitos, ainda que as greves provoquem uma certa ambivalência, irrespectivo da posição em relação à pena de morte.

Um dos paradoxos da pesquisa é a posição dos *empresários* e dos *banqueiros*, considerados como maiores responsáveis por atrapalharem os direitos humanos. Isto sugeriria que são criticados por não darem condições financeiras a seus empregados para levarem uma vida digna. Não pagando salários justos, levam à violação de boa parte dos direitos sociais. Porém, a relação causa e efeito não é tão direta e os debates nas discussões em grupo sugerem outras interpretações: nestes debates, praticamente não ocorrem críticas aos empresários e banqueiros, e são poucas as críticas aos patrões.

Em parte, os empresários e os banqueiros parecem não ter uma imagem muito saliente para os participantes das discussões. Espontaneamente, não foram lembrados pelos participantes e os patrões parecem estar dissociados da imagem do empresário, o que reforça a idéia de que os empresários que “atrapalham” estão sendo identificados com os especuladores. Os patrões são poupados das críticas porque a maior parte da responsabilidade pelos salários é atribuída ao governo, já que caberia ao governo definir a política salarial. Esta atribuição impede que os trabalhadores estabeleçam um vínculo direto entre os salários e o papel dos empresários em atrapalhar a realização dos direitos humanos:

“Veja bem, as negociações com relação ao aumento de salário! Quem quer dar aumento? Os patrões. Quem está proibindo o aumento? O governo. O que o governo alega? Se você ganhar mais, vai gastando por aí... se você ganha pouco, vai comprar só o pão de cada dia. Essa é a mentalidade do governo. Patrão nenhum está querendo pagar mal.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

Outra explicação para a timidez nas críticas aos patrões é o temor que se têm deles. Negociar com empresários, em geral, envolve greve e esta envolve confronto e medo:

“Quanta gente não fica machucada ou é presa em uma greve?... A greve é uma forma de rebelião, de mostrar o descontentamento. Mas a gente não tem segurança para fazê-la. É como o (outro participante) falou: se faz greve a gente se ferra, é mandada embora.” (mulher, professora, defensora da pena de morte).

“eu achava que tinha que agir mais. De repente, o pessoal tem um pouco de receio também. É muita pressão... você faz greve, tem muitos que ficam com medo de serem mandados embora. Aí vão querer furar. Digo assim: muito pai de família fica com medo de ficar desempregado e mesmo agressão, gera muita agressão das duas partes, e da polícia também.” (mulher, dona de casa, defensora da pena de morte).

A punição, no caso, é a demissão, a própria agressão física da polícia e até a falta de coesão dos colegas. O medo é a expressão da ausência de direitos. Há uma distância muito grande entre este cidadão e aquele descrito por Bendix (1966), consciente de que os direitos são a contrapartida pela contribuição dos trabalhadores em gerar a riqueza da nação. Foram poucos os participantes das discussões em grupo que perceberam terem os trabalhadores algum poder efetivo ou algum equilíbrio nas relações de poder entre empregados e empregadores através das greves ou a greve como um direito ou um instrumento legítimo:

“(a greve) também é uma manifestação de autodefesa contra o que estão praticando contra você. No caso, a política salarial, e a gente está se defendendo, demonstrando a nossa insatisfação.” (homem, assistente de contabilidade, contra a pena de morte).

“trabalho no banco... Só onde eu trabalho ficam 13 pessoas. O bando depende da gente. Se aquelas 13 não vierem trabalhar, aquela área não vai trabalhar. Estamos fazendo uma greve, é um direito nosso. Eles podem nos prejudicar, mas um prejuízo enorme eles vão ter.” (homem, bancário, contra a pena de morte).

Ao invés de responsabilizarem os empresários pela ausência de direitos sociais ou pelos baixos salários, os participantes das discussões em grupo dirigem suas críticas aos políticos e ao governo, à população e aos delinquentes que violam direitos de cidadãos legítimos.

Esta forte indignação contra a esfera política, também observada por Hoschchild (1981, citada por Lane), por Lane (1986) e por Tyler e McGraw (1986), e a menor indignação contra os patrões sugere que, no Brasil, ocorreria o mesmo processo detectado em outros países: há maior tolerância com as desigualdades provocadas pelo mercado do que com as desigualdades provocadas pelo mundo político.⁽¹¹⁾

As críticas dirigidas aos políticos, nas discussões em grupo, referem-se ao tipo de benefício que as pessoas não recebem e à alienação delas da formulação das leis, ou seja, aos resultados obtidos pelos procedimentos de alocação e a ausência de canais de participação da população na tomada de decisão.

(11) Segundo Lane, a justiça na economia é avaliada segundo princípios diferentes dos usados para julgar a justiça na esfera política. Justiça no mercado é definida pela proporcionalidade e pelo mérito e refere-se à justiça individual: micro-justiça. Justiça política exige que se considere os resultados da justiça social que obedece aos princípios da igualdade e da necessidade.

Os políticos e governantes são criticados por:

— não darem condições à população para estudar:

“não dão estudo para as pessoas, querem uma mão-de-obra bruta, barata, puxada dos agrestes, pessoal submisso, oprimido, que não reage, pessoas burras.” (mulher, auxiliar de enfermagem, contra a pena de morte).

— não consultarem a população quando formulam as leis:

“o direito de dar opinião quando eles fazem as leis. Os caras do governo dizem que tem que fazer isso, que tem que ser assim. Eles dizem que as leis são para a classe baixa, a classe pobre. Mas acontece que as leis deles não ajudam ninguém. Só ajudam eles. Acho que, antes de fazer as leis, deveriam passar e perguntar: como você acha que deveria ser? ... Porque a gente que é pobre sabe o que é que a gente precisa.” (mulher, dona de casa, contra a pena de morte).

Os políticos também são criticados por enganarem a população através de falsas consultas e por traírem a população com falsas promessas nas campanhas eleitorais:

“Quando se elege um deputado ou um vereador, ele não vai lá com a intenção de ajudar o pobre. Ele vai com a intenção de enriquecer. Então, não dá.” (mulher, cozinheira industrial, defensora da pena de morte).

A população é criticada pela passividade e submissão, pela falta de união ou pela união parcial:

“Nós somos culpados, porque, em outro país, você pode ver que a população luta com o governo.” (homem, motorista profissional, defensor da pena de morte).

“se todo mundo se unisse, conseguir-se-ia fazer alguma coisa. Mas, infelizmente, aqui, os brasileiros não têm união para fazer isso... por medo, por falta de interesse, acho que se for fazer alguma coisa não vai dar certo.” (mulher, telefonista, defensora da pena de morte).

“Se unem quando é uma categoria. Por exemplo, os metalúrgicos. O que atrapalha neste país é que são várias categorias. Cada um tem sua data-base diferente. Não dá para conciliar uma categoria com a outra. Se uma pára um mês antes da outra, atrapalha as negociações. Isto fortalece ainda mais a posição do governo.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

A desunião da população fortalece seu antagonista, que, mesmo nas reivindicações salariais, é identificado como sendo o governo e não os empresários:

“por isso que o governo faz o que quer, porque sabe que ninguém faz nada.” (homem, auxiliar administrativo, defensor da pena de morte).

Esta fragmentação da classe trabalhadora, percebida como um dos obstáculos para a consolidação dos direitos, resulta da percepção de excesso de competição e da falta de solidariedade dentro do grupo, que se somam aos outros sintomas da falta de identidade de grupo.

A identidade de grupo, que apareceu nas discussões em grupo, gira mais em torno de certos valores, tais como: ser laborioso, procurar dar o melhor para a família, cuidar dos filhos, não deixá-los virarem trombadinhas, seguir as regras etc., do que em torno de algum tipo de consciência de carências e interesses comuns — algum tipo de cooperação.

A maioria das falas, nas discussões em grupo, revela uma consciência do oposto da cooperação: da existência de competições dentro da classe, que se expressam sob a forma de um individualismo exacerbado. Não se trata só da busca de saídas individuais para problemas coletivos, mas até de percepções de que as saídas individuais são adotadas como maneira de diferenciarem-se uns dos outros:

“se eu tenho dinheiro e o refrigerante custa 1000 cruzados, não quero nem saber, eu pago... as pessoas não cooperam (boicote contra o ágio) porque querem mostrar que são melhores do que as outras.” (homem, auxiliar de cozinha, defensor da pena de morte).

“se ele ganha 100 cruzados a mais do que eu, eu não compro carne porque eu não vou pagar o ágio... mas ele vai comprar para me mostrar que ele é bacana.” (homem, funcionário público, defensor da pena de morte).

Há fortes indícios, nos dados desta pesquisa, de maior aceitação da injustiça do mercado do que da injustiça política. Para Lane (1986), esta preferência diferencial tem profundas raízes estruturais nos valores e objetivos destes dois domínios e no modo como eles satisfazem as necessidades das pessoas, na utilização de princípios de justiça e nos níveis de avaliação de justiça. Um exemplo destas diferenças é o da distribuição e redistribuição: o mercado é percebido como distribuindo recursos, enquanto o domínio político deve proceder à redistribuição dos recursos. Estas duas atividades provocam diferentes demandas de justiça. Distribuição pelo mercado é percebida de modo mais harmônico do que a redistribuição que provoca muito conflito. Esta harmonia resulta de um mecanismo de atribuição de responsabilidade, que Lane (1986) denominou de mágica do mercado: “a pessoa recebe o que merece e a empresa deve pagar o que paga” e “se a pessoa está desempregada é porque fez algo, mas se a empresa o demite, é porque não podia fazer outra coisa”.

A maior aceitação da injustiça do mercado deriva da crença de que o mercado segue leis naturais e controláveis pelo comportamento da pessoa, enquanto a injustiça do mundo político seria menos controlável, porque a justiça efetiva-se através da distribuição de bens coletivos, sobre os quais não se tem controle.

A maior sensação de justiça no mercado provocaria, ainda segundo Lane, uma maior sensação de injustiça política, ou seja, alimentaria um viés negativo em relação ao mundo político. Esta maior crença no mercado “percebido como sábio e justo” (Lane, 1986), enquanto as práticas políticas não o são, resulta em menor compaixão por aqueles que estão fora da produção. Esta visão é ideológica e, segundo Tyler e McGraw (1986), é produto da socialização política que leva à adoção de valores que são contrários aos interesses dos cidadãos.

Para Tyler e McGraw (1986), a inação política da sociedade não deriva da percepção de maior injustiça no mundo político, mas do fato de que a sociedade avalia o mundo político menos em função dos resultados concretos do que em função dos procedimentos de alocação de recursos. No caso da sociedade norte-americana, a sociedade confia nestes procedimentos, pois existem canais para as pessoas intervirem no processo de tomada de decisão. Se existem tais canais, a sociedade pode tolerar injustiças na distribuição de recursos, por acreditar que, a longo prazo, o sistema atenderia suas necessidades. Esta crença levaria as pessoas à aquiescência na esfera política.

Estes autores realçam as conseqüências de diferentes tipos de inação: frente à injustiça do mercado e à injustiça política. Lane retratou não só a mitificação do mercado, mas também a aquiescência que daí resulta: a aceitação da desigualdade, que não é vista como injusta. As raízes desta aceitação de injustiça são as mesmas sugeridas por Tyler e McGraw para explicarem a inação política — a subestimação das restrições impostas por forças estruturais e as características da estrutura social — “a ênfase nos procedimentos leva as pessoas a valorizarem o esforço e a habilidade, ao invés de forças estruturais”. Se, além disso, a estratificação social é percebida como um “concurso aberto a todos”, é mais provável que as pessoas procurem saídas individuais para as injustiças vividas. A adoção da perspectiva da comunidade que leva à ação política, exige a percepção de que não há saída individual do tipo mobilidade social para se reparar injustiças (Tajfel, 1982).

As dificuldades retratadas pelos participantes das discussões em grupo, na união das pessoas na busca de bens coletivos, exemplificam o cenário descrito acima. Estas pessoas, aceitando mais a injustiça do mercado⁽¹²⁾ do que os resultados da redistribuição produzida pelo domínio político, não confiando nos procedimentos de alocação e não se sentindo participantes da tomada de decisão em um contexto de abertura para a mobilidade social, não têm incentivos para adotarem a perspectiva da comunidade e buscarem saídas coletivas. O viés individualista, que criticam nos grupos e que se expressa na percepção de fragmentação da classe trabalhadora, também está incorporado por eles e aparece na ênfase que dão à injustiça individual, em detrimento da injustiça social.

A injustiça social e econômica e a exclusão moral

A reação às violações do direito à integridade física por parte do Estado e a reação às graves violações do direito à vida são os divisores de águas entre os entrevistados no que tange à aplicação das leis e da justiça. Estas reações coexistem com uma maior percepção de violação dos direitos sociais. Aqueles que apóiam as graves violações do direito à vida são, também, aqueles que atribuem maior frequência de violação aos direitos sociais.

Como mencionado para *algumas pessoas*, a consciência de que seus direitos econômicos e sociais não estão sendo satisfeitos não provoca indignação ou, quando percebida como injustiça, não traduz-se em indignação somente contra quem não preenche estes direitos: seus representantes políticos, empresários, banqueiros, aqueles que até são percebidos como os grupos que mais atrapalham a realização dos direitos humanos, mas sim, contra todos os outros que são percebidos como recebendo benefícios “indevidos” ou injustos, isto é, que são percebidos como lucrando indevidamente de certas situações às expensas deles, entrevistados: o favelado, o camelô, o nordestino, a mãe que não consegue sustentar os filhos e que continua a procriar e, no limite, o “suspeito”, o bandido, o criminoso. Estes não merecem benefícios porque não têm direitos “legítimos” — o favelado não tem a propriedade da terra; o camelô não tem a licença da prefeitura para operar; o nordestino não nasceu na cidade e não pode ter os mesmos direitos dos naturais daqui; as mães que não têm recursos não poderiam ter filhos; o criminoso rompeu com as regras e perdeu os direitos. A ausência de direito é racionalizada como uma ausência de equilíbrio entre o que estas pessoas investem e o retorno que obtêm. Estão retirando mais da sociedade do que nela investem, mas, por trás deste raciocínio econômico, está uma negação de direitos.

A não realização dos direitos deixa de ser uma falha dos poderosos para ser um problema da existência de grupos que competem de forma desigual e injusta. Têm-se um tipo perverso de privação relativa: onde a percepção da discrepância entre o que pensam merecer ter e o que efetivamente têm não se transforma em demandas contra os responsáveis por estas carências, mas, sim, contra grupos percebidos como “inferiores” e como desfrutando de alguma vantagem não merecida. Esta privação perversa manifesta-se sob a forma de vários níveis de exclusão moral, com diferentes intensidades, que vão da solicitação do controle destes excluídos até a defesa da eliminação física deles.

O contexto social e econômico é muito propício para a manifestação da exclusão moral: há uma forte desigualdade social e econômica em uma economia que combina inflação com recessão, gerando forte competição por trabalho, por salário e por benefícios sociais; há insegurança e há instabilidade econômica e política e as relações entre os grupos são muito competitivas; a sociedade é rigidamente estruturada e há pouca identidade de classe e solidariedade.

Este contexto é agravado pela presença de certas crenças: a polícia e a justiça são percebidas como ineficazes para conterem a violência; o sistema penitenciário é percebido como não punindo e não regenerando; crê-se em um mundo justo; a violência está normalizada; procedimentos injustos são aceitos — a polícia pode matar, torturar ou bater em presos, contanto que as vítimas sejam “suspeitas”; grupos considerados inferiores são rotulados; justificativas morais para se causar dano são usadas; ocorre a desumanização das vítimas; a culpa das violações é atribuída às

vítimas, denigrem-se as vítimas e há uma grande distância psicológica entre as vítimas da exclusão e aqueles que excluem e, por fim, o campo de preocupação com justiça está restrito às pessoas mais próximas — a família.

Estas crenças indicam a presença da exclusão moral. Esta exclusão parece não se limitar a um grupo, ainda que mais fortemente manifesta em relação aos presos e suspeitos. Parece abranger, em menor grau, vários grupos da sociedade, sugerindo realmente a existência de uma “pecking order” de múltiplas exclusões.

Os princípios de justiça que alimentam a exclusão moral

Vários princípios de justiça foram utilizados pelos entrevistados nas discussões em grupo:

1 — os princípios de igualdade, de equilíbrio e de reciprocidade são aplicados em tese, pois os direitos *deveriam* ser iguais para todos os membros do grupo que respeitassem os direitos dos outros membros deste grupo. Todos têm direitos ao mesmo direito, e que não busquem tirar mais da situação do que contribuíram, isto é, “não tentem levar vantagem”.

2 — aplicam-se também princípios de justiça individual para avaliar o acesso de outros grupos a benefícios. Neste caso, o princípio de justiça aplicado é o da proporcionalidade. No caso dos presos, a avaliação de injustiça, quando ocorre, resulta de dois tipos de comparação: entre as contribuições que o seu próprio grupo faz e o que recebe e as contribuições que o outro grupo (os presos) faz e o que recebe. A percepção de injustiça para o seu grupo decorre do julgamento de que não há proporcionalidade entre a contribuição que fazem e o que recebem.

Esta injustiça seria menos grave se esta fosse a única injustiça detectada. O agravante, para o grupo que apóia as graves violações do direito à vida, é que outros grupos também recebem benefícios indevidos, aumentando a privação daqueles que são injustamente desprovidos — eles mesmos. Os criminosos representam a situação mais limite, e de maior injustiça, porque causaram danos à sociedade e, em troca, recebem “benefícios” que a sociedade, como um todo, não dispõe.

É necessário enfatizar que isto é válido para as pessoas que apóiam as graves violações do direito à vida e que percebem seus direitos sociais e econômicos violados. Outra parte do grupo que apóia as graves violações é composta por pessoas que têm seus direitos sociais respeitados. Para estas pessoas, o apoio às graves violações não resulta da frustração de direitos, da percepção de injustiças cometidas contra seu grupo, mas é provável que resultem de um posicionamento ideológico. De modo semelhante aos conservadores, que utilizam princípios de justiça baseados na proporcionalidade e que apóiam a desigualdade por acreditarem que esta é um forte motivador para o crescimento econômico, estas pessoas podem

crer que estas graves violações são instrumentos de controle eficazes. Isto sugere que diferentes grupos na sociedade usam diferentes princípios de justiça, dependendo da posição deles dentro de seu grupo e do grupo na sociedade, e da experiência que têm com justiça, na distribuição de benefícios. Não significa que todos os que têm seus direitos sociais não preenchidos reagirão de modo a excluir outros. Não significa, tampouco, que basta ter seus direitos sociais respeitados para incluírem outros grupos em seu campo de justiça. Não é possível estabelecer causalidades simples.

O grupo que rejeita as graves violações do direito à vida parece ter uma outra visão de justiça, onde o principal não é estar medindo o equilíbrio entre a contribuição feita e a recompensa obtida ou comparando o que o seu grupo recebe com o que o outro tem. Este grupo parece ter uma visão de justiça menos centrada no auto-interesse e mais movida por outro tipo de crença. Quem rejeita as graves violações crê, ainda, que a justiça pode cometer erros e punir inocentes, que a restrição da liberdade é uma punição e que esta restrição pode mudar a pessoa.

O grupo que rejeita as graves violações também parece não se sentir tão despossuído de direitos e de poder. Isto não significa que tenha garantido todos os direitos, mas que não reage à ausência de direitos, responsabilizando outros grupos. Este grupo apresenta uma leve percepção de que há limites legais para a atuação do próprio Estado: se não tem uma visão clara do que é arbítrio extra-legal e do que é legal, tem algumas noções de limites da atuação da polícia — não é função da polícia bater em preso, a polícia não é percebida como um mal menor, mas sim de uma forma crítica: ela é violenta, bate demais e é corrupta. Ainda assim não reprovam, com veemência, o uso de tortura ou as mortes pela polícia. Dão indícios de aceitarem o mito do suspeito de modo semelhante àquele dos que apóiam as violações, apesar de preocuparem-se com os potenciais inocentes.

Pode-se especular sobre algumas destas crenças: as justificativas contra a pena de morte e contra bater em presos sugerem uma forte presença da religião — “ninguém tem o direito de tirar a vida de outra pessoa”, “violência gera violência”. A crença que têm na regeneração, se forem dadas as condições para que isto ocorra, e a preocupação que demonstram com os inocentes também apontam para valores religiosos. A presença destes valores é congruente com o fato de encontrar-se neste grupo uma ligeira tendência à maior participação em reuniões nas igrejas de seus bairros e em Comunidades Eclesiais de Base.

O grupo que apóia as graves violações parece ser ligeiramente mais participante em outro tipo de atividade: nos sindicatos e em partidos políticos. É possível que o próprio caráter das atividades coletivas destas organizações, que têm mais um caráter de competição entre grupos com forte coesão interna, favoreçam esta percepção. É possível também que a ausência do tema direitos humanos da agenda destas formas de organização tenha algo a ver com este posicionamento.

Esta análise está prejudicada por não podermos contar com dados qualitativos de grupos de alta renda. Falta, assim, o estoque de argumentos desta classe para justificar posições de apoio às violações. Se for tomado, ao pé-da-letra, o que diz Tajfel (1984), a predição é a de que este estoque não deveria variar muito, dado que deve conter muitos dos mitos sociais apresentados aqui. O que varia é o contexto onde estes mitos estão inseridos e, portanto, o grau de experiência, tanto com as violações de direitos em geral, como com a violência da criminalidade.

Os mitos e representações sociais que sustentam as graves violações são coletivos, e dificilmente serão mudados individualmente. Todas as propostas para ampliação do escopo de justiça sugerem que o grupo que é vítima da injustiça tem que passar por mudanças e exigir mudança dos grupos dominantes. Não basta haver maior interação entre aqueles que sofrem as injustiças e aqueles que as praticam, como propõem vários autores. No caso do Brasil, observa-se que as desigualdades econômicas encontram-se normalizadas e não são percebidas como injustiças graves a despeito do contato entre classes. O problema, como coloca Tajfel (1984) é que, apesar de interagirem, as classes interagem através de mitos sociais que não procuram romper uns (quem domina, porque é confortável) e outros (porque não têm poder). Têm-se, então, vários grupos de injustiçados, que teriam que se rebelar contra a posição em que são mantidos. Isto sugere um efeito em cascata, de modo a que, na medida em que as injustiças fossem sendo corrigidas, estes grupos iriam tornando-se mais generosos em relação aos grupos que estão posicionados em uma condição inferior àquela de seu próprio grupo. Isto exigiria — como disse uma pessoa em uma das discussões em grupo — “uma revolução, e como é que nós vamos fazer revolução com vassouras e cabos de enxada?” (homem, auxiliar administrativo, contra a pena de morte). Outra solução para a mudança é mais radical: “jogar uma bomba como no Japão e começar do zero.” (homem, metalúrgico, defensor da pena de morte).

Conclusões

A construção da cidadania democrática exige, como dito na introdução, algum tipo de controle dos cidadãos sobre os governantes, para que possam proteger-se do poder arbitrário. É necessário, ainda, que os cidadãos sintam-se participantes da formulação das leis, para que possam percebê-las como resultado de transações entre iguais e internalizá-las. Isto permitiria que ocorresse a pacificação e, portanto, o controle da violência.

Os dados das pesquisas relatadas aqui, ainda que não tratem de estabelecer relações de causalidade, servem como indicadores de uma série de “sintomas”. Estes apontam para a possibilidade de que alguns grupos tenham incorporado não as leis, mas as exceções às leis. Estes grupos teriam, em específico, normalizado graves violações ao direito à

vida humana, como parte de um processo de exclusão moral de grupos que consideram como uma ameaça à segurança deles. Apoiar as graves violações do direito à vida é excluir moralmente grupos da sociedade e do acesso à justiça.

Está-se sugerindo que, no Brasil, a exclusão moral de grupos considerados à margem da sociedade pode estar sendo alimentada pela ausência de uma cidadania democrática, pela ausência de poder dos governados sobre os governantes, pela alienação destes governados da produção das leis e pela contínua transgressão de direitos sociais e econômicos. Deve-se enfatizar que este processo não é a regra. Outros grupos reagem de modo diferente, não se fragmentam, resistem às violações, demonstram solidariedade, desenvolvem identidade coletiva e têm um sentido de justiça abrangente.

Este processo de exclusão moral é facilitado por características da cultura: a ausência de mecanismos para uma efetiva participação nos procedimentos de alocação de recursos; uma hierarquização rígida; a mobilidade social, que facilita a busca de saídas individuais estimulando a competitividade e não a cooperação; a maior aceitação da injustiça do mercado do que da injustiça política, entre outras. Estes elementos resultam em valores que sustentam uma ênfase na justiça individual e não social e dificultam a identificação de problemas coletivos, o desenvolvimento de identidades sociais e o desenvolvimento da compaixão.

A violação dos direitos sociais e econômicos ocorre em um contexto de alienação do processo de produção das leis que se traduz pela não incorporação das leis, vive-se sem a certeza de que certas normas e padrões são consensualmente aceitos por todos e que as instituições encarregadas da aplicação destas leis cumprem seu papel com equanimidade. Como resultado, não ocorre a pacificação enquanto intromissão de leis que são assumidas como sendo da própria pessoa, não há leis absolutas e não há arbítrio. As demandas de justiça não podem voltar-se contra o Estado, a qualificação de uma violação como arbítrio extra-legal não é consequência da natureza do agente da violação, mas dependeria da natureza da vítima da violação. Se a vítima da violação pertencer a um grupo excluído ou excluível, a violação não será interpretada como arbítrio. Não existem absolutos em termos de definir o que é ou não legal.

Este quadro é agravado pelas dificuldades econômicas: inflação, recessão (desemprego), instabilidade política e, conseqüentemente, com um alto grau de insegurança quanto ao futuro, aumenta a competição entre grupos e até mesmo, dentro do grupo. O controle, não obtido pela intromissão das leis, dá-se pela incorporação de valores das classes dominantes e, através da manutenção da rígida estrutura social e da ausência da identidade de grupo, as incertezas e a estrutura rígida fazem com que predominem as relações paternalistas que geram um misto de medo e de submissão, que se manifestam através da aquiescência.

Neste contexto, violações que têm como ponto de partida o Estado não resultam necessariamente em demandas contra o Estado. O mesmo ocorre com as violações que decorrem do mercado, não se transformam em demandas contra os agentes responsáveis. As injustiças do mercado, como visto, são facilmente aceitas, mesmo em contextos onde existem mais meios para se questioná-las. As injustiças do Estado também provocam aquiescência nestes países (Tyler & McGraw, 1986). A falta de ação frente às injustiças é a regra e não a exceção. No caso do Brasil, há mais motivos para esperar-se inação: 1 – existe um profundo desconhecimento do significado dos direitos políticos e civis; 2 – desconhecem-se as relações entre os direitos; 3 – não existem canais de fácil acesso para que as pessoas demandem o cumprimento das leis. É mais fácil voltar-se contra um indivíduo que transgride que não é poderoso do que contra os poderosos ou contra o Estado, quando estes transgridem.

A ausência de identidade social crescida do desconhecimento das relações entre os direitos garante, de certo modo, a reprodução das violações. As pessoas tenderiam a pensar que são vítimas de injustiças individuais e não coletivas. As violações adquirem um caráter individual e não coletivo. As soluções para as injustiças também são individuais. As grandes injustiças não são consequência de ações ou inações dos governantes, ou dos patrões, mas são provocadas por outras pessoas.

As pesquisas apresentadas aqui sugerem o quadro descrito acima. Na pesquisa do NEV observou-se que alguns grupos valorizam algumas liberdades e formas de expressão que representam direitos individuais, tais como: a liberdade de expressão, não ser impedido de dizer o que pensa, ou a liberdade de ir e vir. Paradoxalmente, estas mesmas pessoas não valorizam outros direitos correlatos, em especial, as garantias individuais e os direitos de associação e de manifestação coletivos de:

- ser julgado por tribunais independentes,
- não ser forçado a participar de partidos políticos, grupos religiosos ou sindicatos,
- opção sexual,
- poder eleger representantes que tenham concorrido às eleições em igualdade de condições,
- ter acesso a meios de comunicação independentes ou que não transmitam notícias enganosas,
- fazer greve,
- pertencer a sindicato,
- integridade física.

A não valorização das liberdades de associação e das formas coletivas de ação são congruentes com uma fraca identidade de grupo. Isto expressa-se claramente nas definições de justiça, onde predomina o princípio da proporcionalidade, baseado no mérito individual: ‘eu trabalho,

portanto, eu mereço...’ Estes princípios de justiça individual, baseados na proporcionalidade, são alimentados por mitos sociais sobre o mérito e sobre o valor: das contribuições que fazem, das recompensas que recebem e sobre as contribuições que outros fazem e os benefícios que estes outros recebem. Estes princípios de justiça, além de serem movidos pelo auto-interesse, são autocentrados. O grupo que apóia as graves violações não está preocupado em tratar o outro com justiça ou que os outros sejam tratados por terceiros com justiça, está preocupado com as injustiças cometidas contra ele por aqueles que recebem benefícios percebidos como “indevidos”.

Quando o grupo que apóia as graves violações é de baixa renda, surgem agravantes que estão associados à incorporação de valores da classe dominante sobre o seu próprio grupo: “povão é acomodado, não liga para nada, não luta por nada”. Não há preocupação com justiça dentro do próprio grupo. As pessoas neste grupo não fazem comparações com pessoas iguais a eles que estejam recebendo benefícios iguais, superiores ou inferiores aos deles. Porque o próprio grupo não tem muita importância, não há cooperação, não há conexão, não percebem ou valorizam benefícios mútuos. Mas, também, não o fazem por aceitarem a hierarquização rígida. Ao contrário, estas pessoas parecem se diferenciar de seu grupo, aceitando mitos sociais a respeito dele. A identidade de grupo que emerge é difusa: trabalhadores que têm em comum uma série de valores: ser trabalhador, ser decente, ser honesto, certinho, dar retorno para a sociedade, não causar problemas, cuidar da família, respeitar o patrão etc.

As pessoas avaliam os benefícios recebidos por grupos em desvantagem em relação a elas mesmas: nestas condições, qualquer percepção de vantagem destes grupos “inferiores” ou “menos legítimos” em relação a eles, cidadãos legítimos, provoca a sensação de injustiça. É como se deslocassem a frustração pela violação de seus direitos sociais e econômicos para grupos mais frágeis, que são percebidos como desfrutando de benefícios não só indevidos, mas espoliativos.

Neste processo, os grupos com mais poder são poupados. Isto é, as pessoas que apóiam as greves não exigem equilíbrio no tratamento que lhe dispensam os grupos superiores (em termos de poder), e, muito menos, traçam comparações entre os benefícios que estes grupos recebem e aqueles que ele/ela recebe. A igualdade então está fora deste mundo. Parecem aceitar a dissimetria nas relações com os superiores e nos benefícios que retiram. Incorporam a ideologia dominante da submissão, quer através do medo e da ameaça, quer através da cooptação.

O grupo que apóia as graves violações do direito à vida, incorpora mitos sociais que sustentam princípios de justiça referentes à moralidade privada e aplicam estes princípios a outros grupos. Estes mitos tratam de: a) mérito, quem tem direito ao quê e por que; b) equilíbrio entre contribuição e recompensa; c) transgressão e punição e d) da definição dos grupos subalternos e marginais. Ao contrário do que propôs Tajfel (1984),

não parece haver tanta descontinuidade entre a moralidade pública e a privada. Muitos dos mitos sociais que sustentam estes princípios de justiça da moralidade privada estão fundados na moralidade pública, são continuamente reiterados em atos, falas de agentes do Estado e por formadores de opinião. Quando pessoas deste grupo falam sobre favelados, camelôs, migrantes, mães de crianças nas ruas, suspeitos e delinquentes, estão reapresentando argumentos que ouviram através dos meios de comunicação, de figuras que respeitam e que, de algum modo, fizeram sentido para eles. Os argumentos são incorporados e repetidos porque havia algum tipo de predisposição para aceitá-los.

O grupo que apóia as graves violações e que pratica a exclusão moral é composto por diferentes pessoas com uma variedade de perfis de renda, idade e escolaridade. Este grupo tem em comum uma série de percepções, de atitudes e de comportamentos em relação a violações dos direitos humanos. É um grupo artificial, estas pessoas provavelmente jamais identificar-se-iam como parte de um mesmo grupo. Isto explica porque as predições dos autores, que tratam das relações entre características de identidade de grupo e definição de justiça, não se aplicam ao caso, estas diferenças sociais implicam na existência de motivos diferentes para sustentarem as mesmas percepções e mitos.

Como dito anteriormente, esta análise está prejudicada pela falta de dados qualitativos sobre os grupos de alta renda. As pessoas de alta renda que apóiam as violações de direitos humanos justificam este apoio com argumentos semelhantes aos usados pelos grupos de baixa renda. Este tipo de continuidade revela o caráter de mito social destas idéias. Mas, os motivos pelos quais adotam os mitos devem diferir.

Os entrevistados de alta renda, em geral, são os mais conscientes da importância de todos os direitos, só que tendem a não achar que estes direitos sejam violados. Uma parte destes entrevistados apóia as violações e parece fazê-lo por se sentir ameaçada pela violência criminal, por não acreditar na existência de punição ou de regeneração. Outra parte desta classe não apóia as violações e parece não se sentir tão ameaçada, reforçando a noção de que o apoio para a extensão da justiça e dos direitos vem daqueles que não se sentem ameaçados e que já têm seus direitos garantidos (Deutsch, 1985 e Pinheiro, 1992). Entretanto, faltam elementos sobre as suas noções de justiça e sobre suas relações com outros grupos e com os governantes.

Os entrevistados de baixa renda que não apóiam as violações parecem ser mais tolerantes com outros grupos iguais ou subalternos a eles e mais resistentes aos mitos sociais. As noções de justiça que apresentam são voltadas para o outro: há maior preocupação com o modo como os outros são tratados por terceiros, por exemplo, há mais preocupação com os inocentes e menos preocupação com justiça para eles mesmos. Acreditam na regeneração daqueles que transgridem, valorizam mais os direitos, são mais críticos em relação à polícia e menos céticos em relação à justiça

e em relação à existência de punição. Há indícios de que são ligeiramente mais participantes em atividades coletivas ligadas a igrejas, o que é congruente com as justificativas para rejeitarem as violações com argumentos religiosos. Esta maior participação parece ter efeitos sobre a eficácia deles. Estas pessoas aparentam sentir-se menos "sem poder" em relação aos poderosos. Ainda assim, não desafiam as relações hierárquicas, fazendo comparações com grupos superiores.

Os dados apresentados permitem descrever certas combinações e sugerem diferentes hipóteses, inclusive sobre porque certos temas não entram na agenda de partidos políticos ou de grupos organizados da sociedade civil. De certo modo, todos os grupos pesquisados aceitam alguma violência de agentes do Estado: não rejeitar de modo absoluto a tortura ou as mortes pela polícia significa não haver uma base de apoio ampla na sociedade para reformar-se esta instituição. O mesmo ocorre com o judiciário e com a implantação de uma série de direitos: direito a julgamento rápido, por um tribunal independente, o direito de greve, de acesso a meios de comunicação independentes e responsáveis. Os obstáculos para a construção da cidadania democrática não estão localizados só na estrutura social, não são externos à população, mas estão contidos nos mitos, nos valores e nas formas de interagir.

BIBLIOGRAFIA

Alwin, D. F. (1987) "Distributive justice and satisfaction with material well-being". *American Sociological Review* 52:83-95, Feb.

Bandura, Albert (1990) "Selective activation and disengagement of moral control". *Journal of Social Issues* 46(1):27-46.

Bendix, Reinhard (1966) *Nation-Building and Citizenship*. Studies of our changing social order. Berkeley. University of California Press.

Berg, N., & Mussen, P. (1975) "The origins and development of concepts of justice". *Journal of Social Issues* 31(3):183-202.

Caldeira, T. P. R. (1992) "Crime and individual rights: re-framing the question of violence in Latin America". Trabalho apresentado no *Seminário Derechos Humanos, Justicia y Sociedad*, Buenos Aires.

Cardia, N. (1992) "A inflação e a crise econômica, segundo alguns brasileiros, e o que isto nos revela sobre a nossa cultura política". *Informativo IBEF Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros*, nº 38.

Cook K. S. & Hegtvedt, K. A. (1983) "Distributive justice, equity and equality". *Annual Review of Sociology* 9:217-241.

Cook, Stuart (1990) "Toward a psychology of improving justice: research on extending the equality principle to victims of social justice". *Journal of Social Issues*. 46(1):147-161.

Da Matta, Roberto (1981). *Carnavais, Malandros e Heróis*. R.J. Ed. Zahar.

Deutsch, Morton (1975) "Equity, equality and need: what determines which value will be used as the basis of distributive justice?" *Journal of Social Issues* 31(3):137-151.

Deutsch, Morton (1985) *Distributive Justice*. A social-psychological approach. New Haven, Yale University Press.

Deutsch, Morton (1990) "Psychological Roots of moral exclusion". *Journal of Social Issues*. 46(1):21-25.

Elias, Norbert (1988) "Violence and Civilization: The State Monopoly of Physical Violence and its Infringement". In John Keane (ed.) *Civil Society and the State*. London, Verso, pp. 177-198.

Elster, Jon (1990) "Local Justice". *Archives Européennes de Sociologie* 31(1):117-140.

Flax, Jane (1993) "The play of justice: justice as a transitional space". *Political Psychology*:331-346.

Folha de S.Paulo, 18/08/91, p. 1.14, "A classe média está com medo do futuro".

Folha da Tarde, 08/10/92, p. B-4 Cidade.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (1990). Participação Político-Social, 1988. Vol. 1, *Justiça e Vitimização*. Rio de Janeiro, IBGE.

Gibson, J. L. (1989) "Understandings of justice: institutional legitimacy, procedural justice and political tolerance". *Law & Society Review* 23(3):469-496.

Heller, Agnes (1988) "On Formal Democracy". In John Keane (ed.) *Civil Society and the State*. London, Verso, pp. 129-145.

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda. (1990) Pesquisa de Opinião Pública sobre os Direitos Humanos: Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro e Grande Recife, mimeo.

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda. (1989) Discussões em grupo sobre Direitos Humanos, mimeo.

Iceheiser, Gustav (1949) "Misunderstandings in human relations. A study in false social perceptions". Suplemento da edição de setembro do *American Journal of Sociology*.

Jennings, M. K. (1991) "Thinking about social injustice". *Political Psychology* 12(2):187-204.

Kuzmics, Helmut (1988) "The Civilization Process". In John Keane (ed.) *Civil Society and the State*. London, Verso, pp. 149-176.

- Lane, Robert (1986) "Market justice, political justice". *American Political Science Review* 80(2):383-402.
- Lansberg, Ivan (1989) "Social categorization, entitlement and justice in organizations: contextual determinants and cognitive underpinnings". *Human Relations* 41(12):871-899.
- Lerner, Melvin & Grant, P. R. (1990) "The influences of commitment to justice and ethnocentrism on children's allocations of pay". *Social Psychology Quarterly* 53(3):229-238.
- Lerner, Melvin (1975) "The justice motive in social behavior" *Journal of Social Issues* 31(3):1-20.
- Lerner, Melvin J. (1980) *The Belief in a Just World. A fundamental delusion*. N.Y. Plenum Press.
- Lind, E. A., Kanfer, R. & Earley, P. C. (1990) "Voice, control and procedural justice: instrumental and noninstrumental concerns in fairness judgments". *Journal of Personality and Social Psychology* 59(5):952-959.
- Mahler, I., Greenberg, L. & Hayashi, H. (1981) "A comparative study of rules of justice: Japanese versus American". *Psychologia* 24(1):1-8.
- Markovsky, B. (1985) "Toward a multilevel distributive justice theory". *American Sociological Review* 50:822-839, Dec.
- Markovsky, B. (1988) "Anchoring justice". *Social Psychology Quarterly*. 51(3):213-224.
- Marshall, G. & Swift, A. (1993) "Social class and social justice". *British Journal of Sociology* 44(2):187-211.
- Milgram, S. (1965) "Some conditions of obedience and disobedience to authority". *Human Relations* 18:57-75.
- Miller, J. G. & Bersoff, D. M. (1992) "Culture and moral judgment: how are conflicts between justice and interpersonal responsibilities resolved?" *Journal of Personality and Social Psychology* 62(4):541-554.
- Mitchell, G. et al (1993) "Judgments of social justice: compromises between equality and efficiency". *Journal of Personality and Social Psychology* 65(4):629-639.
- Moore Jr., Barrington (1966) *Social Origins of Dictatorship and Democracy. Lord and peasant in the making of the modern world*. Harms. Middsx, Penguin Books.
- Moore, Dahlia (1991) "Entitlement and justice evaluations: who should get more, and why". *Social Psychology Quarterly* 54(3):208-223.
- Nader, L. (1975) "Forums of justice: a cross-cultural perspective". *Journal of Social Issues* 31(3):151-170.
- O Estado de S.Paulo, 11/10/92 "Massacre de presos divide a população". p. 1 Cidades.
- O'Donnell, Guillermo (1986). *Contrapontos, Autoritarismo e Democratização*. S.P. Ed. Vértice.
- O Estado de S.Paulo, 17/02/90, p. 4 "Sinais de otimismo".
- O Estado de S.Paulo, 05/05/91, p. 4 "Empresariado tem imagem desgastada".
- Opatow, Susan (1990a) "Moral exclusion and injustice; an introduction". *Journal of Social Issues* 46(1):1-20.
- Opatow, Susan (1990b) "Deterring moral exclusion" *Journal of Social Issues* 46(1):173-182.
- Pinheiro, P. S. (1990) "Quando a história é uma história". *Teoria e Debate* 11:56-59.
- Pinheiro, Paulo Sérgio (1992) "The legacy of authoritarianism in new democracies". Trabalho apresentado no *Seminar on Human Rights Violations as a Legacy: Establishing a Civil Society in the Wake of Grave Human Rights Violations*. New York.
- Rasinski, K. A. (1987) "What's fair is fair – or is it? Value differences underlying public views about social justice". *Journal of Personality and Social Psychology* 53(1):201-211.
- Ross, M. & DiTecco, D. (1975) "An attributional analysis of moral judgements". *Journal of Social Issues* 31(3):91-110.
- Rubin, Z. Peplau, L. A. (1973) "Belief in a just world? and reactions to another's lot: a study of participants in the National Draft Lottery". *Journal of Social Issues* 29(4):73-93.
- Rubin, Z. Peplau, L. A. (1975) "Who believes in a just world?" *Journal of Social Issues* 31(3):65-90.

Sampson, E. E. (1975) "On justice as equality" *Journal of Social Issues* 31(3):45-64.

Shepelak, N. J. & Alwin, D. F. (1986) "Beliefs about inequality and perceptions of distributive justice". *American Sociological Review* 51:30-46, Feb.

Tajfel, Henri (1984) "Intergroup Relations Myths and Social Justice in Social Psychology". In Henri Tajfel (ed.) *The Social Dimension*. Vol. 2, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 625-715.

Tyler, T. R. (1987) "Conditions leading to value-expressive effects in judgments of procedural justice: a test of four models". *Journal of Personality and Social Psychology* 52(2):333-344.

Tyler, T. R. & McGraw, K. M. (1986) "Ideology and the interpretation of personal experience: procedural justice and political quiescence". *Journal of Social Issues* 42(2):115-128.

Tyler, Tom R. & Lind, E. Allan (1990) "Intrinsic versus community-based justice models: when does group membership matter". *Journal of Social Issues* 46(1):83-94.

Walster, E., Walster, G. W. (1975) "Equity and social justice" *Journal of Social Issues* 31(3):21-44.

Weinberger, Barbara (1990) "The anatomy of racial antagonism and urban violence: street gangs in Birmingham in the 1870's". Seminário Internacional Controle Social USP/NEV.

Young, Robert L. (1991) "Race, conceptions of crime and justice, and support for the death penalty". *Social Psychology Quarterly* 54(1):67-75.

Zimbardo, Philip (1969) "The human choice: Individuation, reason, and order versus deindividuation, impulse and chaos". *Nebraska Symposium on Motivation*. Vol. 17, Lincoln, University of Nebraska.



ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS
Rua Dom Bosco, 441
03105-020 — São Paulo — SP
Fone: (011) 277-3211 — Fax: (011) 279-0329
Telex: (011) 32-431 ESPS BR